



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.676

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1994

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEIS
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Transportes, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento e Coordenação Geral

AVISO - EDITAIS DE TOMADAS DE PREÇOS
Da Secretaria de Estado de Transportes

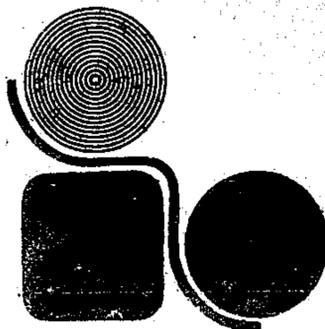
TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
Da Companhia de Saneamento do Pará

AVISO - LICITAÇÕES/CONTRATAÇÕES E AVISO AOS ACIONISTAS
Da Telecomunicações do Pará - Telepará
CANDIDATOS CLASSIFICADOS NOS CURSOS DE SARGENTOS-MASCULINO E FEMININO
Da Polícia Militar do Pará

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
48 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

LEI N.º 5.827 de 04 de MARÇO de 1994

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CRIA CARGOS E FUNÇÕES NA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Justiça - SEJU, criada pela Lei nº 400 de 30 de agosto de 1951, tendo por finalidade o estudo, o planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos assuntos relativos à Ordem Jurídica em geral do Estado do Pará, passa a ter a seguinte composição organizacional:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

- a) Secretário de Estado de Justiça
- b) Secretário-Adjunto
- c) Conselho Estadual de Entorpecentes
- d) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor
- e) Conselho Penitenciário
- f) Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO ESPECIAL

- a) Superintendência do Sistema Penal

III - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

- a) Instituto de Metrologia do Estado do Pará

IV - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- a) Gabinete do Secretário

V - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

- a) Diretoria Jurídica
- b) Diretoria do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor
- c) Diretoria Administrativa e Financeira

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Coordenadoria de Estudos Jurídicos
- b) Coordenadoria de Sistematização Legal
- c) Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes de Drogas
- d) Coordenadoria de Atendimento e Orientação
- e) Coordenadoria de Fiscalização
- f) Coordenadoria do Grupo Executivo de Distribuição de Lotes Urbanizados
- g) Coordenadoria do Projeto Cidadania
- h) Coordenadoria Administrativa e Financeira

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL

- a) Divisão de Análise de Projeto de Lei e Processos Diversos
- b) Divisão de Pesquisa Jurídica
- c) Divisão de Registro e Preparação Legal
- d) Divisão de Documentação e Informação
- e) Divisão de Tratamento Médico-Odontológico
- f) Divisão de Assistência Psico-Social
- g) Divisão de Terapia Ocupacional
- h) Divisão Toxicofarmacológica
- i) Divisão de Recepção e Atendimento
- j) Divisão de Análise de Reclamações
- l) Divisão de Educação e Projetos
- m) Divisão de Decisões Sancionatórias e de Recursos
- n) Divisão de Diligência
- o) Divisão de Urbanização
- p) Divisão de Cadastramento
 - p.1 - Seção de Assuntos de Família
 - p.2 - Seção de Cadastro de Campo
- q) Divisão de Controle Geral de Documentos
 - q.1 - Seção de Triagem e Encaminhamento
 - q.2 - Seção de Emissão de Documento
- r) Divisão de Pessoal
 - r.1 - Seção de Registro e Movimentação Financeira
 - r.2 - Seção de Registro e Movimentação Funcional
- s) Divisão de Serviços Gerais
 - s.1 - Seção de Comunicação
 - s.2 - Seção de Zeladoria
- t) Divisão de Material e Patrimônio
 - t.1 - Seção de Compras
 - t.2 - Seção de Almoxarifado
 - t.3 - Seção de Patrimônio
- u) Secretaria Operacional do Conselho Estadual de Entorpecentes
- v) Secretaria Operacional do Conselho Penitenciário

VIII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Núcleos Regionais de Justiça

Parágrafo Único - O organograma contendo a composição organizacional desta Secretaria, encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 2º - Ficarão integrados à estrutura organizacional da SEJU, quando criados, o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - FEDD e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - CEDDD.

Art. 3º - O quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça é integrado por cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, conforme os anexos desta Lei.

Art. 4º - Ficam considerados efetivos os servidores da SEJU, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos 05 (cinco) anos continuados.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão mista de três (03) membros sob a Presidência da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para proceder ao enquadramento do pessoal efetivo, conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - Integram a categoria funcional de Consultor Jurídico, Código GEP-SJ-202, sob essa denominação os cargos efetivos e empregos permanentes de Assistente Jurídico existentes e providos, atualmente, na Secretaria de Estado de Justiça, com observância do disposto no art. 4º e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 6º - Ficam extintos no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça todos os cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Funções Gratificadas (FG) não constantes nesta Lei.

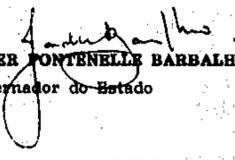
Art. 7º - As competências das unidades administrativas, ora instituídas, serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de março de 1994.


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital CR\$ 15.976,00

Outros Estados e CR\$ 48.789,00

Municípios CR\$ 48.789,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro CR\$ 8.782,00

Preço por página CR\$ 1.738.836,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) CR\$ 985,00

FOTOLITO:

(centímetro) CR\$ 358,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 145,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08h às 13.00hs, e das 15.30 às 18.00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

LUÍZ PARIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado dos Transportes

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CP 94/0116888-1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Secretário de Estado de Justiça	
01	Secretário-Adjunto	GEP-DAS-011.6
01	Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.3
05	Assessor	GEP-DAS-012.4
02	Assessor	GEP-DAS-012.3
01	Diretor Jurídico	GEP-DAS-011.5
01	Diretor do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor	GEP-DAS-011.5
01	Diretor Administrativo e Financeiro	GEP-DAS-011.5
01	Coordenador de Estudos Jurídicos	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador de Sistematização Legal	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador do Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes de Drogas	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador de Atendimento e Orientação	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador de Fiscalização	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador do Grupo Executivo de Distribuição e Controle de Lotes Urbanizados	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador do Projeto Cidadania	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador Administrativo e Financeiro	GEP-DAS-011.4
02	Coordenador dos Núcleos Regionais de Justiça	GEP-DAS-011.4
01	Chefe da Divisão de Análise de Projetos de Lei e Processos Diversos	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Pesquisa Jurídica	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Registro e Preparação Legal	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Documentação e Informação	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Tratamento Médico-Odontológico	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Assistência Psico-Social	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Terapia Ocupacional	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão Toxicofarmacológica	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Recepção e Atendimento	GEP-DAS-011.3

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Chefe da Divisão de Análise e Reclamações	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Educação e Projetos	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Decisões Sancionatórias e Recursos	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Diligências	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Urbanização	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Cadastramento	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle Geral de Documentos	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Pessoal	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Secretaria Operacional do Conselho de Entorpecentes	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Secretaria Operacional do Conselho Penitenciário	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Seção de Assentamento de Família	FG-4
01	Chefe da Seção de Cadastro de Campo	FG-4
01	Chefe da Seção de Triagem e Encaminhamento	FG-4
01	Chefe da Seção de Emissão de Documentos	FG-4
01	Chefe da Seção de Registro e Movimentação Financeira	FG-4
01	Chefe da Seção de Registro e Movimentação Funcional	FG-4
01	Chefe da Seção de Compras	FG-4
01	Chefe da Seção de Almoxarifado	FG-4
01	Chefe da Seção de Zeladoria	FG-4
01	Chefe da Seção de Comunicação	FG-4
02	Secretário de Gabinete	FG-4
03	Secretário de Diretoria	FG-4
08	Secretário de Coordenadoria	FG-4
01	Chefe da Seção de Patrimônio	FG-4

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

1 - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
06	Administrador	GEP-ANSAD-617
32	Assistente Social	GEP-ANSAS-602
29	Consultor Jurídico	GEP-SJ-202
03	Contador	GEP-ANSC-605
03	Economista	GEP-ANSE-606
02	Farmacêutico	GEP-ANSFA-611
02	Médico Veterinário	GEP-ANSMV-613
02	Psicólogo	GEP-ANSPS-615
02	Pedagogo	GEP-ANSP-625
02	Sociólogo	GEP-ANSS-616
02	Técnico na Área de Saúde Pública	GEP-ANSTASP-620
85	SUBTOTAL	

2 - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
04	Auxiliar de Enfermagem	GEP-ANM-816
03	Auxiliar de Engenharia	GEP-ANM-804
10	Auxiliar de Informática	GEP-ANM-814
30	Auxiliar Técnico	GEP-ANM-815
47	SUBTOTAL	

3 - SERVIÇOS AUXILIARES - SA

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
36	Agente Administrativo	GEP-SA-901
21	Datilógrafo	GEP-SA-902
109	SUBTOTAL	

4 - SERVIÇOS OPERACIONAIS - SO

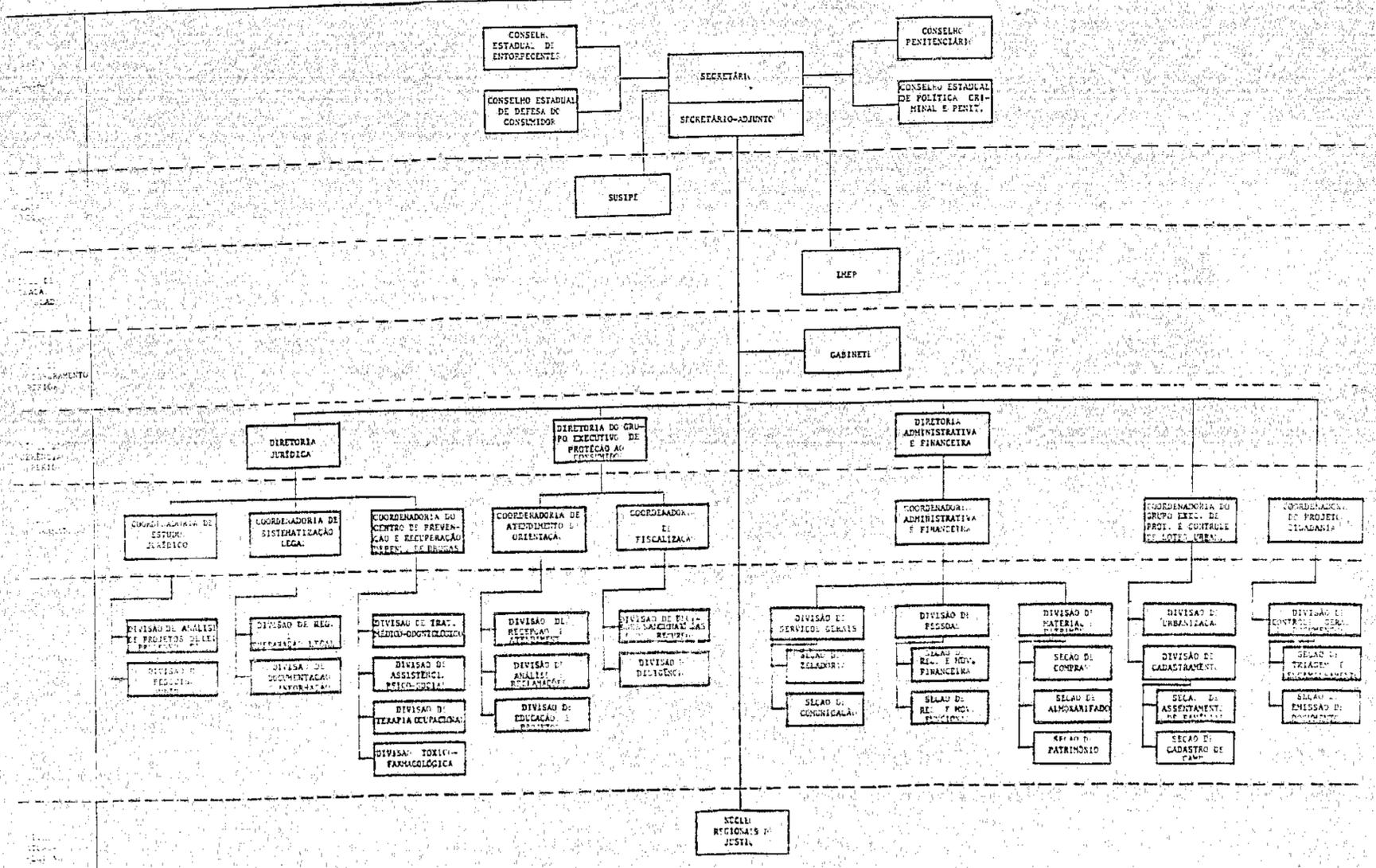
Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
05	Agente de Fotografia	GEP-SO-1006
05	Topógrafo	GEP-SO-1012
15	SUBTOTAL	

5 - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
26	Agente de Portaria	GEP-TP-1102
12	Motorista	GEP-TP-1101
38	SUBTOTAL	

293	TOTAL GERAL	
-----	-------------	--

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA



LEI N.º 5.830 de 14 de MARÇO de 1994

DISPÕE SOBRE LEILÃO DE BENS RECUPERADOS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO, NÃO RECLAMADOS PELOS LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Estado caberá o poder de leiloar os bens recuperados pela Polícia Civil, originários de ações delituosas, que não forem reclamadas pelos legítimos proprietários, no prazo de noventa (90) dias a contar da data de apreensão.

Art. 2º - Os bens considerados indisponíveis por razões de cunho legal, em virtude de fazerem parte de processos judiciais, estão excetuados do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública, deverá relacionar os bens móveis apreendidos, com suas respectivas especificações, publicando no Diário Oficial e num jornal de grande circulação no Estado, trinta (30) dias antes da realização do leilão.

Art. 4º - A receita do leilão será destinada às entidades filantrópicas legalmente registradas e devidamente habilitadas para o recebimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de MARÇO de 1994

JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES MONTE
Secretário de Estado de Educação CP94/0117179-3

LEI N.º 5.831 de 14 de MARÇO de 1994.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CRIA CARGOS E FUNÇÕES NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, criado pela Lei nº 4444, de 20 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte composição organizacional:

- I - Nível de Direção Superior:
 - I.1 - Diretor Superintendente.
- II - Nível de Assessoramento Superior:
 - II.1 - Gabinete do Diretor Superintendente.
 - II.2 - Consultoria Técnica.
 - II.3 - Assessoria.
- III - Nível de Direção de Área:
 - III.1 - Diretoria de Controle de Veículos.
 - III.2 - Diretoria de Controle de Condutores.
 - III.3 - Diretoria Administrativa-Financeira.
 - III.4 - Procuradoria Geral.
- IV - Nível de Assessoramento à Direção de Área:
 - IV.1 - Assistente da Direção de Controle de Veículos.
 - IV.2 - Assistente da Direção de Controle de Condutores.
 - IV.3 - Assistente da Direção Administrativa-Financeira.
- V - Nível de Coordenadoria Programática:
 - V.1 - Coordenadoria de Cadastro de Veículos da Capital.
 - V.2 - Coordenadoria de Cadastro de Veículos do Interior.
 - V.3 - Coordenadoria de Posto Avançado.
 - V.4 - Coordenadoria de Controle de Habilitação.
 - V.5 - Coordenadoria de Controle de Trânsito.
 - V.6 - Coordenadoria de Educação do Trânsito.
 - V.7 - Coordenadoria Administrativa.
 - V.8 - Coordenadoria Financeira.
- VI - Nível de Atuação Operacional:
 - VI.1 - Divisão de Atendimento ao Usuário.
 - VI.1.a - Seção de Vistoria.
 - VI.2 - Divisão de Emissão de Documentos de Veículos.
 - VI.3 - Divisão de Engenharia de Tráfego.
 - VI.4 - Divisão de Atendimento ao Despachante.
 - VI.5 - Posto de Serviço da Capital.
 - VI.6 - Posto de Serviço do Interior.
 - VI.7 - Divisão de Exames Médicos.
 - VI.8 - Divisão de Exames Psicotécnicos.
 - VI.9 - Divisão de Exames Teóricos e Práticos de Direção.
 - VI.10 - Divisão de Cadastro de Condutores.
 - VI.10.a - Seção de Formação de Processo.
 - VI.10.b - Seção de Emissão de Documentos de Habilitação.
 - VI.11 - Divisão de Fiscalização de Trânsito.
 - VI.11.a - Seção de Emissão e Controle de Autos de Infração.
 - VI.12 - Divisão de Controle de Acidentes de Trânsito.
 - VI.12.a - Seção de Controle de Entidades Veiculares.
 - VI.13 - Divisão de Programas Educacionais e Orientação Escolar.
 - VI.14 - Divisão de Recursos Humanos.
 - VI.14.a - Seção de Registro e Movimentação.
 - VI.14.b - Seção de Controle de Salários.
 - VI.14.c - Seção de Desenvolvimento e Assistência ao Servidor.
 - VI.15 - Divisão de Recursos de Materiais.
 - VI.15.a - Seção de Compras e Almoxarifado.
 - VI.15.b - Seção de Patrimônio.
 - VI.15.c - Seção de Comunicação Interna e Serviços Gerais.
 - VI.16 - Divisão de Arrecadação.
 - VI.17 - Divisão Orçamentária-Financeira.
- VII - Nível de Atuação Regional:
 - VII.1 - Circunscrição Regional de Trânsito "A".
 - VII.1.a - Seção de Habilitação de Condutores.
 - VII.1.b - Seção de Registro de Veículos.
 - VII.2 - Circunscrição Regional de Trânsito "B".

Parágrafo Único - O organograma contendo a composição organizacional deste DETRAN encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 2º - O quadro de pessoal do DETRAN é integrado por cargos permanentes, comissionados e funções gratificadas, conforme os anexos desta Lei.

Art. 3º - Ficam extintos no âmbito do DETRAN todos os cargos comissionados e funções gratificadas não constantes nesta Lei.

Art. 42 - Ficam considerados efetivos os servidores do DETRAN em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco (05) anos continuados.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão mista de três (03) membros, sob a Presidência da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para proceder ao enquadramento do pessoal efetivo, conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 52 - A investidura nos cargos efetivos do DETRAN será feita através de concurso público, conforme o previsto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Art. 62 - Os servidores do DETRAN serão regidos pelo Regime Jurídico Único, instituído para a Administração Pública Estadual.

Art. 72 - As competências das unidades administrativas, ora instituídas, serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 82 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 92 - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de MARÇO de 1994.

JADER FONSELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTI
Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIG
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CP94/0117144-0

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	DIR. SUPERINTENDENTE	GEP-DAS.011-06
01	CHEFIA DE GABINETE	GEP-DAS.011-04
01	CHEFE CONSULTORIA TÉCNICA	GEP-DAS.011-04
04	CONSULTOR TÉCNICO	GEP-DAS.011-03
03	ASSESSOR DIR. SUPERINTENDENTE	GEP-DAS.011-03
01	DIR. DE CONTROLE DE VEÍCULOS	GEP-DAS.011-05
01	DIR. DE CONTROLE DE CONDUTORES	GEP-DAS.011-05
01	DIR. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	GEP-DAS.011-05
01	PROCURADOR GERAL	GEP-DAS.011-05
03	ASSISTENTE DOS DIRETORES	GEP-DAS.011-03
09	COORDENADOR	GEP-DAS.011-04
15	CHEFE DE DIVISÃO	GEP-DAS.011-02
04	DIRETOR DA CIRETRAN "A"	GEP-DAS.011-03
04	VICE-DIRETOR CIRETRAN "A"	GEP-DAS.011-01
06	DIRETOR DA CIRETRAN "B"	GEP-DAS.011-02

12	CHEFE POSTO DE SERV. CAPITAL	GEP-DAS.011-02
30	CHEFE POSTO DE SERV. INTERIOR	GEP-DAS.011-01
19	CHEFE DE SEÇÃO	FG-04
02	SECRETÁRIA DE GABINETE	FG-04
03	SECRETÁRIA DE DIRETORIA	FG-04
09	SECRETÁRIA DE COORDENADORIA	FG-04

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

1 - ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
08	ADMINISTRADOR	GEP-ANSAD-617
01	ANALISTA DE SISTEMAS	GEP-ANSAST-630
12	ADVOGADO	GEP-ANSADV-626
03	ARQUITETO	GEP-ANSA-601
03	ASSISTENTE SOCIAL	GEP-ANSAS-602
03	BIBLIOTECONOMISTA	GEP-ANSB-603
04	CONTADOR	GEP-ANSC-605
03	ECONOMISTA	GEP-ANSE-606
07	ENGENHEIRO	GEP-ANSEUG-608
36	MÉDICO	GEP-ANSM-612
26	PSICÓLOGO	GEP-ANSPIS-615
20	PEDAGOGO	GEP-ANSP-625
02	TÉC. EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	GEP-ANSTCS-621
01	BACHAREL EM TURISMO	GEP-ANSTUR-627
129	SUBTOTAL	

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

2 - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
05	AUXILIAR DE ENGENHARIA	GEP-ANM-804
18	AUXILIAR DE SERV. DE COMUNICAÇÃO	GEP-ANM-808
56	AUXILIAR TÉCNICO	GEP-ANM-815
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GEP-ANM-816
28	EXAMINADOR	GEP-ANM-878
06	PERITO ACIDENTE DE TRÁNSITO	GEP-ANM-875
01	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	GEP-ANM-823
06	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	GEP-ANM-810
02	TÉCNICO EM MICROFILMAGEM	GEP-ANM-876
01	TÉC. EM SEGURANÇA NO TRABALHO	GEP-ANM-879
25	VISITADOR DE VEÍCULOS	GEP-ANM-877
150	SUBTOTAL	

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

3 - SERVIÇOS AUXILIARES - SA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
233	AGENTE ADMINISTRATIVO	GEP-SA-901
071	DATILÓGRAFO	GEP-SA-902
160	DIGITADOR	GEP-SA-903
564	SUBTOTAL	

4 - SERVIÇOS OPERACIONAIS - SO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
17	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS	GEP-SO-1010
05	AGENTE DE ELETRICIDADE	GEP-SO-1001
03	AGENTE DE MECÂNICA	GEP-SO-1003
25	SUBTOTAL	

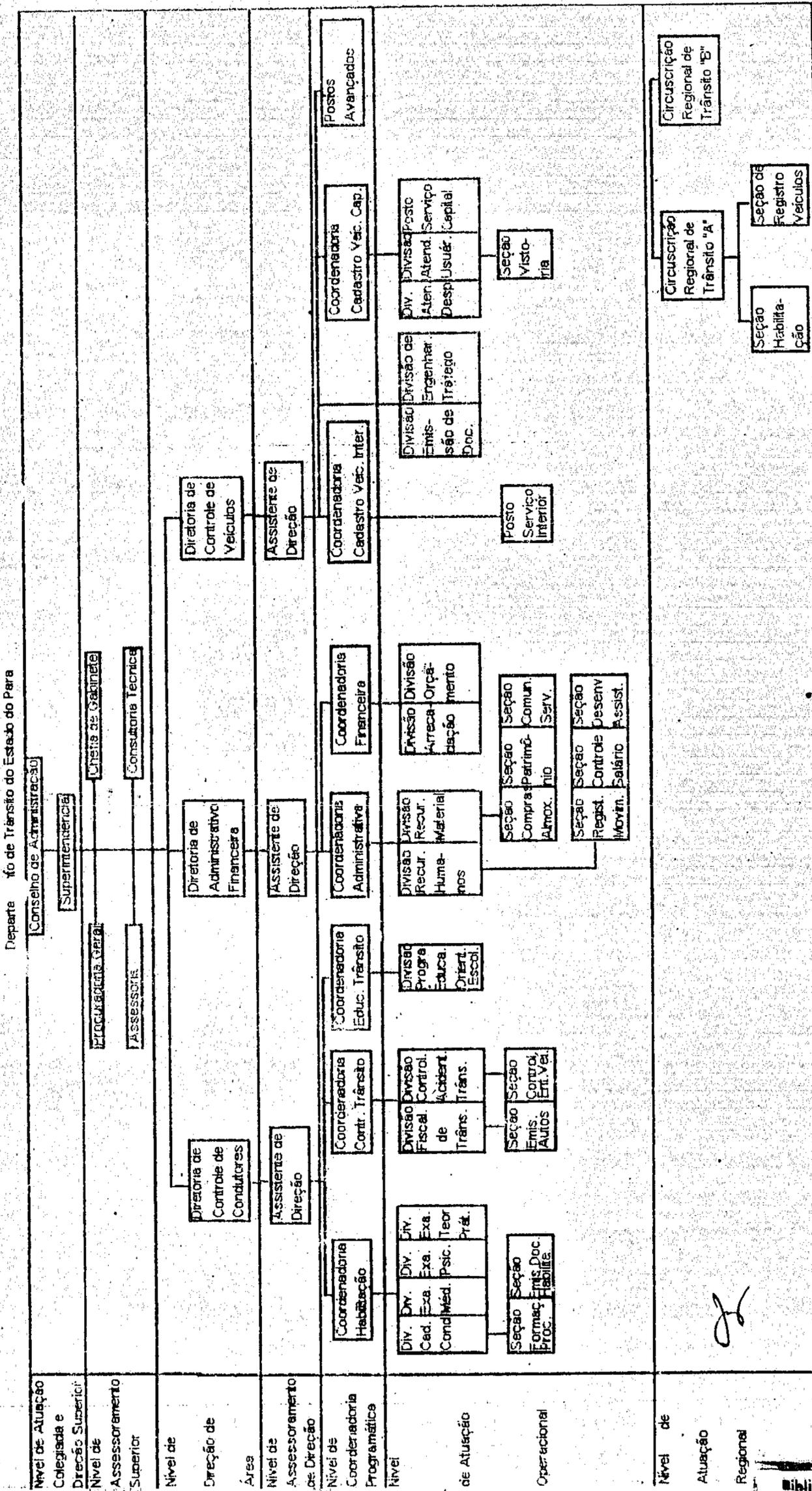
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

5 - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
203	AGENTE DE PORTARIA	GEP-TP-1102
033	MOTORISTA	GEP-TP-1101
005	MOTOCICLISTA	GEP-TP-1105
241	SUBTOTAL	

6 - QUADRO DE FUNÇÕES EM EXTINÇÃO

QUANTIDADE	FUNÇÃO
024	BUROCRATA



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear ILZMARY ROSA LEITÃO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0116820-2

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear RAIMUNDO BARROS DO REGO BAPTISTA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0116828-8

CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA : 054/94-CCG, DE 08.03.94
NOME : WALMIRA DO REGO PINHEIRO
MATRICULA : 0684761-044
CARGO : ASSESSOR ESPECIAL
EXERCICIO : 1993
PERIODO : 04.04. a 03.05.94

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0116873-3

RESUMO DE PORTARIA DE FERIAS Nº 054/94 -

CCG DE 09/03/1994

NOME : WLADIMIR DA SILVA LOBATO
MATRICULA : 5187136-020
CARGO : ASSESSOR DE GABINETE II
EXERCICIO : 1993
PERIODO : 01 A 30.04.94

CP94/0116897-0

NOME : MAURO DE OLIVEIRA BARBALHO
MATRICULA : 0715301-024
CARGO : ASSESSOR DE GABINETE I
EXERCICIO : 1993
PERIODO : 01 A 30.04.94

CP94/0116878-4

NOME : RUBENS DE OLIVEIRA BARBALHO
MATRICULA : 3163032-034
CARGO : ASSESSOR ESPECIAL I
EXERCICIO : 1993
PERIODO : 01 A 30.04.94

CP94/0116902-0

NOME : CARLOS HENRIQUE ARAUJO HANESCHY
MATRICULA : 5276641-017
CARGO : ASSESSOR ESPECIAL I
EXERCICIO : 1993
PERIODO : 01 A 30.04.94

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0116881-4

RESUMO DE PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA : 055/94-CCG, DE 08.03.94
NOME : JOAO ROBERTO MATOS GUERREIRO
MATRICULA : 3158460-030
CARGO : ASSESSOR DE GABINETE II
EXERCICIO : 1993
PERIODO : 04.04 a 03.05.94

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0116880-6

RESUMO DE PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA : 055/94-CCG, DE 09.03.94
NOME : SUELY NATARE MOKARZEL DE OLIVEIRA LINHARES
MATRICULA : 0089761-039
CARGO : ASSESSOR ESPECIAL I
EXERCICIO : 1993
PERIODO : 01 A 30.04.1994

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0116910-1

RESUMO DE PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA : 056/94-CCG, DE 08.03.94
NOME : ANTONIO HAMILTON BENTES
MATRICULA : 3191265-020
CARGO : ASSESSOR ESPECIAL I
EXERCICIO : 1992
PERIODO : 04.04. a 03.05.94

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0116865-2

RESUMO DE PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA : 056/94-CCG, DE 09.03.94
NOME : ANIVAL NAZARENO FERREIRA BENTES
MATRICULA : 3338541-020
CARGO : ASSESSOR DE GABINETE II
EXERCICIO : 1992
PERIODO : 04.04 A 03.05.1994

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0116855-5

RESUMO DE PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA : 057/94-CCG, DE 09.03.94
NOME : LIEGE BRITO BATISTA
MATRICULA : 0602392-016
CARGO : ASSESSOR COD. DAS. 012.4
EXERCICIO : 1993
PERIODO : 04.04 A 03.05.1994

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0116839-3

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUICAO

PORTARIA : Nº 058/94-CCG DE 09/03/1994
NOME : MARIA DE CONCEICAO RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA : 0186623-034
CARGO : ASSESSOR DE GABINETE II/CASA CIVIL
MOTIVO : FERIAS
PERIODO : 04.04 a 03.05.1994

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0116831-8

RESUMO DE PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA : 059/94-CCG, DE 10.03.94
NOME : REGINALDO DIAS LIMA
MATRICULA : 3275075-012
CARGO : ASSESSOR DE GABINETE II
EXERCICIO : 1993
PERIODO : 01 A 30.04.1994

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0116823-7

RESUMO DE PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA : 060/94-CCG, DE 10.03.94
NOME : DEYANDERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO
MATRICULA : 5295864-011
CARGO : ASSESSOR DE GABINETE II
EXERCICIO : 1993
PERIODO : 01 A 30.04.94

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0116838-5

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0332 DE 09 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 1054/94-SEAD.

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01.12.92, a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CRUZ, mat. nº 0032794/013, ocupante da função de Assistente Técnico, Ref. XXVII, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0116896-2

PORTARIA Nº 0339 DE 10 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 985/94-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo prazo de 10 (dez) meses, IRACEMA GALVÃO RAMOS, mat. nº 005592/010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe 030, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de março de 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0116913-6

PORTARIA Nº 0342 DE 11 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:
Retificar, em parte, a cessão do servidor JOSÉ MARIA DE SOUZA NASCIMENTO, da EMATER para o Tribunal de Contas do Estado, a partir de 01.04.94, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de março de 1994

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0116921-7

PORTARIA Nº 0344 DE 14 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Of. nº 1566/93-Casa Civil

RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para a Prefeitura Municipal de Belém, do servidor HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de março de 1994

GI' ENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0116929-2

PORTARIA Nº 345 DE 14 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80 e, Considerando os termos do Proc. nº 1764/94-SEAD.

RESOLVE:
Redistribuir da Secretaria de Estado de Segurança Pública para o Tribunal de Contas dos Municípios, LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.4, Classe "D".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de março de 1994

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0116791-5

PORTARIA Nº 346 DE 14 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80 e, Considerando os termos do Proc. nº 1764/94-SEAD.

RESOLVE:
Redistribuir do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para o Tribunal de Contas dos Municípios, RAYMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico "D".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de março de 1994

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0116799-0

PORTARIA Nº 0341 DE 11 DE MARÇO DE 1994
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
 Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "C", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, art. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, §§ 9º e 10º da Constituição Estadual e Decreto nº 2325/94, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 5922 - EDILBERTO PINHEIRO DA SILVA, MF 3355578-016, pertencente ao 2º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de março de 1994
 GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0116905-5

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

PORTARIA Nº 0003/C-63 - SEAD, DE 14 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-63, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a realização da Prova no dia 13 de março de 1994 e
 CONSIDERANDO o disposto na Cláusula XI, item 11.9 do Edital do Concurso Público C-63,

RESOLVE:

Tornar público o GABARITO das Provas de Extensionista Rural I, e Extensionista Rural II, do Concurso Público C-63, conforme discriminação abaixo:

- EXTENSIONISTA RURAL I :

ENGENHEIRO AGRÔNOMO			
1 - A	6 - C	11 - D	16 - D
2 - E	7 - E	12 - C	17 - B
3 - D	8 - E	13 - B	18 - D
4 - B	9 - A	14 - D	19 - A
5 - D	10 - B	15 - A	20 - E

ENGENHEIRO FLORESTAL			
1 - A	6 - A	11 - A	16 - C
2 - D	7 - C	12 - E	17 - D
3 - B	8 - B	13 - B	18 - B
4 - C	9 - D	14 - E	19 - E
5 - E	10 - A	15 - C	20 - D

MEDICO VETERINARIO

1 - E	6 - B	11 - A	16 - E
2 - D	7 - A	12 - B	17 - B
3 - E	8 - B	13 - C	18 - C
4 - A	9 - E	14 - D	19 - A
5 - C	10 - D	15 - C	20 - D

EXTENSIONISTA RURAL II :

TECNICO AGRICOLA

1 - B	6 - C	11 - C	16 - E
2 - C	7 - E	12 - E	17 - B
3 - D	8 - D	13 - D	18 - D
4 - A	9 - A	14 - B	19 - C
5 - E	10 - B	15 - A	20 - A

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 Belém, 14 de março de 1994

Leomarina de Moura Tavares Cardoso
 LEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
 Presidente CP94/0117187-4

PORTARIA Nº 0019/C-63 - SEAD, DE 14 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da Prova do Concurso C-63 e

CONSIDERANDO o disposto no item 9.4 do Edital do referido Concurso,

RESOLVE:

Homologar o resultado do Concurso para os cargos de Extensionista Rural I e Extensionista Rural II, conforme Portaria nº 0004/C-63/SEAD.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 Belém, 14 de março de 1994

Gileno Muller Chaves
 GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0117180-7

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

PORTARIA Nº 0004/C-63 - SEAD, DE 14 DE MARÇO DE 1994

AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DAS RELAÇÕES DOS APROVADOS, CLASSIFICADOS, NÃO APROVADOS E ELIMINADOS POR FALTA NA PROVA, NO CONCURSO C-63.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO C-63, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização da Prova no dia 13 de março de 1994, e
 CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas II e IX, bem como itens 4.8.9, 7.2, 7.3, 7.4 e 9 do Edital do Concurso C-63,

RESOLVE:

- Tornar público o resultado da Prova, conforme relações em anexo;
- Recomendar a publicação da presente Portaria e seus anexos, no Diário Oficial do Estado, bem como afixá-la nos locais em que foram efetuadas as inscrições.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 Belém, 14 de março de 1994

Leomarina de Moura Tavares Cardoso
 LEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
 Presidente CP94/0117164-5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 CONCURSO PÚBLICO C-63 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargos: EXTENS. RURAL I - ENG. AGRÔNOMO

Municípios: Breves

ANEXO - 1.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0022	KLEBER FARIAS PEROTES	5,1
	0021	PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA	5,1

CONCURSO PÚBLICO C-63 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargos: EXTENS. RURAL I - ENG. AGRÔNOMO

Município: Capanea

ANEXO - 2.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0061	WANDER RICARDO ALMEIDA DA SILVA	6,4
2	0007	CARLOS FERNANDO DE RELO LOPES	6,2
3	0003	PAULO ROBERTO DE SOUSA PEREIRA	5,8
4	0006	FRANCISCO DOUGLAS ROCHA CUMBA	5,7
5	0002	PAULO DE TARSO DA SILVA MENEZES	5,5
6	0005	BENEDITO DUTRA LUIZ DE SOUZA	5,1
	0016	HUMBERTO BALBI REALE FILHO	5,1

Cardoso

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - ENG. AGRÔNOMO

Município: Castanhal

ANEXO - 3.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0012	RONILDO PEREIRA DE MORAIS	7,2
2	0041	JOSÉ DAVID PEREIRA GIBSON	7,2
3	0042	EDUARDO GUTHMANN TEIXEIRA	6,7
4	0024	ADILSON DA SILVA ELLERES	6,6
5	0027	FRANCISCO SOARES DE AGUIAR FILHO	6,6
6	0046	LUCIVAL SOLIM DE CARVALHO GOMES	6,3
7	0023	JULIO FABIANO SOUZA DE ALMEIDA	6,3
8	0076	CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO FILHO	6,3

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - ENG. AGRÔNOMO

Município: Castanhal

ANEXO - 3.2 - Aprovados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0043	JONACIR CORTELETTI	4,3
2	0034	CARMEN ROSANA CARROSSO COSTACURTA	4,2
3	0077	JACIREMA RUSSO DA COSTA	5,8
4	0010	ALEX DE MELO E SILVA MONTEIRO	5,8
5	0040	DIOGO BUENHEIRO REALE	5,8
6	0073	RODRIGO CORREA DE LEAO FILHO	5,8
7	0024	NELSON BATISTA TEIXEIRA	5,4
8	0065	FRANCISCO DE ASSIS DE AROUZ FILZA	5,2
9	0020	MARIA DE FATIMA RODRIGUES FIGUEIREDO	5,2
10	0053	NELSON MATOS BERNOTA	5,2
11	0044	RUTH HELENA HEINRICHES RODRIGUES	5,1
12	0019	CELIA MARIA BRAGA BARBENTO	5,0
13	0083	JOSE RIBAMAR DA CRUZ FREITAS	5,0
14	0005	LUIZ OLAVO GONCALVES DE NOIRA	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - ENG. AGRÔNOMO

Município: Conceição do Araguaia

ANEXO - 4.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0067	SPRING BELINGUETI RUIB	7,0
2	0023	AMILFIM DA SILVA BRESSA	5,9
3	0042	EDUARDO DA SILVA TEIXEIRA	5,8
4	0079	JOAO BATISTA JUNIOR	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - ENG. AGRÔNOMO

Município: MARABÁ

ANEXO - 5.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0070	MOYSES RODRIGUES BALTASAR	6,8
2	0006	BENITO BARBOSA CALZAVARA	6,8
3	0001	LAURO SEMBRA MANES	6,2
4	0050	RAIMUNDO DIOGO ARAUJO	5,8
5	0000	EDSON ADALTE DE SOUZA PEREIRA	5,7
6	0030	DELMAIR DE ALMEIDA GONCALVES	5,4
7	0044	JEFFERSON CLAUDIO BANDEIRA COUTINHO	5,4
8	0009	RILDO DE OLIVEIRA PESSOA	5,3
9	0032	ROSANA BISELE CRUZ PIOTO DA COSTA	5,0
10	0034	MARIA DE FATIMA SILVA REIS	5,0
11	0011	MANOEL DE JESUS DA SILVA POMPEU	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - ENG. AGRÔNOMO

Município: Santarém

ANEXO - 6.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0000	CARLOS ALBERTO MONTEIRO SEIXAS JUNIOR	6,7
2	0054	ALBERTO GUILHERME ROCHA MAC-CULLOCH	5,8
3	0000	EDUARDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	5,0
4	0004	MELCHIONTO MARQUES BATISTA NETO	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - ENG. AGRÔNOMO

Município: São Miguel do Guama

ANEXO - 7.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0001	JERRY DENNIS BEZERRA SIQUEIRA	6,6
2	0075	RONICA TRINDADE ABREU DE GUSMÃO	6,5
3	0032	EDYR MARTINS BATISTA	5,6
4	0050	MARCIA OLIVEIRA DA ROCHA	5,3
5	0030	SAMUEL MACHADO BARROS	5,2
6	0070	MARCUS VALÉRIO DIAS DA SILVA	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - ENG. AGRÔNOMO

Município: TOCANTINS

ANEXO - 8.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0047	ELIAS JOSE TIHA FILHO	7,8
2	0049	LUIZ JORGE NICACIO GOUVEIA	7,0
3	0015	EDGAR IONES PINHEIRO	5,9
4	0040	RATHMOND LOBATO FERREIRA	5,6

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - ENG. AGRÔNOMO

Município: TOCANTINS

ANEXO - 8.2 - Aprovados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0030	CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - ENG. AGRÔNOMO

Município: TROMBETAS

ANEXO - 9.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0059	HELIO MARINHO DE AZEVEDO JUNIOR	5,6

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - ENG. FLORESTAL

Município: Altamira

ANEXO - 10.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0007	EDILSON NASCIMENTO DOS SANTOS	5,1

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - ENG. FLORESTAL

Município: Breves

ANEXO - 11.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0016	ARY DJALMA ROCHA CALDAS	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - ENG. FLORESTAL

Município: Conceição do Araguaia

ANEXO - 12.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0010	JOSE RAIMUNDO DE SOUZA ALMEIDA	5,1

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - ENG. FLORESTAL

Município: MARABÁ

ANEXO - 13.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0015	MAURO SERGIO ALVES PINA	6,5
2	0013	JOSE RODRIGUES MARTINS FILHO	5,9

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - ENG. FLORESTAL

Município: MARABÁ

ANEXO - 13.2 - Aprovados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0000	DELSON BATISTA DE LIMA JUNIOR	5,3
2	0011	JOAO VICENTE BARROS DA SILVA	5,1
3	0012	JOAO ESTEVES MARTINS	5,0
4	0004	JOSÉ ANTONIO LIMA	5,0
5	0002	CLOVIS CESAR VASCONCELOS DA FONSECA	5,0
6	0003	FERNANDO ARTHUR RODRIGUES DIAS	5,0
7	0005	JOSE VICOLINI DA SILVA MISTRI	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - MED. VETERINÁRIO

Município: Capangama

ANEXO - 14.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0027	ELIANA DEA LARA COSTA	7,1
2	0000	ANNETTE DE CARVALHO LOBATO	6,9

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - MED. VETERINÁRIO

Município: Capangama

ANEXO - 14.2 - Aprovados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0015	PAULO CESAR MENDES GONCALVES	5,5
2	0020	GILVANDY RODRIGUES GALVAO	5,3
3	0002	JOSE PEDRETIROS FILHO	5,2
4	0001	JOAO FERNANDES DAS CHAGAS SOUZA	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - MED. VETERINÁRIO

Município: MARABÁ

ANEXO - 15.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0017	MARCIA SOLANGE FERRO MELO DA SILVA	6,1

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - MED. VETERINÁRIO

Município: Santarém

ANEXO - 16.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0019	FERNANDO ANTONIO SERIANO ALBERT	5,3
2	0011	IGNACIO JOSE DE CASTRO CAMPOS FILHO	5,1

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - MED. VETERINÁRIO

Município: São Miguel do Guama

ANEXO - 17.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0000	LUIZ FERNANDO MORAES MOREIRA	7,8
2	0004	FERNANDO AUGUSTO LOURENÇO ESTEVES	7,3
3	0007	DERIVALD DANTAS DIAS	6,8

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - MED. VETERINÁRIO

Município: São Miguel do Guama

ANEXO - 17.2 - Aprovados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0023	MARCO ANTONIO SOUZA SANTOS	6,1
2	0013	BLANCA MARIA COSTA BRITO	5,7

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - MED. VETERINÁRIO

Município: MEDIO AMAZONAS

ANEXO - 18.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0026	ALAIN GIORGIO BAIA XAVIER	5,9

CONCURSO PÚBLICO C-43 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargo: EXTENS. RURAL I - MED. VETERINÁRIO

Município: TOCANTINS

ANEXO - 19.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0003	MONCIR VASCONCELOS BARBOSA FILHO	5,3

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO C-63 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargos EXTENS. RURAL II - TEC. AGRÍCOLA

Município: Altamira

ANEXO - 20.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0060	MARCIO APARECIDO DE ASSIS OLIVEIRA	6,9
2	0015	RAIMUNDO FRANCISCO BARROSO	6,7
3	0065	EDELNAR HORA DE OLIVEIRA	6,5
4	0078	RAIMUNDO NUNATO MOREIRA DE ARAUJO	6,4

CONCURSO PÚBLICO C-63 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargos EXTENS. RURAL II - TEC. AGRÍCOLA

Município: Altamira

ANEXO - 20.2 - Aprovados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0046	FRANCISCO OSNILDO SANTIAGO	6,1
2	0014	EDNA LUZIA LEITE DOS SANTOS	5,5
3	0020	JACKSON DA SILVA LIMA	5,3

CONCURSO PÚBLICO C-63 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargos EXTENS. RURAL II - TEC. AGRÍCOLA

Município: Capintema

ANEXO - 21.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0019	ANTONIO CARLOS COSTA GUIMARÃES	8,1
2	0022	JOSE SOUZA DE SANTA BRIGIDA	6,7
3	0010	WILLIAM JEFFERSON GONCALVES	6,4
4	0079	ROSEBIR RIRANDA DE OLIVEIRA	6,2
5	0084	ANTONIO CARLOS COUTO OLIVEIRA	6,1
6	0020	JOCIMARDO PIATO RIRANDA	5,4
7	0027	EDISNET PEREIRA DE ALENCAR	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-63 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargos EXTENS. RURAL II - TEC. AGRÍCOLA

Município: Capintema

ANEXO - 21.2 - Aprovados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0017	ANDRE LUIS DE BARROS FIGUEIREDO	5,0
	0043	JOSE AILEDO MARQUES DE SOUZA	5,0
	0059	ROBERTO CARLOS BARBOSA DAHIA	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-63 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargos EXTENS. RURAL II - TEC. AGRÍCOLA

Município: Castanhal

ANEXO - 22.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0049	AILSON DOS SANTOS CARDOSO	8,0
2	0012	MARIO SERGIO DE OLIVEIRA HORA	7,4
3	0006	MARIVILDA DA SILVA PAULA	6,9
4	0010	MARIO SERGIO GONCALVES AZEVEDO	6,8
5	0057	PAULO EDSON COSTA DE BRITO	6,7
6	0025	JOAO DA CONCEICAO	6,6
7	0016	CLAUDIONOR DE SOUZA HELO	6,5
8	0066	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	6,2
	0061	JOSE EVERALDO DA MATTA PINTO	6,2

CONCURSO PÚBLICO C-63 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargos EXTENS. RURAL II - TEC. AGRÍCOLA

Município: Castanhal

ANEXO - 22.2 - Aprovados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0000	PATRICIO COSTA DOS REIS FILHO	6,1
2	0026	CARLOS BRUNO DA CONCEICAO	5,7
3	0047	MARILINDA DO AMARAL PEREIRA	5,7
4	0034	JOSE RONALDO BRAGEL DE NOROES	5,4
5	0067	MARIO JAMES QUEIROZ COSTA	5,2
6	0058	FRANCISCO RIBALDO CORREIA LEAL	5,2
7	0045	EDDIRIO CHAVES GONCALVES	5,1
8	0030	ODILSON BATISTA SANTOS	5,0
	0067	EDUARDO TEIXEIRA MOREIRA	5,0
	0007	FRANCISCO OSNAR DOS SANTOS NEDETTOS	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-63 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargos EXTENS. RURAL II - TEC. AGRÍCOLA

Município: Conceicao do Araguaia

ANEXO - 23.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0039	HILTON DOS SANTOS JUNIOR	5,5
2	0002	MARCELO LOPES SOUSA PEREIRA	5,3
3	0053	BENEDITO IDALVO NUNATO DA SILVA	5,1
4	0052	CLAUDIO ANTONIO DE DEUS COUTO	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-63 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargos EXTENS. RURAL II - TEC. AGRÍCOLA

Município: Marabá

ANEXO - 24.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0003	MARCIO AUGUSTO DO CARMO DE ALMEIDA	8,0
2	0011	ADAIR CORREA DA CRUZ	6,5
3	0000	WILTER DE JESUS LEMOS MIRANDA	6,3
4	0000	RAIMUNDO AFRONSO NUNES LOUREIRO	5,8
5	0001	RAIMUNDO DARVIO AGUIAR LEITE	5,5
6	0070	RICARDO CORREA LIMA	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-63 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargos EXTENS. RURAL II - TEC. AGRÍCOLA

Município: Santarém

ANEXO - 25.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0036	JOSE ERASMO MAIA COSTA	7,2
2	0042	ROSIVALDO DA SILVA COLARES	7,0
3	0074	RILDONAR DA SILVA COLARES	6,5
4	0040	RAIMUNDO NUNATO BENTES CORREA FILHO	5,3

CONCURSO PÚBLICO C-63 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargos EXTENS. RURAL II - TEC. AGRÍCOLA

Município: São Miguel do Guassu

ANEXO - 26.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0075	ANTONIO PAULO BENTES FERREIRA	6,5
2	0031	MARCOS ANTONIO ARAUJO DO AMARAL	6,3
3	0029	MARCEL JULIO ALBUQUERQUE	5,7
4	0048	JOSE SEBASTIAO ROMAO DE OLIVEIRA	5,3

CONCURSO PÚBLICO C-63 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargos EXTENS. RURAL II - TEC. AGRÍCOLA

Município: Médio Amazonas

ANEXO - 27.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0030	ELANILSON GONCALVES GARCIA	7,1
2	0077	ELINALDO MARTINS DA SILVA	6,5
3	0063	EDIVALDO ALMEIDA DE VASCONCELOS	5,7
4	0037	ALDÍSIO DURNES CARVALHO	5,4
	0068	JURANDIR VASCONCELOS BATISTA	5,4
6	0070	HILTON DA SILVA AZEVEDO	5,3
7	0076	EDNAR MARINS DA SILVA NETO	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-63 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargos EXTENS. RURAL II - TEC. AGRÍCOLA

Município: Tocantins

ANEXO - 28.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0040	DENOSTENES ELIEL DE CARVALHO BAIOS	7,0
2	0021	HILTON LOPES DE FARIAS	6,0
3	0023	JOAO BATISTA SALES DE SOUZA	5,9
4	0042	LOURIVAL LEMOS RAJOL FILHO	5,0
	0064	SEBASTIAO WALDIR DA SILVA PONTES	5,0
	0054	THELTI NOBUETRA BAIOS AMIAS TOCANTINS	5,0

CONCURSO PÚBLICO C-63 - EXTENSIONISTA RURAL I E II

Cargos EXTENS. RURAL II - TEC. AGRÍCOLA

Município: Trombetas

ANEXO - 29.1 - Aprovados e Classificados

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0044	ALBERTO SAVIO ANDRADE RIBEIRO	6,1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO C-63
ANEXO

30.1 - RELAÇÃO DOS NÃO APROVADOS, INCLUSIVE POR ELIMINAÇÃO ou INSCRIÇÃO CANCELADA

ORDEN	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	OBSERVAÇÃO
1	0050	ANAELDO JEFERSON NUNATO DA SILVA	4,4	Reprovado
2	0013	ANARAL BANDEIRA SILVA	2,8	Reprovado
3	0033	ANGELO JOAO DA COSTA MONTEIRO	2,8	Reprovado
4	0073	ANTONIO CHARLES ALVES DE FRANCA	2,8	Reprovado
5	0048	ANTONIO JORGE DA SILVA DANDUS	4,3	Reprovado
6	0024	ANTONIO SERGIO ALVES CAPELO	3,7	Reprovado
7	0018	CANDIDA MARIA SANTOS SILVA	4,5	Inscrição Cancelada
8	0032	CHRISTINO ARGENIRO DE SOUZA KZAN		Reprovado
9	0029	CLEIDE CINHA MACHADO	4,4	Reprovado
10	0039	CLENILDA JUCELENE DE OLIVEIRA GUIMARÃES	4,3	Reprovado
11	0073	DALVAIR JOSE SALES FINA	4,4	Reprovado
12	0021	DAVID TORRES LEMOS	2,8	Reprovado
13	0009	EDINAR DA SILVA AMARO	2,8	Reprovado
14	0051	EDIVALDO DOS SANTOS VASCONCELOS		Inscrição Cancelada
15	0001	EDUARDO BERNARDINO CARLOS	4,4	Reprovado
16	0072	EDUARDO EDSON CAVALCANTE FERREIRA	3,7	Reprovado
17	0051	ELIAS BOMVENTURA DA COSTA	2,8	Reprovado
18	0004	ELIZABETH ESPINHEIRO ALI	2,8	Reprovado
19	0045	ELY DE SEMA NOURA	2,9	Reprovado
20	0024	EMANUEL PORTO PINHEIRO	4,4	Reprovado
21	0001	EVANDRO DOUGLAS DA SILVA JUNIOR	2,8	Reprovado
22	0066	FLAVIO MAURICIO ROMANITO POZZERON	4,3	Inscrição Cancelada
23	0091	GERARDO ARAUJO LAUNE	2,8	Reprovado
24	0014	GETULIO DE ALMEIDA	2,8	Reprovado
25	0014	GUSTAVO MANOEL PEREIRA	2,8	Reprovado
26	0094	HELIO ROSA DOS SANTOS	2,8	Reprovado
27	0010	IRENE OLÍMPIA DE BRITO CRUZ	2,9	Reprovado
28	0072	IRENILSON ANTONIO DA SILVA		Faltou
29	0002	JAMILSON BARBOSA FEJURY	2,4	Reprovado
30	0020	JANELENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO	2,8	Reprovado
31	0005	JANIRI DENEY BEZERRA SIQUEIRA	4,5	Reprovado
32	0023	JOMAS GONCALVES BARRETO	4,4	Reprovado
33	0049	JOAO NOBIA DE LIMA	4,4	Reprovado
34	0071	JOSE ALADIN FERREIRA LESSA	2,8	Reprovado
35	0045	JOSE CARLOS GOMES RODRIGUES	3,5	Reprovado
36	0037	JOSE HATNERLY GALVÃO	4,2	Inscrição Cancelada
37	0071	JOSE LUIZ HEINELLES FERREIRA	2,8	Reprovado
38	0057	JOSE LUIZ MAZARE DE CARVALHO	2,4	Reprovado
39	0012	JOSE WELLINGTON GOMES CARNEIRO	4,2	Reprovado
40	0004	JOSEMARO MENDES DE SOUSA	2,4	Reprovado
41	0013	JURACI GUIMARÃES MOUTINHO FILHO	2,8	Reprovado
42	0022	LIA CLAUDIA BAPTISTA DE SIQUEIRA	2,8	Reprovado
43	0072	MARCEL DOS SANTOS CORREA	2,8	Reprovado
44	0036	MARCEL MAZARENO PEREIRA BRANDAO	4,3	Reprovado
45	0007	MARCOS DE JESUS MIRANDA DE OLIVEIRA	4,0	Reprovado
46	0009	MARCOS KURT DOS SANTOS NEVES	2,4	Reprovado
47	0009	MARIA ADELTEIA DA SILVA TEIXEIRA	1,6	Reprovado
48	0017	MARIA MARGARETE DE ARAUJO BALOIAO	2,5	Faltou
49	0032	MAXIMIANO JOSE COSTA DE BRITO		Faltou
50	0014	HILTON AMERICO GOMES		Reprovado
51	0053	HILTON GERALDO DA ROCHA SILVA E SOUSA	4,4	Reprovado
52	0074	PAULA FRASSINETE FONSECA MARTINS	2,4	Reprovado
53	0029	PAULO CESAR FERREIRA SEMA	4,2	Reprovado
54	0056	PAULO COUTO DOS SANTOS	4,3	Reprovado
55	0055	PAULO JORGE ALCANTARA DOS SANTOS	2,8	Reprovado
56	0014	RAIMUNDO NUNATO DE ARAUJO RODRIGUES	2,9	Reprovado
57	0004	REINALDO DE SOUZA NODOSTO	2,8	Reprovado
58	0043	REINALDO NOURA PASSOS	4,3	Reprovado
59	0041	ROBERTO JOSE OLIVEIRA CARNEIRO	4,3	Reprovado
60	0002	ROMALDO DE OLIVEIRA VIANA	4,2	Reprovado
61	0010	ROSALINA ARAUJO TORRES LAZISLAU	3,5	Reprovado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO C-63
ANEXO

30.1 - RELAÇÃO DOS NÃO APROVADOS, INCLUSIVE POR ELIMINAÇÃO DE INSCRIÇÃO CANCELADA

ORDEM	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	OBSERVAÇÃO
62	0049	RUIVAM DANTAS DE SOUSA	2,8	Reprovado
63	0050	SAMUEL CORREA PEREIRA	3,7	Reprovado
64	0065	SILMAR FIGUEIREDO DOS SANTOS	2,8	Reprovado
65	0086	VALDIR ALVES DOS SANTOS	3,6	Reprovado
66	0025	VANILSON ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	2,4	Reprovado
67	0028	VERGILIO JOSE SCHERER	2,8	Reprovado

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 203 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Incluir no montante de CR\$ 7.480.000,00 (SETE MILHÕES E QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
M E S E S :		1º TRI - ANO 94
P R O J E T O S / A T I V I D A D E S		M A R Ç O
1.002 - Aquisição de Linhas Telefônicas - Inversões Financeiras		7.480.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP94/0117178-5

PORTARIA Nº 283 DE 14 DE ABRIL DE 1994

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de CR\$ 2.093.725.000,00 (DOIS BILHÕES, NOVENTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente aos grupos de despesa e das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
M E S E S		1º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		M A R Ç O
- Outras Despesas Correntes		28.000.000
- SECTAM		10.000.000
- SEVDF		18.000.000
- Investimentos		1.972.725.000
- SEVOP		1.299.000.000
- SETRAN		492.600.000
- SECTAM		18.000.000
- MEMOPA		163.125.000
- Inversões Financeiras (Investimentos)		93.000.000
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA		
1.167 - Participação do Estado no Aumento de Capital da COSANPA		93.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP94/0117156-4

PORTARIA Nº 274 DE 14 DE ABRIL DE 1994

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de CR\$ 4.569.737.776,00 (QUATRO BILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), na quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34.101 - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
M E S E S :		1º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA		M A R Ç O
- Investimentos		4.569.737.776
	11.225	4.369.737.776
	11.226	200.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP94/0117186-6

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.616, de 17 de dezembro de 1993, referente ao Decreto nº 2116, de 15 de dezembro de 1993, concernente ao Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica aberto ...
19200.03090211.810
19206.03090213.117

Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto ...
19200.03090251.810
19206.03090253.117
CP94/0117170-0

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.668, de 03 de março de 1994, referente a Portaria nº 217, de 01 de março de 1994, concernente à Defensoria Pública.

Onde se lê:

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3111.01 (Vencimentos e Vantagens Fixas), Fonte 1.101, da atividade e valor referidos no item I.

Leia-se:

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3111.01 (Vencimentos e Vantagens Fixas), Fonte 1.100, da atividade e valor referidos no item I.
CP94/0117171-8

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO

Resolução nº 132 de 11 de março de 1994

RECOMENDA A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO ESTUDOS E ANÁLISES NAS TABELAS SALARIAIS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as prescrições da Medida Provisória nº 434,

CONSIDERANDO a publicação de Tabelas de Vencimentos, Salários, proventos e Pensões, e

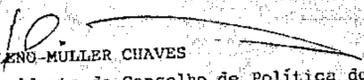
CONSIDERANDO a política salarial na atual gestão,

R E S O L V E :

I - Recomendar à Secretaria de Estado de Administração estudos e análises nas Tabelas Salariais para que, positiva das perdas, no período de 1º de março de 1991 a 28 de fevereiro de 1994, sejam adotadas medidas reparadoras.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 11 de março de 1994


GILENO MÜLLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

CP94/0116815-6

RESOLUÇÃO Nº 133 DE 11 DE MARÇO DE 1994.

DEFINE A EMISSÃO DE CONTRACHEQUES E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a existência de plurais consignações com valores históricos,

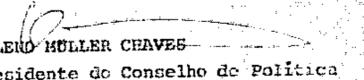
R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica recomendado que os contracheques tenham todas as suas parcelas expressas em Cruzeiros Reais, calculados em Unidade Real de Valor (URV) estimada para o dia 28 de cada mês, ou para data prevista para o pagamento do Órgão 28.104 - Inativos Civis.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte, continuará a ser calculado em UFIR e recolhido no mês de competência.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 11 de março de 1994.


GILENO MÜLLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

CP94/0116807-5

Resolução nº 134 de 11 de março de 1994

ESTABELECE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES ATIVOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL PÚBLICA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

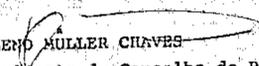
R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - A jornada de trabalho dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, com início às 08:00 (oito) horas e término às 14:00 (quatorze) horas, até ulterior deliberação.

II - Os Órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Tribunação e Arrecadação Fiscal, Assistência e Promoção Social adotarão jornada de trabalho conciliada com as suas peculiaridades, observados os preceitos da Lei nº 5.810/94.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 11 de março de 1994


GILENO MÜLLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

CP94/0116830-0

Resolução nº 135 de 11 de março de 1994.

VINCULA OS SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL PÚBLICA AO REGIME ESTATUTÁRIO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, usando de suas atribuições, e

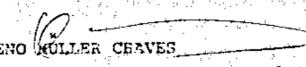
CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Em consonância com o disposto na Lei nº 5.810/94, considerar os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública, não estáveis, vinculados ao Regime Estatutário, para todos os fins legais.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 11 de março de 1994


GILENO MÜLLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

CP94/0116822-9

Resolução nº 136 de 11 de março de 1994

DEFINE A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA OCUPAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

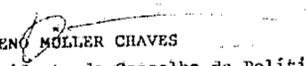
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

I - Recomendar, em consonância com a Lei nº 5.810/94, que a incorporação de vantagem pecuniária pela ocupação de cargos de Direção e Assessoramento Superior e Funções Gratificadas, após a desinvestitura, se aplique aos servidores efetivos, estáveis e não estáveis.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 11 de março de 1994


GILENO MÜLLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

CP94/0116783-4

Resolução nº 137 de 11 de março de 1994

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ADEQUAÇÃO DAS TABELAS SALARIAIS COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica determinada a publicação das Tabelas Salariais dos servidores ativos, inativos, civis e militares, considerando o valor da Unidade Real de Valor (URV) em 28 de fevereiro de 1994, fixado em CR\$ 637,64 (seiscentos e trinta e sete cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos).

II - Que a metodologia, utilizada para o cumprimento do item I, obedeça aos pressupostos da medida Provisória nº 434/94.

III - Recomendar a CELPA, COSANPA e BANPARÁ a adoção do mesmo procedimento.

IV - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 11 de março de 1994

GILENO HULLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado CP94/0116775-3

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/93-D.L.
PARTE: SEVOP/REIHE NELLO LIMA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
VIGÊNCIA: DE: 20/03/94 PARA: 19/05/94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101 - 03 - 07 - 025 - 1054 - 4110.00
RONE: 11100

VALOR: CR\$ 7.718.947,92
DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 1994. CP94/0117204-8

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/93-T.P.
PARTE: SEVOP/CONSTRUTORA ANDRADE LIMA
OBJETO: SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101 - 13 - 75 - 428 - 1059 - 4110.00
RONE: 11100

VALOR: CR\$ 4.340.286,00
DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 1994. CP94/0117196-3

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/92-T.P.
PARTE: SEVOP/VOLT'S ENGENHARIA LIMA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
VIGÊNCIA: DE: 20/03/94 PARA: 19/05/94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101 - 05 - 30 - 177 - 1076 - 4110.00
RONE: 11100

VALOR: CR\$ 88.706,16
DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 1994. CP94/0117188-2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente da Central das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Estado do Pará Ltda- CECRESPA, neste dia com 16 associadas, no uso de suas atribuições estatutárias convoca as filiais, que deverão se fazer representar de acordo com os estatutos através de três delegados cada uma, para uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Assembleia Geral Ordinária consecutivas, que se fará realizar no Auditório da ETPPA, sito à Av. Almirante Barroso nº 1155, no dia 28 de março de 1994, de acordo com as seguintes convocações:

A - Às 17,00, 18,00 e 19,00 hs respectivamente, para tratar na Assembleia Geral Extraordinária do seguinte:

a) alteração dos estatutos da CECRESPA nos artigos:

2º, 10, 16, 17, 19, 26, 29, 43, 44, 47

2) dos convênios realizados com o DENACOOPE e o BANCO DO BRASIL no ano de 1993.

B - Às 17,30, 18,30 e 19,30 hs respectivamente para tratar na Assembleia Geral Ordinária do seguinte:

1) da prestação de contas, balanços do 1º e 2º semestre de 1993.

2) da Eleição dos Membros do Conselho Fiscal.

3) Incorporação da expressão monetária do Capital.

Belém, 10 de março de 1994

Valdeir M. A. Palhares
VALDECIR MANOEL APFONSO PALHARES
Diretor-Presidente da CECRESPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUCRED

O Presidente do Conselho de Administração da SUCRED, usando das atribuições que lhe confere o art. 46, alínea "C" do Estatuto, convoca os Cooperados da SUCRED para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no Mini-Auditório da SUDAM, 6º andar, Bloco "C", no dia 28 de março de 1994, às 17:00hs, 08:00hs e 09:00hs, em 1ª, 2ª e 3ª convocação respectivamente, para deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

- Exposição e Avaliação do Balanço do Exercício/93;
- Prestação e Avaliação das Contas de 1993;
- Planejamento das Ações do Exercício 1994;
- O que ocorrer.

Belém, 03 de Março de 1994.

Soila Maria Brilhante
SOILA MARIA BRILHANTE
- Dir. Pres. SUCRED

COOPERUFPA

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ LTDA.

AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, 001-BELÉM-PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da COOPERUFPA - COOPMUTUOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ LTDA, com 80 (associados) no uso de suas atribuições Estatutárias, convoca os associados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM SUA SEDE ADMINISTRATIVA, à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 001, BELÉM, no dia 31 de Março de 1994, às 8:00; 9:00 e 10:00 horas, em 1ª; 2ª e 3ª Convocação respectivamente para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Relatório do Conselho de Administração; Apresentação do Balanço, Demonstrativo de Sobras ou Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1993; 2) Eleição do Conselho Fiscal anuênio 94/95; 3) Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas; 4) Incorporação da Expressão Monetária do Capital, relativo ao exercício de 1993.

Belém, (Pa), 07 de março de 1994

Raquel Helena de Souza Ferreira
Raquel Helena de Souza Ferreira
Presidente

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ LIMITADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE da COOPERJUS-Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Justiça Federal Ltda., com 55 (CINQUENTA E CINCO) sócios, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede administrativa, na Av. Genmo. Deodoro nº 697, Belém/PA, no dia 28 de março/1994, às 16h, 17h e 18h, em 1ª, 2ª e 3ª convocação, respectivamente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1-Prestação de Contas de 1993, c/apresentação do Relatório do Conselho de Administração e Balanço e Demonstrativo de Sobras ou Perdas, bem como de Parecer do Conselho Fiscal relativo ao último exercício; 2-Eleição do Conselho Fiscal, anuênio 94/95; 3-Substituição/Permuta de membros-Conselho de Administração; 4-Destinação das Sobras ou rateio das Perdas e 5-Incorporação da Expressão Monetária de Capital, exercício-1993.

Belém (PA), 09 de março de 1994.

Carlos Alberto B. Cordeiro
CARLOS ALBERTO B. CORDEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO no exercício da Presidência

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ LIMITADA - COOPERSAGRI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COOPERSAGRI - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria de Estado de Agricultura do Pará LTDA., com 46 (quarenta e seis) sócios, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede administrativa, na Travessa do Chaco, nº 2232, Belém-PA., no dia 29 de março/1994, às 08h, 09h e 10h, em 1ª, 2ª e 3ª convocação, respectivamente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Prestação de Contas de 1993, com apresentação do Relatório do Conselho de Administração e Balanço e Demonstrativo de Sobras ou Perdas, bem como de Parecer do Conselho Fiscal relativo ao último exercício; 2- Eleição do Conselho Fiscal, anuênio 94/95; 3- Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas; 4- Incorporação da Expressão Monetária de Capital; e 5- Discussão sobre os 3% de retenção pela SEAD, em caso de Desconto em Folha.

Belém (PA), 11 de março de 1994.

Wolfgang Döwlich
WOLFGANG DÖWICH
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA IDOSA BUJARU - APIBU

DENOMINAÇÃO: Associação de Apoio a Pessoa Idosa de Bujaru - APIBU; SEDE E FORO: Cidade de Bujaru; NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil sem fins lucrativos; DATA DE FUNDAÇÃO: 28/02/92; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, e Diretor Social; FINALIDADE: Organizar a união de pessoas de 3ª idade, conscientizando-as a participarem da vida social, bem

como desenvolver atividades comunitárias que visem beneficiar a comunidade em geral. (Mandato de 02 anos) RESPONSABILIDADE: Diretoria Executiva; FUNDO SOCIAL: Contribuição voluntárias dos Associados; PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado; REFORMA DO ESTATUTO; Decisão em Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: Por decisão da Assembleia geral, seus bens serão doados à entidade social inscritas no CNSS.

MÁRIA MADALENA JORDÃO FARO
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES DE MARACÁ CARMO

DENOMINAÇÃO: Associação de Desenvolvimento dos Maracá Carmo - Cametá; SEDE E FORO: Sede no Distrito de Curuçambá e foro em Cametá; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; DATA DE FUNDAÇÃO: 20.03.93; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; DIRETORIA: Constituída por presidente, Vice-presidente, 19 e 29 Secretários, 19 e 29 Tesoureiros, todos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos; FINALIDADE: Prestação de qualquer serviço que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agrícolas e para melhorar as condições de vida de seus associados e da comunidade em geral através de lazer, educação e saúde; RESPONSABILIDADE: Da Diretoria; FUNDO SOCIAL: Constituído por contribuições de associados, auxílios, doações e pelos bens móveis de sua propriedade; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: Competência da Assembleia Geral.

TOMÉ MIRANDA ALHO
Presidente



CECM dos Empregados da PRODEPA Ltda.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA PRODEPA LTDA.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Prodepa Ltda - COOPERDADOS, convoca todos os seus associados para a 12ª reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no auditório da Prodepa, situado na Rod. Augusto Montenegro KM 10, no dia 30/03/94, quarta-feira, às 12:00 horas 1ª convocação, às 13:00 hs 2ª convocação e às 14:00 hs. 3ª e última convocação, para deliberação da seguinte pauta:

- 1 - Apresentação do relatório do Conselho Administrativo, Balanço, Demonstrativo de Sobras ou Rateio de Perdas, Parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício de 1993;
- 2 - Eleição do Conselho Fiscal, anuênio 94/95;
- 3 - Destino das Sobras ou Rateio das Perdas;
- 4 - Incorporação da Expressão Monetária do Capital. Exercício de 1993;

Nesta data a Cooperdados possui 031 associados em seu quadro social.

Belém, 08 de Março de 1994.

MALDONADO HERNANDES DA COSTA FILHO
Presidente da COOPERDADOS

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica CITADA a empresa AJUMAG LTDA, executada nos autos do processo nº 4a JCJ-1837/91, em que figura como exequente MARIO NILTON MONTEIRO PEREIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de CR\$ 618.547,16 (SEISCENTOS E DEZOITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de fevereiro de 1994. Eu, (Rosa Maria Silva de Mendonça), Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do trabalho

(G.Reg.1177)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO PARÁ.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos todos os trabalhadores de empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará, para comparecerem à assembleia geral extraordinária, que esta entidade fará realizar no dia 19 de março de 1994, na sede do Teatro São Cristóvão, Site, Av. Magalhães Barata nº 827.

As 15:00hs em primeira convocação de 15:hs 30m, em segunda convocação, na forma legal e estatutária, para debater e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1- Proposta de convenção da vigente norma coletiva de Trabalho a ser remetida às entidades Sindicais Patronais da Categoria demandada;

11- Oportunidade de exercer o direito de greve, interesses a defender por esse meio e atendimento das necessidades imediatas da comunidade em caso de greve;

111- Autorização para a diretoria do Sindicato instaurar Disputa Coletiva de natureza jurídica e/ou econômica, com ou sem mandato de enjuição, caso frustrada ou recusada a negociação Coletiva, a mediação ou arbitragem.

Belém- Pará, 08 de março de 1994.

IVALDO ALVES OLIVEIRA
Presidente

006 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. BENEVALDO SANTOS, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº. 6a. JCJ-1604/92, em que são reclamadas CONDOMÍNIO MARIA CAROLINA e ENGEPLAN, para ciência da sentença prolatada nos supracitados autos, cuja conclusão e a seguinte: "DECIDE A MM. 6a. JCJ DE BELEM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA POR BENEVALDO SANTOS CONTRA CONDOMÍNIO MARIA CAROLINA. TUDO CONSIDERADO ANTE A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado em CR\$200.000,00, no importe de CR\$4.000,63."//////////

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente edital, que devera ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar. Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Adalberto Araújo), AJ-021.B, datilógrafo. E eu, (Lucia Heredia), p/ Chefe do SPG, subscrevi.//////

O Juiz: FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

(G.Reg.1179)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
006 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. DARIO CUNHA DE ALMEIDA, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº. 6a. JCJ-878/92, em que é reclamado JOSE COSTA DA SILVA e litisconsorte MOVELARIA GALO DA SORTE, para ciência da sentença prolatada nos supracitados autos, cuja conclusão e a seguinte: "DECIDE A MM. 6a. JCJ DE BELEM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR O RECLAMANTE DARIO CUNHA DE ALMEIDA CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO CONTRA JOSE COSTA DA SILVA E MARCELINO DA SILVA CAVALCANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamante, no importe de CR\$2.000,63, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00."//////////

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente edital que devera ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Travessa D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar. Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Adalberto Araújo), AJ-021.B, datilógrafo. E eu, (Lucia Heredia), p/ Chefe do SPG, subscrevi.//////

O Juiz: FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

(G.Reg.1124)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma BRASINCO SERVICOS S/A, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº. 6a. JCJ-447/93, em que é reclamante FATIMA DE NAZARE FREIRE SCHINGEL, para ciência da sentença prolatada nos supracitados autos, cuja conclusão e a seguinte: "DECIDE A MM. 6a. JCJ DE BELEM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMAÇÃO MOVIDA POR FATIMA DE NAZARE FREIRE SCHINGEL CONTRA BRASINCO SERVICOS S/A, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO, POR CALCULOS, A TITULO DE: 1) AVISO PREVID, FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS + 1/3 E FGTS + 40% (2) - DIFERENCAS SALARIAIS (PLANO VERAO); 3- DIFERENCAS CONSECUTARIAS DECORRENTES (ITEM 2); 4- MULTA DA LEI 7855/89 E INDENIZACAO SEGURO DESEMPREGO; 5- JURDS E CORRECAO MONETARIA. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado de CR\$8.000,64 e pelo reclamante de CR\$ 1.000,64 calculadas sobre CR\$50.000,00."//////////

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital que devera ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Travessa D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar. Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Adalberto Araújo), AJ-021.B, datilógrafo. E eu, (Lucia Heredia), p/ Chefe do SPG, subscrevi.//////

O Juiz: FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

(G.Reg.1125)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente EDITAL, fica NOTIFICADO o senhor UMBELINO JOSE DE OLIVEIRA FILHO, reclamado nos autos do Processo nº 4a JCJ-1962/93, em que figura como reclamante MANOEL DE JESUS DOS SANTOS, para tomar ciência que no dia 15.12.93, às 17:40 horas, foi prolatada sentença nos autos do processo acima mencionado, cujo teor da decisão é o seguinte:

"DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A MM. 4a JCJ DE BELEM, COLHIDOS OS VOTOS DOS SRS. JUIZES CLASSISTAS PELO PRESIDENTE, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR MANOEL DE JESUS DOS SANTOS, CONTRA UMBELINO JOSE DE OLIVEIRA FILHO, CONDENANDO O RECLAMADO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS CONSTANTES NO PEDIDO DA INICIAL, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SEM COMO ANOTAÇÃO NA CTPS, conforme fundamentação. Aliquidação de sentença deverá ser feita através de cálculos. Custas pelo reclamado no importe de CR\$ 3.600,64, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$ 180.000,00. Nada mais."

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de fevereiro de 1994. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do trabalho

(G.Reg.1178)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/94

Pelo presente EDITAL, fica notificada ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, Executada nos autos do PROCESSO Nº 10ª JCI-1572/93, em que é Exequente EDILBERTO MARCUARTU MINOYO, para tomar ciência da PENHORA efetuada no apartamento localizado à Rodovia Augusto Montenegro, Conj. Res. Augusto Montenegro, Bloco "C", nº 206, contendo sala, quarto, cozinha, banheiro e área de serviço, a qual ficará bem ciente de que dispõe do prazo de 05 (CINCO) dias para apresentar Embargos à Penhora.

O presente EDITAL é afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 4º Andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de MARÇO de mil novecentos e noventa e QUATRO MEIO, (MÁRCIA CANTANHÉDE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARCIA CANTANHÉDE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARCIA CANTANHÉDE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARCIA CANTANHÉDE), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABATETUBA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCI de Abetetuba - Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de Abril de 1994, às 10:00h, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCIJA (101) 1725/93 e Anexo, em que são partes: JOSÉ RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FERREIRA e OUTROS, reclamantes e MADREIRA ROSA DOS VENTOS LTDA, reclamada, bem esse que se encontra nesta cidade e que é o seguinte:

"60 M2 (SESENTA METROS QUADRADOS) DE MADEIRA, DO TIPO ANGELIM PEDRA NA FORMA DE LAMBRIL, BENEFICIADA EM RÉGUAS DE 1,5 x 10 x 4,0 CM. VALOR DE CADA METRO QUADRADO CR\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS) E TOTALIZANDO = CR\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS REAIS)".

OBS: VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO PELO PREÇO DE MERCADO POR OCASIÃO DA PRAÇA".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Abetetuba-Pa., 03 de Março de 1994. Eu, DINIZ BRITO MATOS, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCI de Abetetuba-Pa.
(G. Reg. nº 1397)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de VINTE (20) dias, CLARICE ALVES DE OLIVEIRA, executada residente, atualmente, com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir, sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 2.815.736,26 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E QUINZE MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), devidos no processo de nº JCI Stm - 1728/92 em que ROBERTO DOS SANTOS é exequente, referente as parcelas de principal e custas.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a penhora/ em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI
Aos (VINTE E TRÊS) dias do mês de FEVEREIRO de mil novecentos e noventa e quatro Eu, (ilegível) datilografei. E eu, Benedito Franklin Rodrigues Resp. p/ Secretaria da JCI - Sim subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza do Trabalho
Presidente da JCI de Santarém-Pará.
(G. Reg. nº 1175)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de vinte (20) dias, com endereço, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de CR\$ 538.866,59 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), de principal e custas, devidos no Processo nº JCI STM 010/92 em que são partes: DACIVALDO DE OLIVEIRA, é reclamante e DISTRIBUIDORA RIO NOVIDADE - Raimundo Oliveira Vitor, reclamado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, prosseguindo-se a execução até liquidação final.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI
Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de FEVEREIRO de mil novecentos e noventa e quatro, eu (ilegível) datilografei. E eu, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza do Trabalho
Presidente da JCI de Santarém-Pará.
(G. Reg. nº 1223)

CARTÓRIO
Alm. d. ES
Edifício CEP 68.500-000

1º OFÍCIO
Rua Santa RUDICIAL
- Fone: 322-1474
MARABÁ - MARABÁ - PA.

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARABÁ

OFÍCIO Nº 010/94. Em 14. Janeiro. 1994

*APL 2
Sumário para o livro
Regimental de Reintegr
ção de posse
res. a juiz.*

SENHOR COMANDANTE:

Através do presente, requirido a V.Sª, força policial necessária, a fim de garantir a integridade física dos Oficiais de Justiça deste Juízo, no cumprimento de mandado judicial de MANUTENÇÃO DE POSSE, expedido nos autos de AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1.435/93, em que é requerente C O S I P A R e requeridos JOÃO LUÍS DE TAL, ZÉ DA DIVA, PIAUÍ DO CACHORRO e Outros, em curso por este Juízo e expediente do Cartório do 3º Ofício.

Ao ensejo, apresento meus protestos de consideração e respeito.

Carlos Alberto Miranda Gomes
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
CEL. MÁRIO COLARES PANTOJA
COMANDANTE DO 4º B.P.M.
MARABÁ - PARÁ.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR
CPR - II - 40.820
MARABÁ

*apl 2
sem anexos para
o civil e segun
Opus*

Em, 01 de Março de 1994
Eu Comandante do CPR-1140-EPM
o Sr. Comandante Geral da
PMPA.
Encaminhamentos de
Documentos.
Assessoria CP nº 00772 de 1ª Vara
Civil da Comarca de Marabá.

Encaminho a V. Excia, o documento constante do anexo, no qual é requisitado força policial militar para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da Mandado de Reintegração de Posse na "Fazenda Santa Maria", para conhecimento e providências achadas necessárias.

Polícia Militar do Pará
MÁRIO COLARES PANTOJA CEL PM
RE 408 - Comandante do CPR-1140-EPM

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARABÁ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Of. nº 011/94 -
Marabá, 24 de fevereiro de 1994

Senhor Comandante,

Pelo presente, requisito a Vossa Senhoria, colocar a disposição deste Juízo, força policial necessária para acompanhar o Oficial de Justiça na localidade FAZENDA SANTA MARIA, localizada no Km 20, Rod. Transamazônica, vista ter o Oficial de Justiça cumprido o mandado Liminar de Reintegração de Posse. No entanto os invasores simplesmente simularam a saída, permanecendo no referido local. Motivo pelo qual solicito força policial para retirar os invasores da fazenda acima mencionada, cumprindo-se a ordem Judicial.

Se necessário for, até a lavratura do auto de prisão em flagrante.

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Senhoria, protestos de consideração e apreço

Dra. MARIA LUIZ DE BRITO BATISTA, Juíza de Direito da 5ª Vara, respondendo pela 1ª Vara Cível de Marabá, Pará.

Ilmo. Sr.
Comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar.
Nesta.

CEL. MÁRIO COLARES PANTOJA
RE 408 - Comandante do CPR-1140-EPM

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1994

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.676

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

Acórdão: 171
Recurso nº 930
Requerente: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-5ª. RF
Contribuinte: KANOA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Relator: Conselheira Uzelinda Martins Moreira.

- EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração;
II - Inexistindo norma disciplinadora de porcentual de aproveitamento de produto primário utilizado em processo industrial, há de se considerar aquele pacificamente aceito pelo fisco;
III - Improcede a ação fiscal, quando comprovado que o contribuinte não cometeu a infração apontada no Auto de Infração;
IV - Recurso "ex-offício" improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-offício", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual-5ª. RF e contribuinte KANOA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvido do recurso "ex-offício", para manter a decisão de 1ª. instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 08 de março de 1994.

UZELINDA MARTINS MOREIRA,
Presidente

DR. GERARDO DE MORAES CORREA LIMA
Promotor da Fazenda Estadual.

UZELINDA MARTINS MOREIRA,
Conselheira Relatora

CP94/0117270-6

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria nº0133 de 10.03.94
Nome dos Servidores:

- NILSON MONTEIRO DA COSTA-Auxiliar Administrativo-Mat.5017823-019
- JAIRO MESCOUTO DA SILVA-Agente de Portaria-Mat.5149665-016
- ILKA DA SILVA NASCIMENTO-Agente Administrativo-Mat.0050253-011
Motivo: Locação de veículos tipo Hol, para esta Secretaria.
Ofício nº020/94-ASLIC CP94/0117285-4

Portaria nº0134 de 10.03.94
Nome dos Servidores:

- LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS-Consultor Jurídico-Mat.5588316-018
- MARCIO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBATO-Administrador-Mat.0001350-011
- VANIA MARIA BASTOS DE SOUZA-Auxiliar Técnico-Mat.5149592-018
Motivo: Locação e Assistência Técnica de máquinas copiadoras para esta Secretaria.
Ofício nº022/94-ASLIC. CP94/0117293-5

Portaria nº0135 de 10.03.94
Nome dos Servidores:

- RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO-Motorista Fluvial-Mat.0350451-020
- JAIRO MESCOUTO DA SILVA-Agente de Portaria-Mat.5149665-016
- SONIA SUELY DA SILVA LIMA
Motivo: Recuperação da L/M Jurutai-SEFA CP94/0117301-0
Memo. nº002/94-ASLIC

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº0135 de 10.03.94
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº461/93 de 20.12.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.621, de 24.12.93
Memo. nº002/94-ASLIC CP94/0117309-5

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPYA

Portaria nº0311 de 10.03.94
Motivo: Isenção de IPYA
Processo nº006886/94/SEFA/3ºRF

Base Legal: Art.150, item VI, alínea "c" da Constituição Federal

Interessado: CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS - CNS
MARCA TIPO CHASSI
VOLKSWAGEN FUSCA PASS/AUTOMÓVEL 98WZZ11ZPP000641

Portaria nº0316 de 10.03.94 CP94/0117317-6
Motivo: Isenção de IPYA
Processo nº01250/94/SEFA

Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Inciso I, do Art.4º
Interessada: ILMA SOARES QUEIROZ
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT GL PASS/AUTOMÓVEL 01-0042

CP94/0117325-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Partes: ESTADO DO PARÁ E BANCO COMERCIAL E INDUSTRIAL
Objeto: Alteração da Cláusula Quarta do Contrato Original
Data da Assinatura: 01 de março de 1994 CP94/0117310-9

(Fat. nº 10.024679, Reg. nº 10.024679, Dia: 15/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0224/24.02.94 Dispensar a partir de 01.12.90, o servidor ALOIZIO FERNANDES PINTO DO NASCIMENTO, Odontólogo, lotado na URES Presidente Vargas/DO da Secretaria de Saúde. CP94/0117007-0

Port. 0233/25.02.94 Dispensar a pedido a partir de 22.02.91, a servidora HELENA MATIKO HIDAKA, Odonto

loga, lotada na UBS.IV/Oeiras do Pará desta Secretaria de Saúde. CP94/0116974-8

ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIA ALVES DE SOUSA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 69.636,06
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.674/11.03.94

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0116981-0

(Fat. nº 10.024681, Reg. nº 10.024681, Dia: 15/03/94)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

DIVISÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

ERRATA

Port.nº 100/94-DG.HOL. 01.03.94.

Nome do servidor: SANDRA SUELY DOS SANTOS
Motivo da autorização: Onde lê-se: Triênios de ... que leia-se: quinquênios de 17.12.84 a 16.12.89. CP94/0117263-3

Port.098/94-DG.HOL. 04.03.94.

Nome do servidor: RICARDO LOUREIRO DO VALE
Motivo da autorização: onde lê-se: triênios de 01.03.88 a 28.02.91; Que leia-se: Triênios de 01.03.82 a 28.02.85; 01.03.85 a 28.02.88 e de 01.03.88 a 28.02.91. CP94/0117205-4

ADMITIR
Port.nº 103/94-DG. 08.03.94.
Nome do servidor: Wellington Luiz Vale dos Reis
Cargo: Auxiliar Operacional,
Motivo da autorização: Admissão, do servidor supra, no Regime da Lei Complementar nº 07/91, consoante autorização do Of. nº 033/94. CP94/0117254-4

LOTAR

Port.nº 148/94-DG.HOL. 09.03.94

Nome do servidor: DORACI DINIZ DE SALES
Cargo: Médica
Lotação: Clínica UTI-NEO-NATAL HOL.
Período: 7:00hs as 13:00hs. CP94/0117252-5

Belem, 11 de março de 1994

DR. MARCO AURELIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
Diretor Geral HOL. - em exercício.

CP94/0117252-5

RTIFICAÇÃO

Retificação do ato legal publicado no Diário Oficial do Estado nº27.667, de 02 de Março de 1994 referente a Intimação de Decisão ao Recurso Administrativo impetrado pela Firma R.J Comércio Rep.Ltda

Onde se lê
mas procede

leia-se
não procede

Belem, 10 de Março de 1994.

MARCO AURELIO DE A. VINAGRE
Diretor em Exercício-HOL

CP94/0117271-4

RTIFICACAO

Ratificação da Portaria nº086/94-HOI de 23.02.94, publicado no Diário Oficial do Estado nº27.664 de 25 de Fevereiro de 1994, referente a autorização de Inexigibilidade para realização de serviços de manutenção nas seguintes máquinas de escrever Mod: TT-121 da Marca Olivetti CP94/0117297-0

ADICIONAR

Mod. TT 2250, CT 605, Linha 98 e Máquinas de Calcular: Mod.642, 644 e 684 (Logos)

Belém, 10 de Março de 1994.

MARCO AURÉLIO DE A. VINAGRE
Diretor em Exercício-HOL

CP94/0117279-0

(Fat. nº 10.024656, Reg. nº 10.024656, Dia: 15/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/94

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 15.03.91, Profº. ROMERO XIMENES PONTE, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para recuperação da Escola Estadual "Antonio Lemos", localizada no município de Santa Isabel do Pará, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei Nº 8.666/93.

Belém, 14 de março de 1994.

Profº. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0117319-2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/94

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 15.03.91, Profº. ROMERO XIMENES PONTE, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de serviços de consultoria e pesquisa, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pela urgência em distribuir o documento final aos professores da rede oficial, antes do início do período letivo/94.

Belém, 14 de março de 1994

Profº. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0117327-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/94

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 15.03.91, Profº. ROMERO XIMENES PONTE, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de serviços de impressão de 2.000 (dois mil) exemplares do documento "Educação Ambiental e Cidadania", com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei Nº 8.666/93.

Belém, 14 de março de 1994.

Profº. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0117318-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/94

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, S/Nº, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 15.03.91, Profº. ROMERO XIMENES PONTE, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) a serem distribuídos nas escolas da rede oficial de ensino de todo o Estado do Pará, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei Nº 8.666/93 e conforme discriminação abaixo:

GÊNEROS ESPECIFICADO	QUANTIDADE EM KG	EMBALAGEM INTERNA X EXTERNA
Macarrão Sêmola X Semolina "Tipo Espaguetti"	465.125,	Embalagem Plástica até 1 Kg em fardos até 25 Kg.
Carne Bovina em Conserva.	209.300,	Latas de até 500 gr em caixas de papelão até 20 Kg.
T O T A L	674.425,	

Belém, 14 de março de 1994.

Profº. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0117326-5

(Fat. nº 10.024691, Reg. nº 10.024691, Dia: 15/03/94)

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº03/94-SEDUC/ENTIDADE CENTRO DE ESTUDOS INFANTIS S/C LTDª.

OBJETO: A Entidade Centro de Estudos Infantis S/C Ltda. Tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua Yamada, Nº 16 Tapanã-Belém, no Município de Belém, com 04(quatro)salas de aula e 02 (duas)dependências, para funcionamento da E.R.C.Centro de Estudos Infantis Casa da Criança de 1º Grau, considerando em Regime de Convênio com a SEDUC.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 11.03.94.

PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ ANGELA Mª DO NASCIMENTO ARAÚJO CP94/0117150-5

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº02/94-SEDUC/ENTIDADE ESCOLA DE 1º GRAU INSTITUTO BOM PASTOR.

OBJETO: A Entidade ESCOLA DE 1º GRAU INSTITUTO BOM PASTOR, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à BR.316, KM 03, S/Nº Ananindeua/Pa, no Município de Ananindeua, com 23 (vinte e três) salas de aula e 25 (vinte e cinco) dependências, para funcionamento da E.R.C.INSTITUTO BOM PASTOR de 1º Grau e Artes Práticas.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 11.03.94.

PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ IR.CARMEM SYLVIA FRANKLIN. CP94/0117159-9

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 02/94-SEDUC/FIRMA C.C.B. CONSTRUTORA COSTA BARRA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A: DO OBJETO:

Destina-se o presente Termo Aditivo ao acréscimo dos serviços complementares de recuperação na E.E.ACY DE BARROS PEREIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO T.A:

DO VALOR: Global é de CR\$-1.769.307,00(um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e sete cruzeiros reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DO T.A:

DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor constante da Cláusula anterior será pago em uma única parcela na entrega total de serviços.

CLÁUSULA QUARTA DO T.A: DOS RECURSOS: SE/OE/94.Meta:01.Ação:01.

Códigos:16.101.08.42.188.1.507.3132.00

CLÁUSULA QUINTA DO T.A: DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do objeto deste aditamento será de 20 dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DO T.A: DA VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 15.03.94.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não colidirem com este Instrumento.

DATA DA ASSINATURA:03.03.94

PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ALDEBARO CONTEENTE BARRA CP94/0117190-4

TESTEMUNHAS: ALICE SENA E SUELY LOBATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº032/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.

OBJETO: A Entidade P.M.DE SALINÓPOLIS, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Trav. Magalhães Barata, S/Nº, no Município de Salinópolis com 04(quatro) salas de aula e 04 (quatro) dependências, para funcionamento da E.R.C.EURIDES BRITO de 1º Grau.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 11.03.94.

PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/RAIMUNDO PAULO SANTOS GOMES CP94/0117151-3

TERMO DE CONVÊNIO Nº028/94-SEDUC/ENTIDADE IGREJA METODISTA WESLEYANA.

OBJETO: A Entidade Igreja Metodista Wesleyana, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Av. Antonio Vilhena, 0-05, Lote 15/16-Independência- Cidade Nova-Marabá/Pa, com 06 (seis) salas de aula e 03 (três) dependências, para funcionamento da E.R.C.Centro Educ.de 1º Grau Metodista de 1º Grau.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA:11.03.94.

PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/Pr. JOSÉ ARAÚJO. CP94/0117143-2

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº036/94-SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ITUQUARA-BAIÃO.

OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Av.São Pedro, Bairro Água Viva, S/Nº, na localidade de Ituquara, no Município de Baião, com 05(cinco) salas de aula e 11 (onze) dependências, para funcionamento da E.R.C.ESMAEL ALVES DE SOUZA de 1º Grau.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 11.03.94.

PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ PEDRO GONÇALVES LEITE CP94/0117207-2

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº04/94-SEDUC/FIRMA ALMEIDA E NUNES LTDª.

Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláusula DÉCIMA- PRIMEIRA do Contrato Original, prorrogando o prazo de vigência, por conveniência Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 01.04.94.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não colidirem com este Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 01.03.94.

PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/SETEMBRINO NUNES DA SILVA. CP94/0117184-0

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº031/89-SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS.

Destina-se o presente TERMO ADITIVO a alterar as Cláusulas SEGUNDA, TERCEIRA E SEXTA do Convênio Original, por motivos supervenientes, que passarão a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA: A SEDUC, fara funcionar na E.R.C."CORAÇÃO DE JESUS", sob sua inteira responsabilidade administrativa e Pedagógica Curso de 1º Grau de 1ª/4ª Série, 5ª Série e supletivo de 1ª/4ª Etapas, atendendo as normas Educacionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da referida Escola, servidores, que serão lotados de acordo com o Nº de dependências, Nº de alunos e turnos a saber: 01 Secretária, 07

Auxiliares de Secretaria, 03 vigias, 03 porteiros, 09 serventes 05 professores de Educação Física e Professores que serão lotados de acordo com a Grande Curricular.

CLÁUSULA SEXTA: DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.A ESCOLA R.C.CORAÇÃO DE JESUS", funcionará em 04 turnos, para atender 1.460 alunos em 42 turmas de 1ª/4ª série do 1º Grau e Supletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO T.A.: DA PUBLICAÇÃO: O presente T.A. Será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições do Convênio Original que não colidirem com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 11.03.94.

PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/RAIMUNDA COSTA E SILVA DE ANDRADE. CP94/0117185-8

(Fat. nº 10.024692, Reg. nº 10.024692, Dia: 15/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

DISPENSAR

Port.nº2368-94 de 09.03.94

Nome: NUBIA FERREIRA GOMES

Matrícula: 0541648/023

Cargo/lotação: Prof. AD.3 - EE Prof. Alemer Nunes de Vasconcelos/Calvaterra

Tipo de gratificação: GD-1 (Vice-Diretor)

Port. de Desig.: 4565 de 15.04.92 CP94/0117013-4

DEMISSÃO

Port.nº0175-T/94 de 08.03.94

Nome: MARIA CLÁUDIA LEZENDE

Matrícula:

Cargo/lotação: Prof. - EE Profº José W.P Leite - Conceição do Araguaia

Data da Demissão: a partir de 01.07.93

Port.nº0177-E/94 de 08.03.94 CP94/0117005-3

Nome: RUTH HELENA DA LUZ FAGUNDES

Matrícula: 6331890/013

Cargo/lotação: Prof. - EE de Caldeirão/Calvaterra

Motivo: por abandono de emprego

Data da Demissão: a partir de 01.05.91

Port.nº259-94 de 07.03.94 CP94/0117021-5

Nome: REGINA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS

Matrícula: 5298423/017

Cargo/lotação: Prof. - EE João Farias Barros/Santa Cruz do Arari

Motivo: por abandono de emprego

Data da demissão: a partir de 01.02.93

CP94/0117029-0

Port.027/94 de 02.03.94
Ano: 1994
Período: 01.08.94 a 30.08.94
01.04.94 a 30.04.94
01.05.94 a 30.05.94
Unidade: E.E.Pe.Vitaliano M.Vari/ Capitão Poco

Port.nº05/94 de 10.03.94 CP94/0117127-0
Ano: 1994
Período: 11.06.94 a 10.07.94
Unidade: E.E.Pe. Antonio Vieira/Ourém

Port.nº06/94 de 10.03.94 CP94/0117119-0
Ano: 1994
Período: 11.06.94 a 10.07.94
Unidade: E.E.Pe.Angelo Abeni/Ourém CP94/0117111-4

Port.nº07/94 de 10.03.94
Ano: 1994
Período: 11.06.94 a 15.07.94
Unidade: E.E.Pe Antonio Vieira/Ourém
CP94/0117103-3

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS - LIC. SAÚDE

PORT. Nº: 014/94 de 27.01.94
NOME: MARIA DUENECILA FARIAS DE SOUZA
MATRICULA: 0245500010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE /EE.SEN. LAMIRA BITTENCOURT
PERÍODO: 20.01.94 03.02.94 CP94/0117095-9

PORT. Nº: 015/94 de 27.01.94
NOME: CLAUDENE SOUZA DA SILVA
MAT: 6301185-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE.HELVÉCIO GUERREIRO/ORIXIMINA
PERÍODO: 03.01.94 a 17.01.94 CP94/0117087-8

PORT. Nº: 016/94 de 27.01.94
NOME: JOAQUINA FELIXO FARIAS
MAT: 0429783-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE:LAMEIRA BITTENCOURT/ORIXIMINA
PERÍODO: 03.01.94 a 12.02.94 CP94/0117079-7

PORT. Nº: 017/94 de 27.01.94
NOME: ANA DO SOCORRO DA SILVA MARTINS
MAT: 6000975-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ EE.PROF. ASSUNÇÃO / ORIXIMINA
PERÍODO: 27.12.93 a 10.01.94 CP94/0117071-1

PORT. Nº: 0019/94 de 17.02.94
NOME: MARIA DUENECILA FARIAS DE SOUSA
MAT: 0245500-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE /EE. LAMEIRA BITTENCOURT/ORIXIMINA
PERÍODO: 04.02.94 a 17.02.94 CP94/0117063-0

PORT. Nº: 020/94 de 17.02.94
NOME: KÁTIA MARIA PIGANCO ANDRADE
MAT: 246115-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE.SEN. L.BITTENCOURT/ORIXIMINA
PERÍODO: 31.01.94 a 14.02.94 CP94/0117055-0

PORT. Nº: 018/94 de 16.02.94
NOME: VERA LUCIA Z SILVA PRINYES
MAT: 5481333-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE.HELVÉCIO GUERREIRO/ ORIXIMINA
PERÍODO: 28.01.94 a 13.02.94 CP94/0117136-0

PORT. Nº: 71/94 de 23.02.94
NOME: SINEA FERREIRA MENESES DA SILVA
MAT: 0685372-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATI. /EE. M. AMELIA DE VASCONCELOS CAPANEMA
PERÍODO: 31.01.94 a 01.03.94 CP94/0117128-9

PORT. Nº: 72/94 de 28.02.94
NOME: MARIA DE NAZARE CASINO DA SILVA
MAT: 0658448-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORTARIA /EE.M. ALICE CARVALHO/PRIMAVERA
PERÍODO: 04.02.94 a 05.03.94 CP94/0117120-3

PORT. Nº: 002/94 de 01.03.94
NOME: ANGELA MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA
MAT: 5441560-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / EE.PAPA PAULO VI/ MARAGANÁ
PERÍODO: 21.02.94 a 21.04.94 CP94/0117112-2

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

Port.nº2376-94 de 09.03.94
Nome: MARISTELA TINELLI ROCHA
Matrícula: 0666890/018
Cargo/lotação: Prof. - EE General Euclides Figueira do/Parauapebas
Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
Período: até ult. deliberação CP94/0117096-7

Port.nº2378-94 de 09.03.94
Nome: MARIA BEREJICE DOS SANTOS
Matrícula: 5558140/011
Cargo/lotação: Prof. - ERC Paulo F de Lima - Parauapebas
Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
Período: até ult. deliberação CP94/0117104-1

DISPENSAR

Port.nº2379-94 de 09.03.94
Nome: FRANCISCA V FELLEIRA DE RESINDE
Matrícula: 6035680/010
Cargo/lotação: Prof. - EE General Euclides Figueira do/Parauapebas
Tipo de Justificação: ED-2 (Vice-Diretor)
Port. de Design.: 7821 de 20.07.93 CP94/0117088-6

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA:

Port.nº026-94 de 18.02.94
Nome: NIVALDO RIBEIRO MEDEIROS
Matrícula: 5244064-011
Cargo/lotação: Servente - EE S Francisco/Óbidos
Período: 09.02.94 a 23.02.94 CP94/0117080-0

LICENÇA SAÚDE

Port.nº025-94 de 17.02.94
Nome: MARIA SANTARÉM GOMES
Matrícula: 0247930-017
Cargo/lotação: Servente - EE Felipe Patroni/Óbidos
Período: 31.01.94 a 14.02.94 CP94/0117137-8

Port.nº027-94 de 18.02.94
Nome: EULINA CAVALCANTE FARIAS
Matrícula: 0250970-017
Cargo/lotação: Secretária - EE S Francisco/Óbidos
Período: 07.02.94 a 21.02.94 CP94/0117129-7

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ESPECIAL

Port.nº2068-94 de 02.03.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MARIA ODEINIZE VASCONCELOS FIGUEIRA
Matrícula: 0249041/013
Cargo/lotação: Prof.AD.2 - EE Felipe Patroni/Óbidos
Período: 10.05.94 a 08.07.94 CP94/0117121-1
Triênio: 12.04.88 a 11.04.91

Port.nº2069-94 de 02.03.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: ANGELA MARIA CARNEIRO DA SILVA
Matrícula: 0250830/016
Cargo/lotação: Prof.AD.1 - EE Felipe Patroni/Óbidos
Período: 10.05.94 a 08.07.94 CP94/0117113-0
Triênio: 08.06.88 a 07.06.91

Port.nº2070-94 de 02.03.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MARIA DO SOCORRO DE AQUINO VIEIRA
Matrícula: 0248398/018
Cargo/lotação: Prof.AD.1 - EE Felipe Patroni/Óbidos
Período: 10.05.94 a 08.07.94 CP94/0117105-0
Triênio: 29.03.87 a 28.03.90

Port.nº2071-94 de 02.03.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MARCOS AUGUSTO DA SILVA
Matrícula: 0654353/014
Cargo/lotação: Prof. - EE Prof.M Nunes/Marapanim
Período: 02.05.94 a 30.06.94 CP94/0117072-0
Triênio: 23.08.83 a 22.08.86

Port.nº2072-94 de 02.03.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MARIA DO ROSARIO ARAUJO DA COSTA
Matrícula: 0589187/017
Cargo/lotação: Prof. - EE P C Alvaranega/Prairinha
Período: 02.05.94 a 30.06.94 CP94/0117064-9
Triênio: 12.05.82 a 11.05.85

Port.nº2110-94 de 02.03.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: ANTONIA DAS GRAÇAS T LEITÃO
Matrícula: 0405310/017
Cargo/lotação: Ag. Admin. - EE E Angelim/Barcarena
Período: 01.02.94 a 01.04.94 CP94/0117056-8
Triênio: 14.03.84 a 13.03.87

Port.nº2111-94 de 02.03.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: TEREZINHA DE JESUS P DE ALMEIDA
Matrícula: 0500925/018
Cargo/lotação: Prof.AD.1 - EE C B Campos/Barcarena
Período: 01.02.94 a 01.04.94 CP94/0117048-7
Triênio: 18.02.86 a 17.02.89

Port.nº2112-94 de 02.03.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: LUCIA DE FÁTIMA COELHO PESSOA
Matrícula: 0418560/017
Cargo/lotação: Servente - EE Paula Pinheiro - Bragança
Período: 07.03.94 a 05.05.94 CP94/0117040-1
Triênio: 04.05.87 a 03.05.90

Port.nº1040-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MARIA ROSA DE AZEVEDO
Matrícula: 0423670/010
Cargo/lotação: Servente - EE I Soares/Primavera
Período: 01.03.94 a 29.04.94 CP94/0117032-0
Triênio: 11.04.86 a 10.04.89

Port.nº1941-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 120 dias
Nome: LUCIANA BELEIRA DE SOUZA
Matrícula: 0684978/013
Cargo/lotação: Prof.AD.1 - EE C Brito/Capanema
Período: 21.03.94 a 19.05.94 e 20.05.94 a 18.07.94
Triênio: 08.06.83 a 07.06.86 e 06.06.86 a 07.06.89 CP94/0117024-0

Port.nº1942-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: NAZARE EPIFÂNIA DE LOUREIRO FARIAS
Matrícula: 0234397/019
Cargo/lotação: Prof. - EE C Pimentel/Santarém Novo
Período: 21.03.94 a 19.05.94 CP94/0117016-9
Triênio: 04.07.87 a 03.07.90

Port.nº1943-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: LUZIA DA SILVA LOUREIRO
Matrícula: 0234737/012
Cargo/lotação: Prof. - EE C Pimentel/Santarém Novo
Período: 21.03.94 a 19.05.94 CP94/0117008-8
Triênio: 06.08.87 a 05.08.90

Port.nº1944-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: ANTONIO FERREIRA DOS REIS
Matrícula: 0683205/018
Cargo/lotação: Servente - EE Padre Sales/Capanema
Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0117000-2
Triênio: 04.06.86 a 03.06.89

Port.nº1945-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MARIA CELESTE SOARES DE OLIVEIRA
Matrícula: 0667463/013
Cargo/lotação: Prof. - EE M. O Mendonça/Itaituba
Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0116992-6
Triênio: 22.05.86 a 21.05.89

Port.nº1946-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE FREITAS
Matrícula: 0360333/012
Cargo/lotação: Insp.de Alunos - EE Prof.S Mascimen to/Santa Isabel do Pará
Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0116984-5
Triênio: 12.04.87 a 11.04.90

Port.nº1947-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MARIA IZABEL DE LIMA FERREIRA
Matrícula: 0557005/016
Cargo/lotação: Servente - EE Prof. M J Monteiro - Magalhães Barata
Período: 02.05.94 a 30.06.94 CP94/0116976-4
Triênio: 13.05.86 a 12.05.89

Port.nº1948-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MARIA LUZANIRA DE SOUZA
Matrícula: 0682195/015
Cargo/lotação: Servente - EE Pe. Sales/Capanema
Período: 20.04.94 a 18.06.94 CP94/0116968-3
Triênio: 31.03.85 a 30.03.88

Port.nº1949-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: VALDEHOR MONATO FRANCO COUZO
Matrícula: 0282715/014
Cargo/lotação: Prof. - EE Joaquim Correa/Itaituba
Período: 18.04.94 a 16.06.94 CP94/0116960-8
Triênio: 04.05.81 a 04.04.84

Port.nº1950-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 120 dias
Nome: ROSA CILENA S BRÍGIDA DA FONSECA
Matrícula: 0659274/011
Cargo/lotação: Prof.'D.1 - EE Francisco S Nunes - São João de Pirabas
Período: 01.03.94 a 29.04.94 e 30.04.94 a 28.06.94
Triênio: 17.02.82 a 16.02.85 e 17.02.85 a 16.02.88

Port.nº1951-94 de 28.02.94 CP94/0116952-7
Nº de dias de licença: 120 dias
Nome: MARIA LEZONIDE DE ARAUJO SILVA
Matrícula: 0684600/018
Cargo/lotação: Servente - EE América L Conduru - Capanema
Período: 14.03.94 a 12.05.94 e 13.05.94 a 11.07.94
Triênio: 05.05.82 a 04.05.85 e 05.05.85 a 04.05.88

Port.nº1952-94 de 28.02.94 CP94/0117097-5
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MARIA ODETE RODRIGUES PINHEIRO
Matrícula: 0681342/018
Cargo/lotação: Insp. de Alunos - EE D João VI - Capanema
Período: 14.03.94 a 12.05.94 CP94/0117089-4
Triênio: 01.03.85 a 28.02.89

Port.nº1953-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: GIOVANNE RAIOL NEGRÃO
Matrícula: 0686018/019
Cargo/lotação: Servente - EE URE/Maracanã
Período: 11.04.94 a 09.06.94 CP94/0117081-9
Triênio: 06.06.84 a 05.06.87

Port.nº1954-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MARIA DE JESUS NEGRÃO SOUZA
Matrícula: 0494577/015
Cargo/lotação: Servente - EE Esmerald Lisbon - Maracanã
Período: 02.03.94 a 30.04.94 CP94/0117073-8
Triênio: 21.05.82 a 20.05.85

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port.nº1955-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: BENEDITA DA SILVA CORREA
Matrícula: 0659690/017
Cargo/lotação: Servente - EE Ana Ferreira Monteiro
São João de Pirabas
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 16.06.87 a 15.06.90 CP94/0117065-7

Port.nº1956-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: Satiro Melo do Nascimento
Matrícula: 0659240/013
Cargo/lotação: Prof. - EE Ste.Luzia/S João Pirabas
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 29.03.87 a 28.03.90 CP94/0117057-6

Port.nº1957-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MARIA FELIPPE SCHITZ
Matrícula: 0473553/011
Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE 1º de Maio/Uruara
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 13.06.89 a 12.06.92 CP94/0117049-5

Port.nº1958-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MARIA JOSÉ DA SILVA GONÇALVES
Matrícula: 0683671/015
Cargo/lotação: Servente - E M A de Vasconcelos -
Capanema
Período: 20.04.94 a 18.06.94
Triênio: 23.10.84 a 22.10.87 CP94/0117041-0

Port.nº1959-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: JOÃO TRINDADE GOULART CORREA
Matrícula: 6004547/014
Cargo/lotação: Vigia - 11ª URE/Maracanã
Período: 07.03.94 a 05.05.94
Triênio: 01.08.88 a 31.07.91 CP94/0117033-9

Port.nº1960-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: ALCIMAR BENEDITO M E SILVA
Matrícula: 0686140/015
Cargo/lotação: Prof. - EE Ezeq.Lisboa/Maracanã
Período: 11.04.94 a 09.06.94
Triênio: 15.05.80 a 14.05.83 CP94/0117025-8

Port.nº1961-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: JANIRA DO SOCORRO REIS DA SILVA
Matrícula: 0684562/015
Cargo/lotação: Esc.Pat. - E M A de Vasconcelos -
Capanema
Período: 20.04.94 a 18.06.94
Triênio: 05.05.87 a 04.05.90 CP94/0117017-7

Port.nº1962-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: VERDEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Matrícula: 5062632/012
Cargo/lotação: Prof. AD.1 - EE J Correa/Itaituba
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 27.04.88 a 26.04.91 CP94/0117009-6

Port.nº1963-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 120 dias
Nome: EDNALDA ACAIO DE MOURA
Matrícula: 0477737/017
Cargo/lotação: Prof. AD.1 - EE C Geiger/Altamira
Período: 04.04.94 a 02.06.94 e 03.06.94 a 01.08.94
Triênio: 08.06.83 a 07.06.86 e 08.06.86 a 07.06.89 CP94/0117001-0

Port.nº1964-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: FORTUNATO BARBOSA DA SILVA NETO
Matrícula: 0222410/010
Cargo/lotação: Vigia - EE Prof. M J Monteiro -
Magalhães Barata
Período: 01.03.94 a 29.04.94
Triênio: 04.06.86 a 03.06.89 CP94/0116993-4

Port.nº1965-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: ELITA DA SILVA FERNANDES
Matrícula: 0682985/012
Cargo/lotação: Servente - E M A de Vasconcelos -
Capanema
Período: 20.04.94 a 18.06.94
Triênio: 26.03.86 a 25.03.89 CP94/0116985-3

Port.nº1966-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: HEUSA DAS CHAGAS E SILVA
Matrícula: 0361259/018
Cargo/lotação: Servente - EE Prof. S Nascimento -
Santa Izabel do Pará
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 01.11.88 a 31.10.91 CP94/0116977-2

Port.nº1967-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 120 dias
Nome: MARIA EUGENIA CAROSO DE SOUZA
Matrícula: 0245925/010
Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE Prof. A Figueira -
Ord. Miná

Período: 01.12.93 a 29.01.94 e 30.01.94 a 30.03.94
Triênio: 19.05.77 a 18.05.80 e 19.05.80 a 18.05.83
CP94/0116969-1

Port.nº1968-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 120 dias
Nome: RAIMUNDO SILVEIRA DE ALMEIDA
Matrícula: 0285943/013
Cargo/lotação: Ag.de Port. - EE Eng. Fernando Gui-
lhon/Itaituba
Período: 02.05.94 a 30.06.94 e 01.07.94 a 29.08.94
Triênio: 25.04.83 a 24.04.86 e 25.04.86 a 24.04.89

Port.nº1969-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: NOEMIA SILVA BAIHA
Matrícula: 0674826/011
Cargo/lotação: Servente - EE A Telles/Benevides -
Benevides
Período: 15.03.94 a 13.05.94
Triênio: 13.05.86 a 12.05.89 CP94/0116953-5

Port.nº1970-94 de 28.02.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MARIA SOCORRO DE ALMEIDA E SOUZA
Matrícula: 0650650/010
Cargo/lotação: Prof. - EE Mãe Nazaré/Capitão Poço
Período: 14.04.94 a 12.06.94
Triênio: 12.05.82 a 11.05.85 CP94/0116954-3

Port.nº2109-94 de 02.03.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: JOSÉ ALVES RODRIGUES
Matrícula: 0443956/014
Cargo/lotação: Vigia - EE Mª Irany R da Silva -
Itaipiranga
Período: 02.05.94 a 30.06.94
Triênio: 24.04.85 a 23.04.88 CP94/0116962-4

Port.nº2113-94 de 02.03.94
Nº de dias de licença: 120 dias
Nome: MARIA MOREIRA CONFADO
Matrícula: 0273813/024
Cargo/lotação: Ag. de Port. - 4ª URE/MARABÁ
Período: 25.01.94 a 25.03.94 e 26.03.94 a 24.05.94
Triênio: 01.04.81 a 31.03.84 e 01.04.84 a 31.03.87 CP94/0116970-5

Port.nº2311-94 de 08.03.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: MAURINA ALVES DOS SANTOS
Matrícula: 0776963/018
Cargo/lotação: Prof. - EE Mª das Dores/Pacajás
Período: 04.04.94 a 02.06.94
Triênio: 13.05.86 a 12.05.89 CP94/0116978-0

Port.nº2312-94 de 08.03.94
Nº de dias de licença: 120 dias
Nome: MARIA DOS SANTOS ARETAS GODINHO
Matrícula: 0477460/019
Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE A Loch/Pacajás
Período: 01.03.94 a 29.04.94 e 30.04.94 a 28.06.94
Triênio: 12.08.82 a 11.08.85 e 12.08.85 a 11.08.88 CP94/0116986-1

Port.nº2337-94 de 08.03.94
Nº de dias de licença: 120 dias
Nome: MARIA NIRSE DE FREITAS VANZELLER
Matrícula: 0550639/015
Cargo/lotação: Prof. - EE Santa Maria/Cameté
Período: 02.05.94 a 30.06.94 e 01.07.94 a 29.08.94
Triênio: 28.05.81 a 27.05.84 e 28.05.84 a 27.05.87 CP94/0116994-2

Port.nº2342-94 de 09.03.94
Nº de dias de licença: 120 dias
Nome: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
Matrícula: 0604348/016
Cargo/lotação: Prof. - EE A Lemos/Stª Izabel Pará
Período: 01.03.94 a 29.04.94 e 30.04.94 a 28.06.94
Triênio: 29.07.87 a 28.07.90 e 29.07.90 a 28.07.93 CP94/0117002-9

Port.nº0174-B/94 de 08.03.94
Nº de dias de licença: 060 dias
Nome: ROHETE DA COSTA PEREIRA
Matrícula: 0475211/014
Cargo/lotação: Prof. AD.4 - 12ª URE/Altamira
Período: 01.04.94 a 30.05.94
Triênio: 15.08.83 a 14.05.86 CP94/0117010-0

RETIFICAR

Port.nº063-94 de 07.03.94, Retificar na Port. nº.
1646-92 DARE de 10.02.92, de Licença Especial
Período: de 01.04.92 a 29.06.92 para 01.04.94 a
29.06.94
Nome: DEIZE DE FÁTIMA FREITAS MOREIRA
Matrícula: 0362689/013
Cargo/lotação: Prof. - ERC Padre Marcos Schawalder
Santa Izabel do Pará CP94/0117018-5

(Fat. nº 10.024686, Reg. nº 10.024686, Dia: 15/03/94)

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: HELIANA COSTA FUGA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0117034-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IRAM DA SILVA PEREIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0117042-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LINDALVA ALBERNATS DA SILVA
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117050-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA OLIVEIRA DA COSTA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117058-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA CECILIA OLIVEIRA E SILVA
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117066-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA JOSE SILVA GOMES
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0117074-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NELSON VÁZ DA SILVA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0117082-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSSE DA SILVA LEMOS
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0117090-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDMILSON SOUZA SILVA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0117098-3

CONTRATANTE SEDUC
CONTRATADO: PERPETUA DO SOCORRO CARDOSO OLIVEIRA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0117106-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DANILJO JOSE BAHIA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0117169-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO ALEIXO FERNANDES
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0117114-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDA ESPINHO SANTO TRINDADE
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0117122-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA ODINEIA CUNHA CARDOSO
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0117130-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117138-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GENIVAL OLIVEIRA CARNEIRO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0116955-1

MUNICÍPIO: STO. ANTONIO DO TAUÁ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE LOUNDES DE FREITAS BARBOSA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 25.09.93 a 23.03.94 CP94/0116963-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JURACI DE JESUS CARVALHO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 25.09.93 a 23.03.94 CP94/0116971-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSE BARBOSA FARO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 25.09.93 a 23.03.94 CP94/0116979-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ADAUTO DE FRANÇA CRDOSO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 25.09.93 a 23.03.94 CP94/0116987-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MANTA DE FREITAS SOUSA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 25.09.93 a 23.03.94 CP94/0116995-0

MUNICÍPIO: SANTARÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO DA SILVA MAGALHÃES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 18.11.93 a 16.03.94 CP94/0117003-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALOILENE DA SILVA LIMA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 29.01.94 a 27.07.94 CP94/0117011-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RONILSE MARIA FERREIRA DA CRUZ
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 23.02.94 a 26.08.94 CP94/0117019-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA SANTIANA DE OLIVEIRA MIRANDA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 18.09.93 a 16.03.94 CP94/0117027-4

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMS ADITIVOS
MUNICÍPIO: ACAJÁ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ILSON FERNANDES DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0117026-6

CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA LINA SEKIQUE PANTOJA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.02.94 a 26.08.94 CP94/0117035-5	CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: MARIA ANGELITA SILVA DA LUZ CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 20.10.93 a 17.04.94 CP94/0117060-6	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: DIVA MARTINS BARBOSA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 04.09.93 a 02.03.94 CP94/0117322-2
MUNICÍPIO: MOJU	MUNICÍPIO: BAIÃO	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 04.09.93 a 02.03.94 CP94/0117330-3
CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: JOÃO MAIA RIBEIRO CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117043-6	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: DORGINA BRAGA DA SILVA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117052-5	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: LEILA DO SOCORRO MONTEIRO BRAGA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.09.93 a 02.03.94 CP94/0117331-1
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DE NAZARE GOMES CUNHA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 01.02.94 a 06.08.94 CP94/0117051-7	CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: RENÉ LUCIA DA CUNHA FERREIRA MAGALHÃES CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117044-4	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ANTONIO RODRIGUES REIS CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.09.93 a 02.03.94 CP94/0117323-0
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DE NAZARE SANTOS FERREIRA CARGO: ESCR. DATIL. VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117059-2	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JOELCIO CORREA MENEZES CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117036-3	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ALICE HELENA DE OLIVEIRA PINHEIRO CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 04.09.93 a 02.03.94 CP94/0117315-0
CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: MARILENE DA SILVA MARTINS CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117067-3	CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: MARIA CREUZA DA SILVA SOUZA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.12.93 a 25.06.94 CP94/0117020-7	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MANOEL EVILÁCIO COSTA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 12.12.93 a 09.06.94 CP94/0117307-9
CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: ADRIA MARIA OLIVEIRA DAMASCENO CARGO: ESCR. DATIL. VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117075-4	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: SOLANGE DE FATIMA DE ALMEIDA CORREA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117012-6	MUNICÍPIO: SOURE
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JOSE DOS REIS CORREA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117083-5	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JOÃO OLIMPIO VIEIRA RAMOS CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 27.12.93 a 24.06.94 CP94/0117004-5	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: OTILÉA GUIMARÃES BARBOSA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0117299-4
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARLEI DE CARVALHO DA TRINDADE CARGO: ESCR. DATIL. VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117091-6	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA MEDIANEIRA NOGUEIRA RAMOS NAMIAS TOCANTINS CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0116996-9	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: LUCIO JOSE OLIVEIRA NASCIMENTO CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0117332-0
CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: JORGE LUIZ BARRETO CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 07.08.93 a 02.02.94 CP94/0117099-1	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: RODILSON ANTONIO BRITO DA SILVA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0116988-8	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JESSE DE OLIVEIRA FARIAS CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0117291-9
CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: LUIZA ACACIO DA SILVA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 07.08.93 a 02.02.94 CP94/0117107-6	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO BARROS MELO CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0116980-2	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: DELMACI ALVES DA SILVA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: TEREZA LUCIA DE SOUSA E SILVA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117115-7	MUNICÍPIO: IRITUIÁ	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: SUANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0117292-7
CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: MARIA DA GLOKIA SILVA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 29.11.93 a 27.05.94 CP94/0117123-8	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ELENI DE LIMA SILVA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0116972-1	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: LUCIETE ALVES SILVA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.02.94 a 26.08.94 CP94/0117284-6
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA JACINTA FILHA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 31.07.93 a 26.02.94 CP94/0117131-9	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: LEILA BRASIL OLIVIERA MENDES CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.09.93 a 02.03.94 CP94/0116964-0	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: RAJUNDA SANDRA AMARO GONCALVES CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.09.94 CP94/0117276-5
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 31.07.93 a 26.01.94 CP94/0117139-4	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DE JESUS LIMA GOMES CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.09.93 a 02.03.94 CP94/0116956-0	MUNICÍPIO: BENEVIDES
CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: JULIA MARIA VIEIRA BRASIL CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 31.07.93 a 26.01.94 CP94/0117140-8	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA FRANCISCO PINTO ROCHA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.09.93 a 02.03.94 CP94/0117312-5	CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: MANIZA OLIVEIRA GUIMARÃES CARGO: ESCR. DATIL. VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117280-3
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA MELO MOTA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 20.10.93 a 17.04.94 CP94/0117132-7	CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: EDMAR GONZAGA PENICHE CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0117320-6	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: SANDRA SUELY DO NASCIMENTO CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117324-9
CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: EUZENIR SILVA DE ALMEIDA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 31.07.93 a 26.01.94 CP94/0117124-6	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JOÃO BATISTA SILVA CAMPOS CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0117328-1	CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: MARIA PEREIRA SOUZA DA SILVA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117316-8
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ROSELI FARIAS DA SILVA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 31.07.94 a 26.01.94 CP94/0117116-5	CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: RENATA SOARES DE LIMA CARGO: ESCR. DATIL. VIGÊNCIA: 19.02.94 a 17.08.94 CP94/0117304-4	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA ONEIDE BRAGA DOS SANTOS CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117308-7
MUNICÍPIO: ITUPIRANGA	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: NILCELI DA SILVA E SILVA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 19.02.94 a 17.08.94 CP94/0117296-0	CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: LUIS ANTONIO DE SOUZA LIMA CARGO: ESCR. DATIL. VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117300-1
CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: WANDERLEY DE PAIVA SILVA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 07.08.93 a 02.02.94 CP94/0117108-4	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARLENE FERNANDES DE OLIVEIRA CARGO: ESCR. DATIL. VIGÊNCIA: 19.02.94 a 17.08.94 CP94/0117288-9	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117283-8
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ESMERALDA SOUZA LUCENA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 20.10.93 a 17.04.94 CP94/0117100-9	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JAIR DE OLIVEIRA REIS CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0117305-2	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JOSE MARIA PATRICIO SOARES CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117275-7
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: WENIZE DO AMARAL RAMOS CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 20.10.93 a 17.04.94 CP94/0117092-4	TERMINOS ADITIVOS / MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ELIAS FERREIRA DE SOUSA CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0117273-0
CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: MILTON DE BARROS MAIA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 23.04.93 a 19.10.93 CP94/0117084-3	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA ALVES DE OLIVEIRA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 04.09.93 a 02.03.94 CP94/0117313-3	MUNICÍPIO: CAPANEMA
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: PEDRO RODRIGUES CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 20.10.93 a 17.04.94 CP94/0117076-2	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.09.93 a 02.03.94 CP94/0117321-4	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA ALICE DANIAS SOUSA CARGO: MERENDEIRA VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0117272-2
CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: JOSE PINTO DE OLIVEIRA CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 20.10.93 a 17.04.94 CP94/0117068-1	CONTRATANTE: S EDUC CONTRATADO: SEBASTIANA FRANCISCA BEZERRA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.09.93 a 02.03.94 CP94/0117329-0	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: EDINEIA DO SOCORRO CARVALHO MONTEIRO CARGO: ESCR. DATIL. VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0117264-1
	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ROSILENE PEREIRA CHAVES CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 04.09.93 a 02.03.94 CP94/0117314-1	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: RAJUNDA PEREIRA FERREIRA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 25.10.93 a 23.04.94 CP94/0117256-0

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DE ALMEIDA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0117240-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA FILHO
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0117240-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARILTA DE OLIVEIRA NUNES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0117232-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE NAZARE BARROS DA SILVA
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0117224-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ZEFINHA ALVES BARBOSA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0117216-1

MUNICÍPIO: TOMÉ AÇU

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSIVALTA DOS SANTOS MENDES
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0117268-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: OSIAS MARTINS FELIX
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0117260-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA ODALEIA DE SOUZA GONZAGA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 29.01.94 a 27.07.94 CP94/0117172-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELENIR BATISTA DE MIRANDA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0117267-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: OSMARINA FURTADO COSTA
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0117259-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PATRICIA DE SOUZA ALMAFA
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0117251-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JURANDIR DE BARROS
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0117243-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PEDRO ALVES SANTANA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0117235-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NILDA TRINDADE DA SILVA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0117227-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDMILSON AQUINO DOS SANTOS
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0117219-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA ELIZABETH DOS SANTOS PAIVA
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0117211-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SANDRA MARIA DE ABREU GEMAQUE
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0117208-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARCELEIA DIAS FRANCO
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0116859-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NECI DOS SANTOS MELO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0116877-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO MATIAS FERREIRA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0116885-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LIBIA BENEDITA DE ALMEIDA SANTOS
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0116893-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: OSMARINA DE ARAUJO
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0116829-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PRISCO DOS SANTOS NASCIMENTO DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0116821-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0116813-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA HELENA DA SILVA
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0116837-7

(Fat. nº 10.024687, Reg. nº 10.024687, Dia: 15/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DE CONTRATOS

Port.nº0261-B/94 de 12.03.94
Período: 08.03.94 a 03.09.94 (06 meses)
Município: Terra Santa

NOME CARGO/FUNÇÃO
JOICINEIDE ALMEIDA D'ANTONA Prof/C/C/Pedag.
ANA LÚCIA FERNANDES RIBEIRO Prof/C/C/Pedag.
ALDILENA FARIAS GARCIA Prof/C/C/Pedag.
CP94/0116843-8

Port.nº0263-B/94 de 12.03.94
Nome: PAULO ROBERTO AIRES DE MENDONÇA
Período: 01.02.94 a 30.07.94 (06 meses)
Cargo/lotação: Prof/C/C/Superior - EE Frei Daniel
Samarate/Igarapé-Açu CP94/0116853-9

Port.nº0264-B/94 de 12.03.94
Período: 08.03.94 a 03.09.94 (06 meses)
Município: Abaetetuba

NOME CARGO/FUNÇÃO
RAIKUNDA JUREMA FELGUEIRAS DE CARVALHO Assist. Social
MARIA HELENA COPREIA NOGUEIRA Psicóloga
CP94/0116861-0

Port.nº0265-B/94 de 12.03.94
Nome: LUCIA DO SOCORRO LOPES DE CARVALHO
Período: 01.03.94 a 27.08.94 (06 meses)
Cargo/lotação: Prof/C/L/Curta - EE Basílio de Carvalho/Abaetetuba CP94/0116901-2

DESIGNAR

Port.nº0262-B/94 de 12.03.94
Nome: JOICINEIDE ALMEIDA D'ANTONA
Cargo/lotação: Prof/C/C/Pedag. - EE Antonia Cândido Machado/Terra Santa
Nível: GD-1 (Vece-Diretor)
Período: até ult. deliberação CP94/0116909-8

(Fat. nº 10.024688, Reg. nº 10.024688, Dia: 15/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 21/94 DATA 11.03.94
NOME: PATRICIA PINHEIRO SANTOS
MATRICULA: Nº5546192-015
CARGO: DACTILOGRAFO
MOTIVO: SUBSTITUIR A SECRETARIA DO DEPARTAMENTO FISCAL, SIMBOLO FG-3 MOTIVO DA TITULAR SE ENCONTRAR DE LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 01.03.94 a 30.03.94 CP94/0117295-1

(Fat. nº 10.024658, Reg. nº 10.024658, Dia: 15/03/94)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI) (SEAPAB) (EMATER):

OBJETIVO: O presente Termo tem objetivo prestar colaboração à política agrícola do Estado do Pará e atendendo ainda, interesse do servidor Francisco de Assis do Rosário, que solicitou ser colocado à disposição da EMATER-Pa.

ONDE SE LE:
VIGENCIA : 0015 (02) anos a partir de 01 de março de 1994

LEIA-SE :
VIGENCIA : 0015 (02) anos a partir de 28 de fevereiro de 1994. CP94/0117303-6

(Fat. nº 10.024663, Reg. nº 10.024663, Dia: 15/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 48 DE 11 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que trata o processo interno nº-530/94-SETRAN;

RESOLVE:

AUTORIZAR as empresas operadoras de travessias fluviais, devidamente legalizadas junto a esta Secretaria de Estado, que a partir da data da publicação desta Portaria, passem a cobrar as tarifas especificadas nas tabelas anexas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,
EM 11 DE MARÇO DE 1994.

ENGO ANTONIO CRESA PINHO BRASIL
SECRETÁRIO CP94/0116917-9

Departamento de Transportes Hidroviários
Sistema de Cálculo de Tarifas
Travessia 01 - BRASILI

TABELA DE PREÇOS ***
ANEXO DA PORTARIA Nº 048/94 - SETRAN DE 11/03/94***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01 Carreta Convencional	CR4 20.940,00	36.310,00
02 Carreta Extensiva ate 20 metros	CR4 27.490,00	29.330,00
03 Caminhão Truck Longo	CR4 15.730,00	20.440,00
04 Caminhão Truck	CR4 13.300,00	17.370,00
05 Caminhão Toco	CR4 8.700,00	10.790,00
06 Caminhão 3/4	CR4 6.540,00	8.500,00
07 Basculante 3 Eixos	CR4 17.250,00	25.020,00
08 Basculante Truck	CR4 12.670,00	16.470,00
09 Basculante Toco	CR4 7.650,00	10.340,00
10 Ônibus	CR4 12.040,00	
11 Carro	CR4 5.170,00	
12 Carro	CR4 11.040,00	

(Fat. nº 10.024687, Reg. nº 10.024687, Dia: 15/03/94)

13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$	3.520,00
14. Moto	CR\$	1.580,00
15. Animal	CR\$	1.260,00
16. Passageiros	CR\$	660,00
17. Bicicleta	CR\$	1.230,00

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	29.350,00	38.150,00
19. Caminhao Truck	CR\$	19.280,00	25.060,00
20. Caminhao Toco	CR\$	12.030,00	15.630,00
21. Caminhao 3/4	CR\$	9.500,00	12.350,00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	71.870,00
23. Trator D-6	CR\$	64.760,00
24. Trator D-4	CR\$	53.920,00
25. Motoniveladora	CR\$	71.870,00
26. Pa Mecanica Grande	CR\$	44.760,00
27. Pa Mecanica Pequena	CR\$	33.920,00
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	25.160,00
29. Pula-Pula Grande	CR\$	51.250,00
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	25.160,00
31. Trator Scraper	CR\$	85.250,00

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia 02 - BUJARU

*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 048/94 - SETRAN DE 11/03/94 ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$ 8.050,00	10.460,00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$ 8.940,00	11.620,00
03. Caminhao Truck Longo	CR\$ 6.250,00	8.120,00
04. Caminhao Truck	CR\$ 5.270,00	6.870,00
05. Caminhao Toco	CR\$ 3.900,00	4.270,00
06. Caminhao 3/4	CR\$ 2.600,00	3.380,00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$ 7.630,00	9.940,00
08. Basculante Truck	CR\$ 5.040,00	6.550,00
09. Basculante Toco	CR\$ 3.130,00	4.060,00
10. Onibus	CR\$ 5.110,00	
11. Carro Grande	CR\$ 2.030,00	
12. Carro Medio	CR\$ 1.630,00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$ 1.400,00	
14. Moto	CR\$ 600,00	
15. Animal	CR\$ 500,00	
16. Passageiros	CR\$ 260,00	
17. Bicicleta	CR\$ 470,00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	11.670,00	15.170,00
19. Caminhao Truck	CR\$	7.670,00	9.970,00
20. Caminhao Toco	CR\$	4.780,00	6.210,00
21. Caminhao 3/4	CR\$	3.780,00	4.910,00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	28.580,00
23. Trator D-6	CR\$	25.760,00
24. Trator D-4	CR\$	21.440,00
25. Motoniveladora	CR\$	28.580,00
26. Pa Mecanica Grande	CR\$	25.760,00
27. Pa Mecanica Pequena	CR\$	21.440,00
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	10.010,00
29. Pula-Pula Grande	CR\$	20.390,00
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	10.010,00
31. Trator Scraper	CR\$	33.900,00

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia 03 - MOJU

*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 048/94 - SETRAN DE 11/03/94 ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$ 6.140,00	8.370,00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$ 7.150,00	9.290,00
03. Caminhao Truck Longo	CR\$ 5.000,00	6.500,00
04. Caminhao Truck	CR\$ 4.230,00	5.490,00
05. Caminhao Toco	CR\$ 2.640,00	3.430,00
06. Caminhao 3/4	CR\$ 2.080,00	2.700,00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$ 6.120,00	7.930,00
08. Basculante Truck	CR\$ 4.030,00	5.230,00
09. Basculante Toco	CR\$ 2.500,00	3.250,00
10. Onibus	CR\$ 4.080,00	
11. Carro Grande	CR\$ 1.640,00	
12. Carro Medio	CR\$ 1.310,00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$ 1.120,00	
14. Moto	CR\$ 500,00	
15. Animal	CR\$ 400,00	
16. Passageiros	CR\$ 210,00	
17. Bicicleta	CR\$ 350,00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	9.340,00	12.140,00
19. Caminhao Truck	CR\$	6.150,00	7.940,00
20. Caminhao Toco	CR\$	3.830,00	4.970,00
21. Caminhao 3/4	CR\$	3.620,00	4.700,00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	22.870,00
23. Trator D-6	CR\$	20.600,00
24. Trator D-4	CR\$	17.150,00
25. Motoniveladora	CR\$	22.370,00
26. Pa Mecanica Grande	CR\$	20.600,00
27. Pa Mecanica Pequena	CR\$	17.150,00
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	8.000,00
29. Pula-Pula Grande	CR\$	16.300,00
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	8.000,00
31. Trator Scraper	CR\$	27.120,00

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia 04 - ALTO ACARA

*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 048/94 - SETRAN DE 11/03/94 ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$ 7.130,00	9.260,00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$ 7.920,00	10.290,00
03. Caminhao Truck Longo	CR\$ 5.340,00	7.200,00
04. Caminhao Truck	CR\$ 4.680,00	6.080,00
05. Caminhao Toco	CR\$ 2.920,00	3.790,00
06. Caminhao 3/4	CR\$ 2.300,00	2.990,00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$ 6.780,00	8.910,00
08. Basculante Truck	CR\$ 4.460,00	5.790,00
09. Basculante Toco	CR\$ 2.770,00	3.600,00
10. Onibus	CR\$ 4.520,00	
11. Carro Grande	CR\$ 1.820,00	
12. Carro Medio	CR\$ 1.450,00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$ 1.240,00	
14. Moto	CR\$ 350,00	
15. Animal	CR\$ 440,00	
16. Passageiros	CR\$ 230,00	
17. Bicicleta	CR\$ 430,00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	10.340,00	13.440,00
19. Caminhao Truck	CR\$	6.790,00	8.820,00
20. Caminhao Toco	CR\$	4.240,00	5.510,00
21. Caminhao 3/4	CR\$	3.340,00	4.240,00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	25.320,00
23. Trator D-6	CR\$	22.010,00
24. Trator D-4	CR\$	18.990,00
25. Motoniveladora	CR\$	25.320,00
26. Pa Mecanica Grande	CR\$	22.010,00
27. Pa Mecanica Pequena	CR\$	18.990,00
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	8.860,00
29. Pula-Pula Grande	CR\$	18.030,00
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	8.860,00
31. Trator Scraper	CR\$	30.030,00

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia 05 - SANTANA DO CAPIIM

*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 048/94 - SETRAN DE 11/03/94 ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$ 6.550,00	8.510,00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$ 7.280,00	9.460,00
03. Caminhao Truck Longo	CR\$ 5.090,00	6.610,00
04. Caminhao Truck	CR\$ 4.300,00	5.590,00
05. Caminhao Toco	CR\$ 2.690,00	3.490,00
06. Caminhao 3/4	CR\$ 2.120,00	2.750,00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$ 6.250,00	8.090,00
08. Basculante Truck	CR\$ 4.100,00	5.330,00
09. Basculante Toco	CR\$ 2.350,00	3.310,00
10. Onibus	CR\$ 4.160,00	
11. Carro Grande	CR\$ 1.670,00	
12. Carro Medio	CR\$ 1.330,00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$ 1.140,00	
14. Moto	CR\$ 510,00	
15. Animal	CR\$ 410,00	
16. Passageiros	CR\$ 210,00	
17. Bicicleta	CR\$ 390,00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	9.500,00	12.350,00
19. Caminhao Truck	CR\$	6.240,00	8.110,00
20. Caminhao Toco	CR\$	3.890,00	5.050,00
21. Caminhao 3/4	CR\$	3.070,00	3.990,00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	23.270,00
23. Trator D-6	CR\$	20.970,00
24. Trator D-4	CR\$	17.660,00
25. Motoniveladora	CR\$	23.270,00
26. Pa Mecanica Grande	CR\$	20.970,00
27. Pa Mecanica Pequena	CR\$	17.660,00
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	8.130,00
29. Pula-Pula Grande	CR\$	16.570,00
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	8.130,00
31. Trator Scraper	CR\$	27.610,00

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviários
Sistema de Cálculo de Tarifas
Travessia 06 - SÃO FRANCISCO
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 048/94 - SETRAN DE 11/03/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$	5.860,00	7.610,00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$	4.510,00	6.460,00
03. Caminhao Truck Longo	CR\$	4.550,00	5.910,00
04. Caminhao Truck	CR\$	3.850,00	5.000,00
05. Caminhao Toco	CR\$	2.400,00	3.120,00
06. Caminhao 3/4	CR\$	1.870,00	2.450,00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$	5.570,00	7.240,00
08. Basculante Truck	CR\$	3.870,00	4.770,00
09. Basculante Toco	CR\$	2.280,00	2.960,00
10. Onibus	CR\$	3.720,00	
11. Carro Grande	CR\$	1.470,00	
12. Carro Medio	CR\$	1.190,00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$	1.020,00	
14. Moto	CR\$	450,00	
15. Animal	CR\$	360,00	
16. Passageiros	CR\$	190,00	
17. Bicicleta	CR\$	350,00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	8.500,00	11.050,00
19. Caminhao Truck	CR\$	5.580,00	7.250,00
20. Caminhao Toco	CR\$	3.480,00	4.520,00
21. Caminhao 3/4	CR\$	2.750,00	3.570,00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	20.820,00	
23. Trator D-6	CR\$	18.760,00	
24. Trator D-4	CR\$	15.620,00	
25. Motoniveladora	CR\$	20.820,00	
26. Pa' Mecanica Grande	CR\$	18.760,00	
27. Pa' Mecanica Pequena	CR\$	15.620,00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	7.290,00	
29. Pula-Pula Grande	CR\$	14.850,00	
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	7.290,00	
31. Trator Scraper	CR\$	24.700,00	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviários
Sistema de Cálculo de Tarifas
Travessia 08 - ALTO CAPIM
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 048/94 - SETRAN DE 11/03/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$	6.320,00	8.210,00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$	7.020,00	9.120,00
03. Caminhao Truck Longo	CR\$	4.910,00	6.380,00
04. Caminhao Truck	CR\$	4.150,00	5.390,00
05. Caminhao Toco	CR\$	2.570,00	3.360,00
06. Caminhao 3/4	CR\$	2.040,00	2.650,00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$	6.010,00	7.810,00
08. Basculante Truck	CR\$	3.960,00	5.140,00
09. Basculante Toco	CR\$	2.460,00	3.190,00
10. Onibus	CR\$	4.010,00	
11. Carro Grande	CR\$	1.610,00	
12. Carro Medio	CR\$	1.220,00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$	1.100,00	
14. Moto	CR\$	490,00	
15. Animal	CR\$	390,00	
16. Passageiros	CR\$	200,00	
17. Bicicleta	CR\$	380,00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	9.170,00	11.970,00
19. Caminhao Truck	CR\$	6.020,00	7.820,00
20. Caminhao Toco	CR\$	3.760,00	4.880,00
21. Caminhao 3/4	CR\$	2.970,00	3.860,00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	22.460,00	
23. Trator D-6	CR\$	20.240,00	
24. Trator D-4	CR\$	16.850,00	
25. Motoniveladora	CR\$	22.460,00	
26. Pa' Mecanica Grande	CR\$	20.240,00	
27. Pa' Mecanica Pequena	CR\$	16.850,00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	7.860,00	
29. Pula-Pula Grande	CR\$	16.010,00	
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	7.860,00	
31. Trator Scraper	CR\$	26.640,00	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviários
Sistema de Cálculo de Tarifas
Travessia 14 - KERUU
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 048/94 - SETRAN DE 11/03/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$	6.550,00	8.410,00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$	7.280,00	9.460,00
03. Caminhao Truck Longo	CR\$	5.090,00	6.610,00
04. Caminhao Truck	CR\$	4.300,00	5.590,00
05. Caminhao Toco	CR\$	2.690,00	3.490,00
06. Caminhao 3/4	CR\$	2.120,00	2.750,00

07. Basculante 3 Eixos	CR\$	6.230,00	8.070,00
08. Basculante Truck	CR\$	4.100,00	5.330,00
09. Basculante Toco	CR\$	2.550,00	3.310,00
10. Onibus	CR\$	4.160,00	
11. Carro Grande	CR\$	1.670,00	
12. Carro Medio	CR\$	1.330,00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$	1.140,00	
14. Moto	CR\$	510,00	
15. Animal	CR\$	410,00	
16. Passageiros	CR\$	210,00	
17. Bicicleta	CR\$	390,00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	9.500,00	12.350,00
19. Caminhao Truck	CR\$	6.240,00	8.110,00
20. Caminhao Toco	CR\$	3.890,00	5.050,00
21. Caminhao 3/4	CR\$	3.070,00	3.990,00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	23.270,00	
23. Trator D-6	CR\$	20.970,00	
24. Trator D-4	CR\$	17.460,00	
25. Motoniveladora	CR\$	23.270,00	
26. Pa' Mecanica Grande	CR\$	20.970,00	
27. Pa' Mecanica Pequena	CR\$	17.460,00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	8.150,00	
29. Pula-Pula Grande	CR\$	16.590,00	
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	8.150,00	
31. Trator Scraper	CR\$	27.610,00	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviários
Sistema de Cálculo de Tarifas
Travessia 15 - ISARAPE-MIRIM
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 048/94 - SETRAN DE 11/03/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$	6.550,00	8.510,00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$	7.280,00	9.460,00
03. Caminhao Truck Longo	CR\$	5.090,00	6.610,00
04. Caminhao Truck	CR\$	4.300,00	5.590,00
05. Caminhao Toco	CR\$	2.690,00	3.490,00
06. Caminhao 3/4	CR\$	2.120,00	2.750,00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$	6.230,00	8.070,00
08. Basculante Truck	CR\$	4.100,00	5.330,00
09. Basculante Toco	CR\$	2.550,00	3.310,00
10. Onibus	CR\$	4.160,00	
11. Carro Grande	CR\$	1.670,00	
12. Carro Medio	CR\$	1.330,00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$	1.140,00	
14. Moto	CR\$	510,00	
15. Animal	CR\$	410,00	
16. Passageiros	CR\$	210,00	
17. Bicicleta	CR\$	390,00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR\$	9.500,00	12.350,00
19. Caminhao Truck	CR\$	6.240,00	8.110,00
20. Caminhao Toco	CR\$	3.890,00	5.050,00
21. Caminhao 3/4	CR\$	3.070,00	3.990,00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR\$	23.270,00	
23. Trator D-6	CR\$	20.970,00	
24. Trator D-4	CR\$	17.460,00	
25. Motoniveladora	CR\$	23.270,00	
26. Pa' Mecanica Grande	CR\$	20.970,00	
27. Pa' Mecanica Pequena	CR\$	17.460,00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR\$	8.150,00	
29. Pula-Pula Grande	CR\$	16.590,00	
30. Pula-Pula Pequeno	CR\$	8.150,00	
31. Trator Scraper	CR\$	27.610,00	

Departamento de Transportes Hidroviários
Sistema de Cálculo de Tarifas
Travessia 16 - SANTANA DO TAPARA/SANTAREM
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 048/94 - SETRAN DE 11/03/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	CR\$	48.870,00	63.530,00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	CR\$	54.310,00	70.600,00
03. Caminhao Truck Longo	CR\$	37.590,00	49.380,00
04. Caminhao Truck	CR\$	32.130,00	41.760,00
05. Caminhao Toco	CR\$	20.060,00	26.070,00
06. Caminhao 3/4	CR\$	15.810,00	20.550,00
07. Basculante 3 Eixos	CR\$	46.490,00	60.430,00
08. Basculante Truck	CR\$	30.600,00	39.780,00
09. Basculante Toco	CR\$	19.040,00	24.750,00
10. Onibus	CR\$	31.020,00	
11. Carro Grande	CR\$	12.490,00	
12. Carro Medio	CR\$	9.940,00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	CR\$	8.500,00	
14. Moto	CR\$	3.820,00	
15. Animal	CR\$	3.000,00	
16. Passageiros	CR\$	1.610,00	
17. Bicicleta	CR\$	2.970,00	

VEÍCULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETRÓLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	CR#	70.890 00	92.150 00
19. Caminhão Truck	CR#	46.380 00	60.850 00
20. Caminhão Toco	CR#	29.070 00	37.790 00
21. Caminhão 3/4	CR#	22.950 00	29.830 00

TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	CR#	173.570 00	
23. Trator D-6	CR#	130.400 00	
24. Trator D-4	CR#	130.220 00	
25. Motoniveladora	CR#	173.570 00	
26. Pa. Mecânica Grande	CR#	156.400 00	
27. Pa. Mecânica Pequena	CR#	130.220 00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	CR#	60.770 00	
29. Pula-Pula Grande	CR#	129.760 00	
30. Pula-Pula Pequeno	CR#	60.770 00	
31. Trator Scraper	CR#	205.870 00	

PORTARIA Nº 49 DE 14 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO em termos da notificação nº. 54.649.049/3 do Instituto Nacional de Seguro Social, objeto do processo interno nº-01/94-5 GR;

RESOLVE

DESIGNAR desta Secretaria de Estado, a partir de 15 de março do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor SERGIO DE OLIVEIRA, Condutor da Quinta Divisão Regional desta Entidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, EM 14 DE MARÇO DE 1994.

p/SEN: ANTONIO CESAR FINEO BRASILEIRO
SECRETÁRIO
CP94/0116925-0

PORTARIA Nº 50 DE 14 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO em termos da notificação nº. 54.649.049/3 do Instituto Nacional de Seguro Social, objeto do processo interno nº-01/94-5 GR;

RESOLVE

DESIGNAR desta Secretaria de Estado, a partir de 15 de março do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor ELLINO NVARISTO RAMALHAS, Mecânico de Equipamento Leve da Quinta Divisão Regional desta Entidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, EM 14 DE MARÇO DE 1994.

p/SEN: ANTONIO CESAR FINEO BRASILEIRO
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 51 DE 14 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO em termos da notificação nº. 54.649.049/2 do Instituto Nacional de Seguro Social, objeto do processo interno nº-04/94-5 GR;

RESOLVE

DESIGNAR desta Secretaria de Estado, a partir de 21 de março do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor RAIMUNDO FERREIRA DE NASCIMENTO "B", Vigia da Quinta Divisão Regional desta Entidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, EM 14 DE MARÇO DE 1994.

p/SEN: ANTONIO CESAR FINEO BRASILEIRO
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 52 DE 14 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO em termos da notificação nº. 54.649.030/6 do Instituto Nacional de Seguro Social, objeto do processo interno nº-01/94-5 GR;

RESOLVE

DESIGNAR desta Secretaria de Estado, a partir de 15 de março do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA, Braçal da Quinta Divisão Regional desta Entidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, EM 14 DE MARÇO DE 1994.

p/SEN: ANTONIO CESAR FINEO BRASILEIRO
SECRETÁRIO

(Fol. nº 10.024667, Reg. nº 10.024667, Dia: 15/03/94)

RESUMO do Contrato Administrativo abaixo indicado, celebrado pela SETRAN, pelo espaço de 06 (seis) meses, período de 11 de março a 10 de setembro do corrente ano.

Contrato Adm. nº-02/94-SETRAN
 Nome: RUBENS CARVALHO DE SOUZA
 Cargo: Piloto de Aeronave
 Lotação: Departamento Aeroviário
 Salário Mensal: CR\$-309.533,03
 Dotação orçamentaria: SETRAN - DESPESAS
 CORRENTES - PESSOAL - CÓDIGO 29101/16.07.021/
 311101 - 2514

Belém, 14 de março de 1994

Hilário Camorim Colares
 HILÁRIO CAMORIM COLARES
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Visto:

Hernando Rodrigues Mattos
 Diretor do Departamento Administrativos
 CP94/0117311-7

(Fol. nº 10.024664, Reg. nº 10.024664, Dia: 15/03/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ERRATA

Publicação no Diário Oficial do Estado nº 27.613, Onde se lê contrato nº 191/93-COSANPA, leia-se Contrato nº 174/93-COSANPA.

Belém, 14 de março de 1994

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0116805-9

(Fat. nº 10.024676, Reg. nº 10.024676, Dia: 15/03/94)

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 049/94
14 - 03 - 94

Tabela de Tarifas.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, em reunião realizada no dia 14 de março de 1994, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 44 do estatuto e aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, realizada no dia 02 de outubro de 1979,

Considerando o que estabelece a Resolução nº 08 de 03/12/93, do Conselho de Administração da COSANPA.

R E S O L V E :

1. Divulgar a nova Tabela de Tarifas de Água e Esgoto vigente a partir de 01.04.94.

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	CR\$ / m³	
		ÁREA METROPOLITANA	INTERIOR
RESIDENCIAL	SOCIAL 0 - 10	249,31	199,45
	NORMAL 0 - 10	498,62	398,89
		498,62	398,89
	11 - 20	695,83	556,67
	21 - 30	974,98	779,98
COMERCIAL	0 - 10	1.250,27	1.000,21
	10	1.562,83	1.250,27
	INDUSTRIAL	0 - 10	1.562,83
	10	1.953,54	1.562,83
PÚBLICA	0 - 10	1.116,31	893,05
	10	1.395,39	1.116,31

OBS: TARIFFAS DE ESGOTO CORRESPONDEM A:

- 50% da tarifa de água para consumidores residenciais da faixa Social

- 80% da tarifa de água para os demais consumidores.

A presente RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

A DIRETORIA

CP94/0116797-4

(Fat. nº 10.024665, Reg. nº 10.024665, Dia: 15/03/94)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

EDITAL Nº 01/94

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 27 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-156, de 09.05.86, CONVOCA os cirurgiões-dentistas com inscrição principal ou remida e quites com a Tesouraria, para participarem da Assembleia-Geral que será realizada, na Avenida Alcindo Cacela, nº 1122, com a maioria absoluta dos inscritos, em 20.05.94, às 19:00 horas, em primeira convocação a às 19:30 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, com a finalidade de eleger o Delegado-Eleitor e seu suplente, que irá participar da Assembleia de Delegados-Eleitores que elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Odontologia, para o triênio de 01.09.94 a 01.09.97.

Até 15.05.94, serão recebidas, pela Secretaria do Conselho, as solicitações de inscrição de chapas.

Belém-PA; 15 de março de 1994.

ARMANDO SOUZA DOURADO-CD
Presidente do CRO-PA

(Fat. nº 10.024662, Reg. nº 10.024662, Dia: 15/03/94)

FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A.
C.G.C./MF nº 84.191.832/0001-22

Extrato da ARCA de 31 de janeiro de 1994. Local e Data: Aos trinta e um dias de janeiro de 1994, às 10:00 horas, reuniram-se na sede social. Presença: Totalidade dos conselheiros, conforme livro de presença. Mesa: Presidência por Vicente de Paula Pedrosa da Silva e secretariado por Diana Maria Guimarães de Paula. Deliberações: Aprovada, por unanimidade, as deliberações constantes da ordem do dia. 1) Emissão dentro dos limites do capital autorizado de 432.503.282 ações ordinárias nominativas, com valor de emissão CR\$ 1,00 cada, totalizando CR\$ 432.503.282,00, integralizadas com recursos do acionista Vicente de Paula Pedrosa da Silva, utilizando-se do saldo de sua conta corrente, existente no balanço de 31.01.94. E a Ata encerrada em 31 de janeiro de 1994, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 94000234.9 do dia 09 de março de 1994. - Alfredo Cólho, Secretário Geral

(Fat. nº 10.024685, Reg. nº 10.024685, Dia: 15/03/94)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 108/94-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - CONCEDER férias no mês de março de 1994 aos funcionários abaixo discriminados:

Nº	NOME DO FUNCIONÁRIO	P. AQUISITIVO	P. DE GOZO
01	ANTONIO CARLOS PINTO DE MOURA	08.03.93/94	11 a 30/3
02	AREADENA SANTOS	16.11.92/93	01 a 30/3
03	ARACI MARIA PEREIRA AZEVEDO	03.03.93/94	11 a 30/3
04	ADILSON BAIJA GUILMARINO	01.02.93/94	01 a 30/3
05	BENEDITO FONSECA RITTENCOURT	08.05.92/93	01 a 30/3
06	CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES	04.12.92/93	01 a 30/3
07	DINAIR NAHUM MARQUES	01.03.93/94	01 a 30/3
08	EDIMAR MOURA DA SILVEIRA	08.02.93/94	12 a 31/3
09	EDNA DO SOCORRO CARVALHO DOS REIS	02.01.93/94	01 a 30/3
10	FERNANDA MERDEC DE SOUZA	19.01.93/94	01 a 30/3
11	FERNANDO RABELO PINTO	14.02.93/94	01 a 30/3
12	FERNANDO AMADOR TELES	01.03.93/94	01 a 30/3
13	HILDA GALVAO DA LUZ	12.01.93/94	01 a 30/3
14	IVONE VANDA DA SILVA	08.01.93/94	11 a 30/3
15	JONAO BENICIO GOMES	01.12.92/93	01 a 30/3
16	JUJO CANDIDO FEIO GAMA DE ARAUJO	26.03.92/93	11 a 30/3
17	JORGE DE SOUZA CARNEIRO	29.12.92/93	01 a 30/3
18	JOSE QUEIROZ FERREIRA	01.03.93/94	01 a 30/3
19	JOSE ANDRE MIRANDA DE SA	02.01.92/93	01 a 30/3
20	JOSE REINALDO DA COSTA MONTE	05.03.93/94	07 a 26/3
21	JOSE RONALDO TORRES DOS SANTOS	18.03.93/94	11 a 30/3
22	LUCIA SANTANA SENA COSTA	19.01.93/94	14/3-12/4
23	LUIZ DE MORAES MARAL	23.10.92/93	01 a 30/3
24	MANOEL BENEDITO M.DA SILVA	19.12.92/93	01 a 30/3
25	MARIA DE FATIMA GREGO CINHA	21.01.93/94	01 a 30/3
26	MARILZA NAZARE MARTINS DA SILVA	02.01.93/94	01 a 30/3
27	MARIA AUREA FELIX SOUZA	17.06.92/93	01 a 30/3
28	MARIA DE LOURDES DA C. PINHEIRO	01.11.92/93	01 a 30/3
29	MARILEA DE LIMA MENEZES	19.01.93/94	01 a 30/3
30	MARIO RESSI CONCEICAO AMORAS	24.03.93/94	15/3 a 13/4
31	MARIA SERGIA RODRIGUES MOREIRA	05.03.93/94	7/3 a 05/4
32	PEDRO OVAIO VIANA MENDES	01.02.92/93	01 a 30/3
33	ROSA CELESTE BARBOSA CONCEICAO	02.01.93/94	01 a 30/3
34	RUBILAR NASCIMENTO COSTA	17.02.93/94	01 a 30/3
35	REJANI DO SOCORRO M.DA SILVA	13.02.93/94	01 a 30/3
36	RAIMUNDO MONTEIRO GONCALVES	13.05.93/94	11 a 30/3
37	SERGIO LUIZ NUNES NASCIMENTO	14.02.93/94	01 a 30/3
38	SANDRA HELENA DA SILVA ALMEIDA	18.01.93/94	01 a 30/3
39	SEBASTIANA BARROS LIMA	01.12.92/93	01 a 30/3
40	RAIMUNDA RIBEIRO DA CONCEICAO	19.01.93/94	01 a 30/3
41	VERA LUCIA BRASIL FARIAS	02.01.93/94	01 a 30/3

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EM: 01.03.94

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente CP94/0116895-4

(Fat. nº 10.024657, Reg. nº 10.024657, Dia: 15/03/94)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
Sistema Telebrás
Ministério das Comunicações

AVISO

LICITAÇÕES/CONTRATAÇÕES

A TELEPARÁ comunica a todos os interessados que, em razão das disposições da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, toda e qualquer contratação a ser adimplida ou liquidada, com prazo superior a 30 (trinta) dias, decorrentes de licitações em andamento, será firmada adotando-se a Unidade Real de Valor - URV, ficando, conseqüentemente, revogadas as previsões de reajuste.

Belém, 15 de março de 1994.
RITA DE CÁSSIA GUERREIRO MARTINS
Diretora Administrativo-Financeira

CP94/0116773-7

(Fat. nº 10.024660, Reg. nº 10.024660, Dia: 15/03/94)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
Sistema Telebrás
Ministério das Comunicações

AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que estão à disposição dos mesmos, na sede da sociedade, a Travessa Dr. Moraes no. 21, 6º andar, sala da Assessoria Jurídica, os documentos de que trata o artigo 133 e incisos I, II e III da Lei no. 6.404/76.

Belém, 14 de março de 1994

A DIRETORIA

CP94/0116765-5

(Fat. nº 10.024659, Reg. nº 10.024659, Dias: 15, 16 e 17/03/94)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/94.

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Itaituba, Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 003/94 de 03 de janeiro de 1994, comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, com objetivo de selecionar empresas especializadas no fornecimento de transportes de Betumes Asfálticos: A) - 1 - Distribuidor/Esparçador de Asfalto Pneumático e/ou base de caminhão, motor a diesel, compressor de ar, capacidade de 5.000 lts. Tacômetro, caneta, 5ª roda e demais componentes. O EDITAL inerente à tomada de preços estará à disposição dos interessados, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaituba, no horário das 07:30 às 13:30 horas. Itaituba-PA, 09 de março de 1994. ALUISIO DOS SANTOS PAZ - Suplente da Presidência da C. Perm. de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/93.

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Itaituba, Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 003/94, de 03 de janeiro de 1994, comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com o objetivo de selecionar empresas especializadas no fornecimento do seguinte equipamento: a) 03 (tres) Caminhões Novos, 7 equipamentos com capacidade basculante de 5/6 MC, ano/modelo 93/94. O EDITAL completo, inerente à TOMADA DE PREÇOS, estará à disposição dos interessados, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaituba, no horário das 7:30 às 13:30 horas. Itaituba, 09 de março de 1994 - ALUISIO DOS SANTOS PAZ - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/94

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Itaituba, Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 003/94 de 03 de janeiro de 1994, comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, com objetivo de selecionar empresas especializadas no fornecimento contínuo de óleos combustíveis e lubrificantes: 1 - 480.000 (Quatrocentos e Oitenta Mil) Litros de óleo Diesel. 1.1 - 24.000 (Vinte e Quatro Mil) Litros de Gasolina. 1.2 - 192 (Cento e Noventa e Dois) Baldes de Óleo Lubrificante. 1.3 - 192 (Cento e Noventa e Dois) Baldes de Óleo Hidráulico. 1.4 - 288 (Duzentos e Oitenta e Oito) Quilos de Graaxo. O EDITAL inerente à TOMADA DE PREÇOS estará à disposição dos interessados, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaituba, no horário: 07:30 às 13:00 horas.

Itaituba-PA, 09 de março de 1994. ALUISIO DOS SANTOS PAZ - Suplente da Presidência da Comissão Permanente de Licitação

(Fat. nº 10.024661, Reg. nº 10.024661, Dia: 15/03/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 057/94 de 14.03.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor : Valdemir Chaves de Sousa
Matrícula : 7003447 - 011
Cargo/Função : Auxiliar Técnico
Período : 01.11. à 30.12.92
Quinquênio referente : 01.04.83 à 31.03.88

Mauro Cezar Klautau Bonna
Presidente da Funtelpa CP94/0116806-7

(Fat. nº 10.024669, Reg. nº 10.024669, Dia: 15/03/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

DISTRATOS DE CONTRATOS

PARTES : - IPASEP - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
- SILVIA PALHEIRA FURTADO BELÉM

DATA DO DISTRATO : 05.03.94
OBJETO : Resolvem de comum acordo distratar a partir desta data, todas as Cláusulas constantes do contrato firmado em 17.06.93, para exercer o Cargo de Técnico Nível A Ref. I.

CP94/0116879-2

PARTES : - IPASEP - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.
- NORMA SUELY VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE

DATA DO DISTRATO : 05.03.94
OBJETO : Resolvem de comum acordo distratar a partir desta data, todas as Cláusulas constantes do contrato firmado em 27.01.93, para exercer o Cargo de Técnico Nível A Ref. I.

CP94/0116887-3

PARTES: - IPASEI- Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Estado do Pará.
- NEILA MARIA NEVES CORRÊA.
DATA DO DISTRATO: 05.03.94
OBJEITO: - Resolven de comum acordo distratar a partir desta data, todas as Clausulas constantes do contrato firmado em 01.04.92, para exercer o Cargo de Técnico Nível A, REF. I.

CP94/0116919-5
PORTARIA nº 408 de 03.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR S/STITUÍDO:
- FÁTIMA DO ROSÁRIO MENEZES SIMAS, Técnico Nível C, matric. 3155439-016, Lotada no DEF.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Substituir DIOGO GOMES DOS SANTOS na Função de Encarregado - Setor DAI-02.1, devido o mesmo estar de Férias.
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 02.03 a 31.03.94

CP94/0116911-0
PORTARIA nº 409 de 03.03.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- SILVANA NASCIMENTO PORTILHO, Aux. Serv. Gerais, Nível A, mat nº 6120750-018, lotada no DEA.
PERÍODO: 03.03.94 a 02.05.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 19 Quinquênio

CP94/0116935-7
PORTARIA nº 413 de 04.03.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- WILMA DA CONCEIÇÃO SOUZA, Aux. Técnico Nível E, Matr. nº 3152170-016, Lotação DHE.
PERÍODO: 17.02 a 18.03.94
TRIÊNIO REFERENTE: 19 Triênio.

CP94/0116934-9
PORTARIA nº 414 de 07.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- DÁRVIO CAVALCANTE BEZERRA; Técnico em Contabilidade Nível F, Chefe de Divisão de Despesas, Código DAI-02.4, matrícula nº 3152553-017.
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 16.10.92 a 15.10.93
PERÍODO DE GOZO: 04.04 a 03.05.94

CP94/0116933-0
PORTARIA nº 415 de 07.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR S/STITUÍDO:
- PEDRO MONTEIRO E SILVA, Tec. Contabilidade, Nível E, Chefe de Seção e Exec. Orçamentária, Código DAI-023, matr. nº 3154190-018, Lotado no DEF.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Substituir DÁRVIO CAVALCANTE BEZERRA na Função Gratificada de chefe de Divisão de Despesas, Código DAI-02.4, devido estar de Férias.
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 04.04 a 03.05.94

CP94/0116925-8
PORTARIA nº 416 de 07.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR S/STITUÍDO:
- ANTONIO MANOEL PEREIRA CORRÊA, Tec. Contabilidade Nível D, Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, matr. nº 3154408-015, lotado no DEF.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Substituir PEDRO MONTEIRO E SILVA, na Função Gratificada de Chefe de Seção e Exec. Orçamentária, código DAI-02.3, devido estar substituindo outro servidor.
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 04.04 a 03.05.94

CP94/0116942-0
PORTARIA nº 417 de 07.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR S/STITUÍDO:
- MARIA OCELIA MARTINS PEREIRA, Técnico Nível B, matr. nº 3154769-017, lotada no DEF.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: substituir ANTONIO MANOEL PEREIRA CORRÊA, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1, devido o mesmo estar substituindo outro servidor.
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 04.04 a 03.05.94

CP94/0116941-1
PORTARIA nº 418 de 08.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- JOÃO RICARDO SOUZA DA COSTA, Aux. Técnico Nível B, matr. nº 3157334-013, lotado no D.P.
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 10.07.92 a 09.07.93
PERÍODO DE GOZO: 07.03.94 a 05.04.94

CP94/0116943-8
PORTARIA nº 419 de 08.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA, Aux. Adm. Nível C, Matrícula nº 2010763-015, Lotação no DAS.
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 16.03.92 a 15.03.94
PERÍODO DE GOZO: 01.03.94 a 30.03.94

CP94/0116927-6
PORTARIA nº 420 de 08.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- VENÍZIA MARIA DE VASCONCELOS CARDOSO, Aux. Serv. Gerais Nível A, matr. nº 5238013-017, Lotação no DEA.
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 18.04.92 a 17.04.93
PERÍODO DE GOZO: 14.03.94 a 12.04.94

(Fat. nº 10.024673, Reg. nº 10.024673, Dia: 15/03/94)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/94-COHAB/PA

A Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA torna público que receberá em suas instalações a Avenida 19 de Dezembro, nº 4237, entre as Passagens Gama Malcher e Mary Lucy com entrada pela Avenida Almirante Barroso, ao lado do antigo DNOS, DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS para a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/94 COHAB-PA que realizará-se às 10 (dez) horas do dia 30 de março de 1994, tendo por objeto, o serviço de locação de 17 (dezanove) veículos de passageiros, sem motorista, sendo 12 (doze) tipo camioneta e 5 (cinco) tipo automóvel.

O EDITAL e anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala onde funciona a ASSEGER da Companhia.

A COMISSÃO

CP94/0116757-5

(Fat. nº 10.024671, Reg. nº 10.024671, Dias: 15, 16 e 17/03/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
CGC/MF Nº 04.913.711/0001-08

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

O Presidente do Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A., convoca seus acionistas para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 16.03.94 às 10:00 e 10:30 horas respectivamente, no 4º andar da sede do estabelecimento, localizada à Travessa Padre Prudêncio, nº 154, com a seguinte pauta:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

01. Apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração, relativos ao exercício de 1993;

02. Capitalização da Reserva resultante da correção monetária do capital realizado, no valor de CR\$-..... 12.080.574.037,42 (DOZE BILHÕES, OITENTA MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, TRINTA E SETE CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) e consequente alteração do art. 4º do Estatuto Social;

03. Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

04. Deliberação sobre a remuneração mensal dos membros da administração e do Conselho Fiscal;

05. O que ocorrer.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

01. Fixação de verba para donativos;

02. O que ocorrer.

Belém(PA), 04 de março de 1994

JOSE PEREIRA E SILVA
Presidente do Conselho de Administração

CP94/0120203-5

(Fat. nº 10.024451, Reg. nº 10.024451, Dias: 04, 10 e 15/03/94)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS - DERM

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : PARKS INFORMÁTICA S.A.
OBJETO : AQUISIÇÃO DE QUATRO MODEM'S UP 19220 SB V.MESA
VALOR : CR\$-715.528,80.
ENTREGA : 05 DIAS.
PROCESSO : DERM/DIMAT Nº042/94
RESPALDO LEGAL : Art.24, Inciso IV, LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CP94/0116847-4

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada por determinação superior, comunica aos participantes o resultado da Licitação abaixo indicada:

CONVITE Nº009/94.

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA	Único	Menor Preço

CONVITE Nº013/94.

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
TECNITEL TELEC. INF. LTDA	01	Menor Preço
MASTER DIST. LTDA	02	Menor Preço

CONVITE Nº014/94.

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
GRÁFICA IMPRIMA LTDA	01, 02 e 05	Menor Preço
CARTOPACK IND. GRAF. LTDA	03 e 06	Menor Preço
GRÁFICA JOHELDA LTDA	04	Menor Preço

Belém, 15 de março de 1994

A Comissão. CP94/0116863-6

(Fat. nº 10.024672, Reg. nº 10.024672, Dia: 15/03/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: JORGE MARCIO GOMES DA COSTA
CARGO: MOTORISTA
VIGÊNCIA: 01.02.94 a 31.07.94
VENCIMENTO: 67.205,75

CP94/0116871-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: CANDIDO DOS SANTOS LOBATO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 01.02.94 a 31.07.94
VENCIMENTO: 62.250,90 CP94/0116814-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: LUZILANDIA MARIA BRANCHES DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
VIGÊNCIA: 28.02.94 a 27.08.94
VENCIMENTO: 70.296,19 CP94/0116846-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: MARIA FRANCISCA PINHEIRO GOMES
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGÊNCIA: 28.01.94 a 27.08.94
VENCIMENTO: 84.309,85 CP94/0116854-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: EMANUEL ELINALDO ACIOLI VALENTIM
CARGO: MOTORISTA
VIGÊNCIA: 28.01.94 a 27.08.94
VENCIMENTO: 67.206,75 CP94/0116862-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: ANTONIO MARCOS BANDEIRA DE OLIVEIRA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.01.94 a 27.08.94
VENCIMENTO: 62.250,90 CP94/0116870-9

TORNAR SEM EFEITO

CONTRATO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, Nº 116, DE 01.03.94, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 27.668, 03.03.94.
NOME: GREGORIO VITOR LEAL JUNIOR CP94/0116885-5
CARGO: MOTORISTA

EXTRATO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E JOSE VALERIO DOS REIS
OBJETO: DISTRATAR A PARTIR DE 01.03.94, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CELEBRADO EM 08.07.92.

DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO HEMOPA

JOSE VALERIO DOS REIS CP94/0116894-6

PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E ESTELIO MANOEL NUNES VIANA
OBJETO: DISTRATAR A PARTIR DE 09.03.94, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CELEBRADO EM 01.07.93.

DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO HEMOPA

ESTELIO MANOEL NUNES VIANA

CP94/0116903-9

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
CONTRATADO: ALDENISE NAZARE MAIA DE ARAUJO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: 148.290,81
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 1307021
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111,01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111,03
Nº DO PROCESSO: 148 CP94/0116912-8

(Fat. nº 10.024682, Reg. nº 10.024682, Dia: 15/03/94)

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/94

CONVENIENTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

OBJETO : Repasse de Recursos Financeiros para as Obras e Instalações da Nova Sede do HEMOPA.

VALOR : CR\$-160.000.000,00

VIGÊNCIA : 15/03/94 a 23/12/94

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 52.204 - Recurso Próprio
13754284051 - Apoio ao Programa Nacional de Sangue
Elemento de Despesa 4110.00 Obras e Instalações

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

HEMOPA

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

SEVOP

CP94/0116904-7

(Fat. nº 10.024683, Reg. nº 10.024683, Dia: 15/03/94)

SIND. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E DO MOB. DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA SINTICOMA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital de convocação de assembleia Geral Extraordinária, estão convocados todos os trabalhadores nas indústrias de Marmores e Granitos e Compensados, Serrarias, Laminados, Cerâmicas para Const. Olarias, Fabricas e Vassouras, Móveis de Vimes e Junco, Carrocerias, Indústrias de refratários, AZPA E INCA, para comparecerem, na assembleia geral, que será realizada no dia 20 de março de 1994 às 08:00 (oito) horas em primeira convocação, com o número legal e as 09:00 (nove) horas em seguida e a última convocação, com qualquer número, na sede social a rua Nair Cabral Vicente nº 6, Ananindeua, para discutirem as cláusulas econômicas e social para convenção coletiva de trabalho, com validade a partir do dia 01 de maio de 1994 a 30 de abril de 1995 que será enviada para Categorias Patrimoniais, que é seguinte ordem do dia 1º - Discussão e aprovação da proposta geral de convocação coletiva de trabalho de acordo com a legislação em vigor; 2º - Discutir e aprovar percentual que será descontado para o sistema confederativo e a sua distribuição de acordo com a Constituição Federal; 3º - Autorizar a diretoria negociar e assinar o acordo coletivo que favoreça a categoria; 4º - Autorizar a diretoria extorcar dissídios coletivos em caso de fracassarem as negociações em sua fase administrativa; 5º - Discutir e defender o direito de greve, pelas referidas categorias. Ananindeua, 14/03/1994, JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO PRESIDENTE

(Fat. nº 10.024690, Reg. nº 10.024690, Dia: 15/03/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ERRATA

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº D.O.K. Nº 27.665 de 28-02-94.
 ONDE SE LÊ: TOMADA DE PREÇO Nº 017/94 CP94/0116781-8
 LÊ-SE: TOMADA DE PREÇO Nº 04/94.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORÇAO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 05/94

TIPO	ITEMS	CRITÉRIO
FURNAS	03 e 04	MEHOR PREÇO
LAP. COMERCIAL	01, 02 e 05	MEHOR PREÇO
WILCON DISTRIBUIDORA LTDA.		MEHOR PREÇO

CP94/0116789-3

(Fat. nº 10.024668, Reg. nº 10.024668, Dia: 15/03/94)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: HAMILTON BLANCO FERNANDES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PRAZO: 06(SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 10.03.94 a 06.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203,0846021.4308.3111.01
FORD: COMARCA DE BELÉM
SALÁRIO: CR\$-53.198,99(CINQUENTA E TRÊS MIL, CEM E NOVENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E CINQUANTA E NOVE CENTAVOS). CP94/0117192-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: CARLOS JOSÉ CORREA DE BARROS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PRAZO: 06(SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 10.03.94 a 06.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203,0846021.4308.3111.01
FORD: COMARCA DE BELÉM
SALÁRIO: CR\$-42.829,00(QUARENTA E DOIS MIL, OITO CENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS REAIS). CP94/0117168-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: DISRAEL MISAC CORREA LOPES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PRAZO: 06(SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 10.03.94 a 06.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203,0846021.4308.3111.01
FORD: COMARCA DE BELÉM
SALÁRIO: CR\$-42.829,00(QUARENTA E DOIS MIL, OITO CENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS REAIS). CP94/0117168-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: JOSÉ RAIMUNDO DO CARMO RODRIGUES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PRAZO: 06(SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 10.03.94 a 06.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203,0846021.4308.3111.01
FORD: COMARCA DE BELÉM
SALÁRIO: CR\$-42.829,00(QUARENTA E DOIS MIL, OITO CENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS REAIS). CP94/0117168-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: LUCIANO DOS SANTOS MEIRELES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PRAZO: 06(SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 10.03.94 a 06.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203,0846021.4308.3111.01
FORD: COMARCA DE BELÉM
SALÁRIO: CR\$-42.829,00(QUARENTA E DOIS MIL, OITO CENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS REAIS). CP94/0117168-8

JOSÉ LUIZ COELHO
 Superintendente da F.D.P.
 CP94/0117198-0

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: LUCIANO CUNHA DO ROSÁRIO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PRAZO: 06(SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 10.03.94 a 06.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203,0846021.4308.3111.01
FORD: COMARCA DE BELÉM
SALÁRIO: CR\$-42.829,00(QUARENTA E DOIS MIL, OITO CENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS REAIS). CP94/0117168-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: RAIMUNDO AFONSO DE OLIVEIRA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PRAZO: 06(SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 10.03.94 a 06.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203,0846021.4308.3111.01
FORD: COMARCA DE BELÉM
SALÁRIO: CR\$-42.829,00(QUARENTA E DOIS MIL, OITO CENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS REAIS). CP94/0117168-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: RAIMUNDO FERREIRA PINHEIRO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PRAZO: 06(SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 10.03.94 a 06.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203,0846021.4308.3111.01
FORD: COMARCA DE BELÉM
SALÁRIO: CR\$-42.829,00(QUARENTA E DOIS MIL, OITO CENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS REAIS). CP94/0117152-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: PEDRO PAULO DA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PRAZO: 06(SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 10.03.94 a 06.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203,0846021.4308.3111.01
FORD: COMARCA DE BELÉM
SALÁRIO: CR\$-42.829,00(QUARENTA E DOIS MIL, OITO CENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS REAIS). CP94/0117200-5

JOSÉ LUIZ COELHO
 Superintendente da F.D.P.
 CP94/0117200-5

(Fat. nº 10.024684, Reg. nº 10.024684, Dia: 15/03/94)

POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA
 CURSO DE FORMACAO DE SARGENTO/POLICIA ANO 1994

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE BELEM CIVIL MASCULINO

60 VAGAS OFERTADAS
 60 VAGAS PREENCHIDAS

ORDEM	NOME
001	ADILSON SIMEAD DOS SANTOS CHAGAS
002	AFONSO PALMA DA PAIXAO E SILVA
003	ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
004	ANDERSON MANOEL COELHO DA CONCEICAO
005	ANDRE HENRIQUE COSTA MARQUES
006	ANTONIO CALUDIO COSTA BORGES
007	ANTONIO PINHEIRO CABRAL
008	AUGUSTO CESAR TEIXEIRA DE SOUZA
009	CARLOS ALBERTO DA SILVA
010	CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO
011	CILENO JOSE CASTRO LOUREIRO
012	CLAUDIO VILARINS DA SILVA
013	CLEBER SOUZA COSTA
014	CRISTIANO DE OLIVEIRA PINHEIRO
015	GENIS AUGUSTO DA CRUZ FONTES
016	DORIVALDO DA SILVA PIMENTEL
017	EDSON ANDRADE MONTEIRO JUNIOR
018	EDUARDO HENRIQUE DOMINGUES RIBEIRO
019	ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA
020	FABIO NASCIMENTO DE MELO
021	FRANCINALDO DA SILVA BARROS
022	GENILSON FERREIRA ALVES
023	GILBERTO CORREA DA SILVA
024	HUMBERTO TEIXEIRA DA SILVA
025	IVAN JOSE ALEIXO DA SILVA
026	IVAN LIMA DE CARVALHO
027	JAIME BATISTA VELOSO RODRIGUES
028	JOAO COIMBRA NETO
029	JOAO JOSE DA SILVA NEVES
030	JOSE RICARDO DE MORAES JUNIOR
031	JOSE ROBERTO DA COSTA MENDES
032	JOSE SILVA FAVACHO
033	LUIZ ANDRE BARROS DA COSTA
034	LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO
035	LUIZ VANDERLEY BOTELHO REIS
036	LUIZ WAGNER DA CONCEICAO FARIAS
037	MANOEL LUIZ DE CARVALHO CABRAL
038	MARCELO DE JESUS BRAGA
039	MARCIO GERALDO OLIVEIRA COSTA
040	MARCO ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA
041	MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBELO
042	MARIOANDRE GOMES DE LIMA
043	ONESIMO HELTON SERRA SOUSA
044	OZIMAR DA SILVA MENEZES
045	PASCOAL DOS SANTOS PARACAMPOS
046	PAULO DE SENA CUNHA
047	PAULO ROBERTO CORDOVIL VIANA
048	PAULO SERGIO CONCEICAO DA SILVA
049	PEDRO ALEXANDRINO SANTOS FREITAS
050	RAIMUNDO EMILIO FERREIRA BARROS
051	RAIMUNDO REIS MACEDO
052	ROBERTO HELENO COSTA BORGES
053	RONALDO SILVEIRA GONCALVES
054	RUBENS EMERSON DOS SANTOS FRAGOSO
055	RUBENS TEIXEIRA MAUES JUNIOR
056	SANDRO RIBEIRO DAS MERCES
057	SERGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNCAO
058	SILVIO RIBEIRO DA MERCES
059	VALDECY DA CONCEICAO FARIAS
060	WALDNER CALUMBY DA SILVEIRA

POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA
 CURSO DE FORMACAO DE SARGENTO/POLICIA ANO 1994

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE BELEM CIVIL-FEMININO

20 VAGAS OFERTADAS
 20 VAGAS PREENCHIDAS

ORDEM	NOME
001	CATARINA DO SOCORRO DE BRITO SOUZA
002	CRIZELIDIA ROCHA DE OLIVEIRA
003	ELIANA TRINDADE DA CUNHA
004	HELIANA DO SOCORRO DE MIRANDA CARRERA
005	IRAMEIDE DOS SANTOS SILVA
006	JAQUELINE CRISTINA SOUSA SILVA
007	KARLA CRISTINA SANTOS CORREIRO
008	LEIZE LEE ROQUE RAMOS
009	LUCILEA BEZERRA DE JESUS AMORIM
010	MARCELIA CHAVES NINA
011	MARIA DAS DORES RIBEIRO RODRIGUES
012	MARIA RISOLETA MORAES COSTA

013	MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO
014	MARIDALVA DE JESUS POHTOJA
015	MONICA AMORIM DOS SANTOS
016	RITA MARIA CHAGAS MENDES
017	ROSEANE CRUZ DA LUZ
018	ROSENI DO ROSARIO CRUZ DA LUZ
019	SANDRA SUELY ZUMERO CALUMBY DA SILVEIRA
020	SILVANA ANDRE DE SOUZA

POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA
 CURSO DE FORMACAO DE SARGENTO/POLICIA ANO 1994

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE BELEM MILITAR MASCULINO

60 VAGAS OFERTADAS
 60 VAGAS PREENCHIDAS

ORDEM	NOME
001	ABEL LORENCO ZEMERO DOS SANTOS
002	ADAIR ALVES DA SILVA
003	ADILAEIL VILHENA DUTRA
004	ALBERSON SANTOS DAS CHAGAS
005	ALMERINDO LIMA DE SOUSA
006	ANTONIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA
007	ANTONIO JOSE DA SILVA MOURA
008	ANTONIO MEDEIROS FEITOSA
009	BERNARDINO LOURENCO DE SOUZA GUERREIRO
010	DANIEL MIRANDA DA SILVA
011	DARMOEL ANTONIO DA CRUZ VELOSO
012	DAVI OLIVEIRA LOPES
013	DIEFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA
014	EDILSON DA SILVA BARBOSA
015	EDMILSON FERNANDES DE ARAUJO
016	EDMAR LIMA DA SILVA
017	EDSON FERREIRA FERNANDES
018	EDVALDO SILVA GAMA
019	EDVALDO VELOSO DA SILVA
020	ELTOR BRASIL DA COSTA
021	ERASMO SANTOS PEREIRA
022	ERNESTO TAVARES ALCANTARA
023	FERNANDO AUGUSTO FERRERIA DA SILVA
024	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA
025	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR
026	FRANCISCO DE ASSIS MORAES DA SILVA
027	FRANCISCO JOSE CASTRO DE SOUZA
028	GILMAR DO SOCORRO DE OLIVEIRA
029	IVANILDO NAVEGANTES CANCIO
030	JOAO ALVES CORREA
031	JOAO LUIZ CASTRO DE LIMA
032	JORGE LUIS LIMA TAVARES
033	JOSE CARLOS DE SOUSA
034	JOSE DE RIBAMAR GONCALVES ALMEIDA
035	JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO AQUINO
036	JOSE MARIA DA COSTA MALCHER
037	JOSOMIAS NOBRE MORAES
038	LAUDEMIR SARMENTO
039	LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO
040	LUIZ VAZ BRASIL
041	MARCELO DA SILVA QUADRA
042	MARCIO JOSE AGUIAR DA ROCHA
043	MARCIO JOSE CORREA GOMES
044	MARCO ANTONIO DANTAS MOTA
045	MAURICIO LUIZ DANTAS MOTA
046	MAURO CORREA
047	MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA
048	NELSON SANTOS DAS CHAGAS
049	RAIMUNDO NONATO DO ESPIRITO S. P. LOBATO
050	REGINALDO PINHEIRO FERREIRA
051	RICARDO BOVOLON
052	RICARDO VARELA NUNES
053	ROBERTO CARLOS MERCES DE SOUSA
054	RONALDO MESSIAS LOBO GAIA
055	RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA
056	RUI BARROS DO VALE
057	SABINO JUNIOR HENRIQUES DA SILVA
058	SAMUEL MARQUES SAMPATO
059	SILVERIO AFONSO DIAS SILVA
060	VITALINO BARBOSA FERREIRA FILHO

POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA
 CURSO DE FORMACAO DE SARGENTO/POLICIA ANO 1994

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE BELEM MILITAR FEMININO

30 VAGAS OFERTADAS
 30 VAGAS PREENCHIDAS

ORDEM	NOME
001	AMELIA BARBOSA PIRES
002	ANDREA DE AVIZ ALVES
003	CLAUDIA DO SOCORRO DA VEIGA BARROSO
004	CLAUDIA REGINA PAIXAO MENDONCA
005	CLAUDIA SIMONE RIBEIRO BRITO
006	CLEA MARA NOGUEIRA DE SOUZA
007	CRISTIANE PASSOS DA SILVA
008	DENISE MARY PALHETA DOS SANTOS
009	DIRCILENE MAGNO ROCHA
010	FERNANDA CALDAS OLIVEIRA
011	ILTA MARIA DA SILVA FERREIRA
012	IZOLINA GOMES SIDONIO
013	JACIRENE FONTES CASTRO
014	JACKELINE DO SOCORRO DE OLIVEIRA AINETT
015	JACQUELINE SOUZA GONCALVES
016	LUCIDEA DE ARAUJO CORREA
017	LUCIETE DA COSTA NASCIMENTO
018	MARIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA
019	MARIA DAS NEVES QUEIROGA
020	MARIA HELENA SILVA CARDOSO
021	MARTA LUCIA DAMASCENO DA SILVA
022	MARINETE DO SOCORRO MISERICORDIA DE MELO
023	OLGA SUELY LUZ DA SILVA
024	RIVIA CRISTINA SILVA DE ARAUJO
025	ROSILENE PINHEIRO DE LEAO
026	ROSIRENE MONTEIRO DO NASCIMENTO
027	SILEIDE OLIVEIRA FRANCO
028	SILVIA CRISTINA BRITO DA SILVA
029	SUELI SILVA DE CASTRO
030	TELMA LUCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA ANO 1994 CURSO DE FORMACAO DE SARGENTO/POLICIA

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE SANTAREM CIVIL MASCULINO

30 VAGAS OFERTADAS 30 VAGAS PREENCHIDAS

Table with columns: ORDEM, NOME. Lists candidates from 001 to 030 including names like ANTONIO FERREIRA RUFINO, CLAUDIO DE SOUSA SILVA, etc.

POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA ANO 1994 CURSO DE FORMACAO DE SARGENTO/POLICIA

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE SANTAREM CIVIL FEMININO

15 VAGAS OFERTADAS 15 VAGAS PREENCHIDAS

Table with columns: ORDEM, NOME. Lists candidates from 001 to 015 including names like ADENILZA SOUSA SOARES, DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA, etc.

POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA ANO 1994 CURSO DE FORMACAO DE SARGENTO/POLICIA

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE SANTAREM MILITAR MASCULINO

30 VAGAS OFERTADAS 19 VAGAS PREENCHIDAS

Table with columns: ORDEM, NOME. Lists candidates from 001 to 019 including names like ADELSON GALUCIO FIALHO, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, etc.

POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA ANO 1994 CURSO DE FORMACAO DE SARGENTO/POLICIA

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE SANTAREM MILITAR FEMININO

15 VAGAS OFERTADAS 11 VAGAS PREENCHIDAS

Table with columns: ORDEM, NOME. Lists candidates from 001 to 011 including names like AIDA MARIA BATISTA FIGUEIRA, ANA LUCIA AMARAL, etc.

POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA ANO 1994 CURSO DE FORMACAO DE SARGENTO/POLICIA

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA CIVIL MASCULINO

10 VAGAS OFERTADAS 10 VAGAS PREENCHIDAS

Table with columns: ORDEM, NOME. Lists candidates from 001 to 010 including names like ANTONIO FELIX MILHOMEM, CLAUDIO DOS SANTOS MORAES, etc.

POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA ANO 1994 CURSO DE FORMACAO DE SARGENTO/POLICIA

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA CIVIL FEMININO

5 VAGAS OFERTADAS 5 VAGAS PREENCHIDAS

Table with columns: ORDEM, NOME. Lists candidates from 001 to 005 including names like CELIA MARIA COELHO DE OLIVEIRA, CELIA RODRIGUES FEITOSA, etc.

POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA ANO 1994 CURSO DE FORMACAO DE SARGENTO/POLICIA

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA MILITAR MASCULINO

30 VAGAS OFERTADAS 7 VAGAS PREENCHIDAS

Table with columns: ORDEM, NOME. Lists candidates from 001 to 007 including names like ANTONIO WILSON REIS SANTOS, DAMIAO ROCHA LIMA, etc.

POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA ANO 1994 CURSO DE FORMACAO DE SARGENTO/POLICIA

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA MILITAR FEMININO

15 VAGAS OFERTADAS 1 VAGAS PREENCHIDAS

Table with columns: ORDEM, NOME. Lists candidate 001: RAIMUNDA BARBOSA.

(Fat. nº 10.024655, Reg. nº 10.024655, Dia: 15/03/94)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA Nº 032/94, de 11.03.1994.

NOME DO SERVIDOR: MARIGLÓRIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA QUEIROZ VALOR DO SUPRIMENTO: Cr\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZETROS REAIS). ELEMENTO DE DESPESA: 4003-3.1.3.2 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO. DATA DE CONCESSÃO: 11.03.1994. CP 94/0117203-0

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS O DOUTOR JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia TRINTA (31) DE MARÇO DE 1994, ÀS 14:00 H; na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arremata-

ção a quem oferecer o maior lance, aos Bens penhorados nos Autos do Processo nº 3ª JCI-1844/92, entre partes: VANIA HELENA DA SILVA ALVES e HABITATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Exequente e Executada, respectivamente, constante de: "... I) 01 (UM) APARELHO DE SOM, MARCA PHILCO HITACHI, 3X1, MODELO STÉREO SYSTEM PSS 200, DUPLO CASSETTE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, INCLUIDA DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, NO VALOR DE CR\$ 40.000,00; II) 01 (UM) APARELHO TELEVISOR, A CORES MARCA NATIONAL, PANACOLOR DE 14 PÓLEGADAS, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO VALOR DE CR\$ 30.000,00; III) 01 (UM) APARELHO DE VÍDEO CASSETTE, MARCA JVC DE 04 CABEÇAS, SÉRIE Nº 13282353, COM CONTROLE REMOTO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO VALOR DE CR\$ 60.000,00".

Quem pretender arrematar os ditos Bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará em 14.02.94. Eu, (JOSÉ CARLOS DO CARMO CABRAL), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém (G. REG. Nº 1262)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia VINTE E NOVE (29) DE ABRIL DE 1994, às 14:00 Horas na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao Bem penhorado nos Autos do Processo nº 3ª JCI-2159/91, entre partes: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ e LEÃO INDUSTRIAL LTDA., Exequente e Executada, respectivamente, constante de: "... O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO PRE-FIXO Nº 225-0720, INSTALADO A RUA CAMPOS SALES, Nº 674, Campina, EM NOME DA EXECUTADA, CUJA AVALIAÇÃO IMPORTA EM CR\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZETROS REAIS)".

Quem pretender arrematar o dito Bem, deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 14.02.94. Eu, (JOSÉ C. C. CABRAL), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém (G. Reg. nº 1285)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do trabalho, no exercício da presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL fica citado AEROBEL AEREO TAXI LTDA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCI-1669/90, que tem como exequente AUGUSTO CLAUDIO DE T. PINTO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-4.656.978,26 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e oito cruzeiros reais e vinte e seis centavos), referente ao principal e custas.

RESUMO Principal..... CR\$-4.561.511,10 Custas..... CR\$- 95.467,16 Total devido..... CR\$-4.656.978,26 Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lúcio Antonio Ramos, Atendente Judiciário, datilografai. E eu, OSCARINA DE MIRANDA BRUNO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 1298)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do trabalho, no exercício da presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL fica citado NOR-TEXTIL IND. COM. DO NORTE LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCI-766/93, que tem como exequente REGINA LUCIA DA S. GALVÃO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 107.359,21 (cento e sete mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e vinte e um centavos), referente ao principal e custas.

RESUMO: Principal..... CR\$-105.253,51 Custas..... CR\$- 2.105,70 Total devido..... CR\$-107.359,21 Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antônio Ramos, atendente Judiciário datilografai e eu, OSCARINA DE MIRANDA BRUNO, diretora de secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO Juiz do Trabalho (G.Reg. nº 1318)

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL fica citado APO-LINARIO BARROS BAIA, ora estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCI-2215/92, que tem como exequente LEONOR DOS SANTOS CASTRO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 891.771,35 (oitocentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e um cruzeiros reais e trinta e cinco centavos), referente ao principal e custas.

RESUMO:

Principal	CR\$-874.285,02
Custas	CR\$- 17.486,33
Total devido	CR\$-891.771,35

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antônio Ramos, atendente judiciário, datilografai e eu, OSCARINA DE MIRANDA BRUNO, diretora de secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1333)

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL fica citado APO-LINARIO BARROS BAIA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCI-1714/93, que tem como exequente MARCELO INICIUS SANTOS AMADOR, para pagar em 48 hs. ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 509.926,00 (quinhentos e nove mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros reais e seis centavos) referente ao principal e custas.

RESUMO:

Principal	CR\$-499.927,62
Custas	CR\$- 9.999,18
Total devido	CR\$-509.926,80

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antônio Ramos, atendente judiciário, datilografai e eu, Renata Platon Anjos Mena Wanderley, diretora de secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1332)

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL fica citado EMPRESA BASILEIRA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCI-2221/92, que tem como exequente CARMEM DOS PASSOS NUNES, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 160.583,08 (cento e sessenta mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros reais e oito centavos), referente ao principal e custas.

RESUMO:

Principal	CR\$-157.433,77
Custas	CR\$- 3.149,31
Total devido	CR\$-160.583,08

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antônio Ramos, atendente judiciário, datilografai e eu, Renata Platon Anjos Mena Wanderley, diretora de secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1331)

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL fica citado VERANEIO HOTEIS LTDA., ora estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCI-2832/92, que tem como exequente AURELIO DA C. GONÇALVES FARIAS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 264.971,81 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e um cruzeiros reais e oitenta e um centavos), referente ao principal e custas.

RESUMO:

Principal	CR\$-259.775,67
Custas	CR\$- 5.196,14
Total devido	CR\$-264.971,81

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antônio Ramos, atendente judiciário, datilografai e eu, Renata Platon Anjos Mena Wanderley, diretora de secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1330)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL, fica citado CONSTRUTORA ELDORADO LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCI-400/93, que tem como exequente MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES LUSO, para pagar em 48 hs. ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-101.471,98 (Cento e um mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros reais e noventa e oito centavos), referente ao principal e custas.

RESUMO:

Principal	CR\$- 99.481,72
Custas	CR\$- 1.990,26
Total devido	CR\$-101.471,98

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antônio Ramos, Atendente Judiciário, datilografai e eu, Renata Platon Anjos Mena Wanderley, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 1312)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL, fica citado MOPP EMPREIT DE OBRAS CONST CIV LDA., ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCI-769/93, que tem como exequente RAIMUNDO SANTANA MONTEIRO E OUTROS, a pagar em 48 hs. ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros reais), referente ao principal e multa.

RESUMO:

Principal	CR\$-5.000,00
Custas	CR\$-2.500,00
Total devido	CR\$-7.500,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antônio Ramos, Atendente Judiciário, datilografai e eu, Oscarina de Miranda Bruno, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 1313)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL, fica citado REAL MADEIRA LTDA., ora estabelecida em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCI-1109/87, que tem como exequente BENEDITO LOBATO DA SILVA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-405.345,18 (Quatrocentos e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros reais e dezoito centavos), referente a principal e custas.

RESUMO:

Principal	CR\$-397.396,61
Custas	CR\$- 7.948,57
Total devido	CR\$-405.345,18

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antônio Ramos, Atendente Judiciário, datilografai e eu, Renata Platon Anjos Mena Wanderley, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 1314)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL, fica citado ALUÍZIO GOMES BARBOSA, ora estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCI-2857/92, que tem como exequente BENEDITO FERNANDO T DA COSTA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-178.133,42 (Cento e setenta e oito mil, cento e trinta e três cruzeiros reais e quarenta e dois centavos), referente a principal e custas.

RESUMO:

Principal	CR\$-174.639,99
Custas	CR\$- 3.493,43
Total devido	CR\$-178.133,42

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antônio Ramos, Atendente Judiciário, datilografai e eu, Oscarina de Miranda Bruno, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 1315)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL, fica citado THEMAG ENGENHARIA LTDA., ora estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCI-1834/91, que tem como exequente JOAQUIM ANDRÉ CAVALCANTE DE MATOS, para pagar em 48 hs ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-1.010.718,41 (Um milhão, dez mil, setecentos e dezoito cruzeiros reais e quatrocentos e um centavos), referente ao principal e custas.

RESUMO:

Principal	CR\$- 990.899,78
Custas	CR\$- 19.818,63
Total devido	CR\$-1.010.718,41

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antônio Ramos, Atendente Judiciário, datilografai e eu, Renata Platon Anjos Mena Wanderley, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 1316)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL, fica citado GEOSER GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCI-038/93, que tem como exequente RAIMUNDO PEIXOTO SEABRA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-548.246,05 (Quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros reais e cinco centavos), referente a principal e custas.

RESUMO:

Principal	CR\$-537.495,51
Custas	CR\$- 10.750,54
Total devido	CR\$-548.246,05

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antônio Ramos, Atendente Judiciário, datilografai e eu, Oscarina de Miranda Bruno, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 1317)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho, no exercício da presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que através do presente EDITAL, fica citado ECCOS METALÚRGICA LTDA., ora estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5ª JCI-1336/91, que tem como exequente ILMAR DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE, para pagar em 48 hs ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-2.286,76 (Dois mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros reais e seis centavos), referente ao principal e custas.

RESUMO:

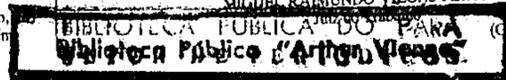
Principal	CR\$-2.241,30
Custas	CR\$- 45,46
Total devido	CR\$-2.286,76

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supracitado, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Lucio Antônio Ramos, Atendente Judiciário, datilografai e eu, Renata Platon Anjos Mena Wanderley, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 1329)





Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0385

CADERNO 3

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.676

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1994

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 37/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sr. FERNANDO DE SOUZA CORRÊA, Ex-Prefeito, de que no dia 22.03.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52541-4, referente a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, em face do Convênio FCPIN s/nº/89, assinado em 31.05.89.

Belém, 11 de março de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP94/0117220-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 38/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sra. ADELAYDE JULIA DE LIMA SOARES, Ex-Presidente, de que no dia 22.03.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50191-0, referente a Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 036/90, assinado em 08.02.90.

Belém, 11 de março de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP94/0117228-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 39/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sra. ADELAYDE JULIA DE LIMA SOARES, Ex-Presidente, de que no dia 22.03.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50201-2, referente a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 006/89, assinado em 11.01.89.

Belém, 11 de março de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária (G.Reg.1443)

CP94/0117236-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de fevereiro de 1994, tomou as seguintes decisões:

A C Ó R D ã O Nº 19.783 CP94/0117244-7

(Processos nºs 93/52399-0 - 93/55680-1 - 93/55923-1 - 93/56466-7 - 93/56823-2 - 93/57042-6 - 93/54969-7 - 93/53179-9 e 93/53184-9)

EMENTA: "Vencido a vigência do ato em exame, deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos acima discriminados, que contém Admissão de Pessoal.

CP94/0117252-8

A C Ó R D ã O Nº 19.784

(Processo nº 71.445)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de MARACANÃ (Convênio SEPLAN nº 688/86)

Responsável: Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Irregularidades presentes nas contas prestadas, implicam na sua rejeição, com aplicação de multa ao responsável pelas presentes contas".

D E C I S ã O: declarar irregular a presente prestação de contas, sem, contudo, determinar o recolhimento do valor devido ao Estado, aplicando ao seu responsável, a multa de cem (100) UFIR (do dia), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face não ter prestado contas a este Tribunal no prazo de lei.

A C Ó R D ã O Nº 19.785 CP94/0117217-0

(Processo nº 76.660)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de RONDON DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 359/88)

Responsável: Sr. GILDEU MIRANDA, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Comprovantes de despesas demonstram que os recursos recebidos à conta convênio foram aplicados de acordo com as especificações do Cronograma de Desempenho, implicando a regularidade das presentes contas em julgamento, quitando-se o responsável".

D E C I S ã O: aprovar a presente prestação de contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.786 CP94/0117210-2

(Processos nºs 93/56867-3 - 93/54501-5 e 93/53156-3)

Assunto: Admissões de Pessoal

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro das Admissões de Pessoal solicitadas nos processos acima discriminados.

CP94/0117242-0

A C Ó R D ã O Nº 19.787

(Processo nº 93/56701-5)

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Tendo em vista a regularidade dos autos, e o fato do Contrato ter gerado efeitos, deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o presente processo que contém o Distrito do Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO e ROBERTO EVANGELISTA VASCONCELOS COSTA JUNIOR.

CP94/0117234-0

A C Ó R D ã O Nº 19.788

(Processos nºs 93/53805-0 - 93/55501-1 e 93/56147-4)

Assunto: Admissões de Pessoal

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Tendo em vista que a vigência do ato em exame apresenta-se expirada, deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, os processos acima discriminados que contém Admissões de Pessoal.

CP94/0117250-1

RESOLUÇÃO Nº 12.924

(Processos nºs 93/57288-6 e 93/58444-5)

EMENTA: A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governo do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticada pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28, parágrafo 5º da Constituição Estadual.

D E C I S ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo deferimento dos cadastros solicitados nos processos acima discriminados, devendo ser dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado do não cumprimento do art. 28, parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CP94/0117209-9

RESOLUÇÃO Nº 12.925

(Processo nº 93/56254-9)

EMENTA: A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governo do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticada pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28, parágrafo 5º da Constituição Estadual.

D E C I S ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o presente processo que contém o Convênio celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a Prefeitura Municipal de CAPANEMA, devendo ser dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado do não cumprimento do art. 28, parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CP94/0117218-8

RESOLUÇÃO Nº 12.926

(Processos nºs 93/58438-2 - 93/58195-2 - 93/58045-0 - 93/57983-5 - 93/57840-7 - 93/56893-8 - 93/55664-5 - 93/51197-0 - 93/53483-0 - 93/58260-2 - 93/57257-2 - 93/58005-5 - 93/51624-9 - 93/57788-9 - 93/57649-2 - 94/58074-1 - 93/54715-9 - 93/58167-7 - 93/58385-9 - 94/58387-7 - 93/54590-5 - 93/51734-7 - 93/55011-1 - 93/57382-4 - 93/54718-7 - 93/58462-7 - 93/57457-1 - 93/57893-3 - 93/57853-2 - 93/57674-0 - 93/57758-8 - 93/57768-1 - 94/58433-1 - 93/56665-3 - 94/58312-0 - 93/54902-6 - 93/54228-8 - 93/54450-6 - 93/54820-3 - 93/54823-1 - 93/54842-3 - 93/54981-2 - 93/55190-2 - 93/57637-3 - 93/55207-3 - 93/56316-4 - 93/58096-0 - 93/56697-0 e 93/57390-2)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima discriminados.

CP94/0117202-1

RESOLUÇÃO Nº 12.927

(Processos nºs 93/52351-3 e 93/52347-1)

EMENTA: "Considerando que a vigência do convênio retroage à data da sua assinatura, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, os Processos nºs 93/52351-3 e 93/52347-1 que contém os Convênios nºs 03 e 16/79 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e INSTITUTO DOM BOSCO; e a ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

CP94/0117297-8

RESOLUÇÃO Nº 12.928

(Processo nº 93/54591-0)

EMENTA: "Vencido o prazo da vigência e o exercício em que o contrato foi executado, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o Processo nº 93/54591-0 que contém o Termo Aditivo nº 010/93 ao Contrato 135/92 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES e a empresa CONSTRUTORA ESPANADA LTOA.

RESOLUÇÃO Nº 12.929 CP94/0117281-1

(Processo nº 93/56007-5)

EMENTA: "Contrato objeto do presente processo anula-se com o prazo vencido dentro do exercício de 1993, deve ser o processo anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o Processo nº 93/56007-5 que contém o Contrato nº 36/93 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES e a empresa REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTOA.

CP94/0117193-9

RESOLUÇÃO Nº 12.930

(Processos nºs 93/57348-6 - 93/58235-5 - 93/58244-6 - 93/57308-1 - 94/57495-0 - 93/51483-1 - 93/56481-0 - 93/54174-0 - 93/54548-9 - 93/54592-0 e 93/55264-7)

EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar os despachos nos processos acima discriminados, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.

CP94/0117201-3

RESOLUÇÃO Nº 12.931

(Processos nºs 93/53493-3 - 93/51335-1 - 93/54848-2 - 93/54832-2 - 93/54447-7 - 93/54119-2 - 93/58538-3 - 93/52343-5 - 93/55567-9 - 93/54484-9 - 93/57491-0 - 93/55902-1 - 93/54279-9 - 93/58360-7 - 93/57770-3 - 93/58983-9 - 93/56836-8 - 93/56859-0 - 93/56266-0 - 93/56991-7 - 93/57783-6 - 93/54456-2 - 93/54457-5 - 93/57789-1 - 93/58182-0 - 94/58066-3 - 93/57619-1 - 93/53171-4 - 93/55837-1 - 93/58371-3 - 93/52337-2 - 93/57116-0 - 93/57228-4 - 93/58137-6 - 93/57427-0 - 93/57344-5 - 93/57307-9 - 93/57266-9 - 93/58238-3 - 93/57497-1 e 93/57492-2)

EMENTA: "Vencida a vigência contratual, deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar o despacho nos processos acima discriminados, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.

CP94/0117195-5

RESOLUÇÃO Nº 12.932

EMENTA: "Reajuste Salarial"

RESOLVE, unanimemente:

Aplicar aos Conselheiros, Auditores, Secretário, Subsecretário e demais servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, inclusive inativos, o inteiro teor das Resoluções nºs 004/94 e 005/94 do Tribunal de Justiça do Estado.

RESOLUÇÃO Nº 12.933 CP94/0117258-7

RESOLVE, unanimemente:

Recomendar aos órgãos públicos estaduais e especialmente à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral que, a quando dos recursos repassados a terceiros mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, sejam observados os seguintes aspectos:

a) elaboração de projeto físico-financeiro com maiores detalhamentos e em consonância com os objetivos firmados, a fim de permitir avaliação periódica e final do mesmo;

b) expedição, pelo órgão repassador da verba estadual, de laudo de fiscalização conclusivo no término da vigência do instrumento firmado;

c) inclusão de cláusula contratual determinando que o beneficiário encaminhe ao Tribunal, junto com a respectiva prestação de contas, o laudo referido na alínea "b" desta Resolução.

(G.Reg.1442)

CP94/0117226-9

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1994, tomou as seguintes decisões:

A C Ó R D ã O Nº 19.789

(Processo nº 90/53318-1)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE EGRESSOS DAS COLÔNIAS DE TRATAMENTO DE HANSENÍANOS DO ESTADO DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 102/87)

Responsável: Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, Presidente

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável a multa correspondente a uma (01) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

ACÓRDÃO Nº 19.796
(Processo nº 92/50190-0)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 028/90)
Responsável: Sra. ADELAYDE JULIA DE LIMA SOARES, Ex-Presidente (Procuradora Sra. MARIA REGINA DIAS)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Falhas reclamadas no presente processo encontram-se plenamente sanadas pelos documentos apresentados na fase da defesa oral, implicando a aprovação das contas em julgamento. Aplicação de multa à responsável pela remessa da prestação de contas a esta Corte após o prazo regimental".

D E C I S Ã O: I- Aprovar as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável a multa no valor de trinta (30) UFIR do mês do seu recolhimento, face a intempestividade das contas a este Tribunal;

II- Conceder o prazo de dez (10) dias contados do conhecimento oficial desta decisão para o recolhimento aos cofres Estaduais da referida multa;
III- Após decorrido esse prazo, a multa será calculada pela UFIR do dia do recolhimento, acrescido dos juros legais.

ACÓRDÃO Nº 19.791
(Processo nº 92/50347-8)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA VILA DO CAMBURÃO (Convênio nº 526/90-SEPLAN)
Responsável: Sr. LAURO PEREIRA DE SOUZA, Presidente (Procurador ANER FERREIRA DE ARAÚJO)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Tendo sido sanadas todas as irregularidades reclamadas no julgamento inicial deste processo, as contas encontram-se em condições de serem aprovadas, por preencherem os requisitos legais e regimentais à sua regularidade. Aplicação de multa ao responsável, face à falta de remessa das contas a este Tribunal no prazo de lei".

D E C I S Ã O: julgar as contas regulares, aplicando-se ao responsável a multa correspondente a dez (10) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em prazo de lei.

ACÓRDÃO Nº 19.792
(Processo nº 94/50710-0)
Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 1993
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "I - Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Pará - exercício financeiro de 1993. Documentos que instruem a presente prestação de contas, são considerados hábeis e revestidos das formalidades legais. II- A execução orçamentária, a situação financeira e patrimonial encontram-se eludidas de regularidades, implicando a aprovação do Relatório das atividades da Presidência e as prestações de contas dos responsáveis, nos respectivos períodos e valores indicados no Relatório da Auditoria, dando-se plena quitação aos mesmos".

D E C I S Ã O: I- Aprovar a prestação de contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, referentes ao exercício financeiro de 1993, de responsabilidade dos Exmos. Srs. Conselheiros: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, Ex-Presidente (período de 01.01 a 20.01.93) no valor, à época, de Cr\$ 8.623.957,07 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e sete centavos); ELIAS NAIF DAIBES HAMDUCHE, Presidente (período de 21.01 a 31.12.93) no valor, à época, de Cr\$ 1.338.512.646,52 (Um bilhão, trezentos e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos); e

II- Aprovar o Relatório Anual de Atividades da Presidência.

ACÓRDÃO Nº 19.793
(Processos nºs 93/57250-3 - 93/57659-6 - 93/57915-4 e 93/56692-6)
Assunto: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos atos acima identificados.

ACÓRDÃO Nº 19.794
(Processos nºs 93/56326-8 - 93/52110-0 - 93/53167-5 - 93/53183-6 e 93/56994-5)
Assunto: Admissões de Pessoal
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos processos acima discriminados.

ACÓRDÃO Nº 19.795
(Processo nº 93/55319-7)
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado, inclusive com o Contrato Principal e Termo Aditivo ao processo de prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à prestação de contas para exame em conjunto, o processo nº 93/55319-7 que contém o Contrato do

Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ e o servidor DANIEL BARBOSA DA TRINDADE.

ACÓRDÃO Nº 19.796
(Processos nºs 93/52511-0 - 93/53740-8 e 93/56791-4)
Assunto: Admissões de Pessoal
EMENTA: "Vencida a vigência contratual, deve o presente processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar os despachos dos Exmos. Srs. Conselheiros JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA e MANUEL AYRES, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos que contém Admissões de Pessoal, acima discriminados.

ACÓRDÃO Nº 19.797
(Processo nº 93/56741-0)
Assunto: Admissões de Pessoal
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, o processo nº 93/56741-0 que as Admissões de Pessoal realizadas entre a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ e ADILSON GONCALVES SARANHANO, e outros.

RESOLUÇÃO Nº 12.934
(Processos nºs 93/57834-4 - 93/58028-0 - 93/58765-4 - 93/51124-6 - 93/53775-5 - 93/55409-8 - 93/56037-0 - 93/57221-5 - 93/57894-6 - 93/58037-9 - 93/58316-5 - 93/52334-4 - 93/55903-1 - 93/55948-0 - 93/56698-2 - 93/57052-0 - 93/57053-2 - 93/57624-1 - 93/54723-7 - 93/55013-7 - 93/57394-9 - 93/57406-0 - 93/57042-2 - 93/58180-5 - 93/58369-1 - 93/58376-7 - 93/54844-7 - 93/56319-2 - 93/56730-3 - 93/57008-8 - 93/57292-3 - 93/58048-8 - 93/58261-5 e 93/58367-6)
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima discriminados.

RESOLUÇÃO Nº 20
(Processo nº 01/94)
RESOLVE, unanimemente:

Aprovar, por unanimidade, a prestação de contas do Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMDUCHE, Presidente do FASTC, no exercício de 1993, dando à sua Excelência e à Senhora Secretária ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES, plena e irrevogável quitação.

Portaria nº 11.963, de 01.03.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 137 da Lei nº 5.810, de 24.01.94; Resolve: Designar para prestar serviços em regime de tempo integral o servidor abaixo relacionado, lotado no Gabinete da Presidência. SIDNEY DO SOCORRO ALFAIA DE SOUZA, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, matrícula nº 100053, a partir de 01.03.94.

Portaria nº 11.899, de 23.02.94 - Exonerar, por necessidade de serviço, MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA, matrícula nº 100182, do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior TC-NS-03, a partir de 01.03.94.

Portaria nº 11.920, de 25.02.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 12.862, de 14.12.93; Resolve: Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, MARILENA PEIXOTO VASCONCELOS, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente Auxiliar do Controle Externo TC-AC-9, Datilógrafa, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Portaria nº 11.933, de 25.02.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 12.862, de 14.12.93; Resolve: Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo da Constituição do Estado do Pará, ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assessor Técnico de Controle Externo TC-AT-3, Bacharel em Direito, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Portaria nº 11.940, de 25.02.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 12.862, de 14.12.93; Resolve: Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, ADEMAR DA SILVA FIGUEIREDO, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assessor Técnico de Controle Externo TC-AT-3, Bacharel em Ciências Contábeis, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Portaria nº 11.945, de 25.02.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 12.862, de 14.12.93; Resolve: Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, ALIRIO DE JESUS E SILVA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assistente Técnico Informática I, TC-AT-1, Operador de Computador, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Portaria nº 11.900, de 23.02.94 - Exonerar, por necessidade de serviço, THOMÁSIA GUTMARDES DA COSTA, matrícula nº 100283, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Presidência de Nível Superior TC-NS-03, a partir de 01.03.94.

Portaria nº 11.985, de 04.03.94 - Designar o servidor OTÁVIO ARAÚJO COSTA, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, matrícula nº 100053, para exercer em substituição a função de Diretor da Divisão de Arquivo, durante o impedimento do titular EVANDRO GONCALVES DA GAMA, matrícula nº 178306, no período de 03.03 a 01.04.94.

Portaria nº 11.987, de 08.03.94 - Fixar as férias referentes ao primeiro período de 1994, do Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, matrícula nº 995798, para serem gozadas no período de 15.03 a 13.04.94.

ERRATA
No Diário Oficial nº 27.673 de 10/03/94, onde se lê Dotação: 0201 - 0107021.2545 - 3132.00, leia-se: Dotação 0201 - Tribunal de Contas do Estado do Pará 01020022.002 - Fiscalização e Controle de Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativo 313200 - Outros Serviços e Encargos

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 932444-22
INTERESSADO: CARLOS ANTONIO ESTÁCIO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º TRIMESTRE DE 1993
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

02) PROCESSO Nº 938697-00
INTERESSADO: MANOEL BERNARDO JAQUES
ORIGEM: SAAE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO NAS CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de março de 1994.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. SEC/TRT/Nº 18/94 Belém, 11 de março de 1994
DE: Secretária do Tribunal Pleno
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 17.03.94 - QUINTA - FEIRA

01 PROCESSO TRT A Reg 419/94. (Adiado de 10.03.94)
AGRAVANTES: ADILSON GALUZO VERGOSA e BANCO DO BRASIL S/A.
AGRAVADOS: Dr. Célio Simões de Souza.
OS MESMOS.
RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara.

02 PROCESSO TRT DC 6975/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADOS: Dr. Raimundo César Caldas. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ e outros.
RELATOR: Dr. João Roberto Neves.
REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho.
Juiz José Teixeira.

03 PROCESSO TRT DC 9298/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
DEMANDADOS: Dr. Eliezer Francisco Cabral. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ e outros.
RELATOR: Dr. Leônidas Gomes.
REVISOR: Juiza Lygia Oliveira.
Juiz Rider Brito.

04 PROCESSO TRT DC 7086/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, CINEMATOGRAFICAS E OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADOS: Dr. Inocêncio Mártires Coelho. CINEMAS DE ARTE DO PARÁ e outros.
RELATOR: Dr. Raimundo Costa.
REVISOR: Juiz Rider Brito.
Juiz Aquinaldo Alcântara.

- 05 PROCESSO IMPETRANTE: TRT MS 85/94. VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Dr. Raimundo Costa. JUIZ PRESIDENTE DA 11ª JCJ BELÉM. RELATOR: Juiz Aguilaldo Alcântara.
- 06 PROCESSO AUTORA: TRT AR 4848/92. UNIÃO FEDERAL. Dr. Rubens D'Oliveira. RÊUS: MARIA SEBASTIANA TRAVASSOS FERREIRA e outros. Drª Ediléa Valério. Juiz José Teixeira. Juíza Rosita Nassar.
- 07 PROCESSO AUTORA: TRT AR 6210/93. INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Renaldo de Almeida. RÊUS: VALDIVINO MARIANO MACHADO. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar.
- 08 PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 764/94. ESTADO DO PARÁ - SESPA. (INST. OFIR LOIOLA). Dr. Mário Leite Soares. ABRAVADOS: JOSÉ DE ARIMATEIA PAIVA COELHO e outros. RELATOR: Juiz José Teixeira.
- 09 PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 1229/94. TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Costa. ABRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Aguilaldo Alcântara.
- 10 PROCESSO AGRAVANTE: TRT A Reg 1230/94. VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Dr. Raimundo Costa. ABRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira.
- 11 PROCESSO AUTOR: TRT AR 4412/93. ANTONIO NATSUO HIRAKA. Drª Maria Elisa B. de Castro. RÊUS: FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA. Dr. Antonio Dias. RELATOR: Juiz Ivanildo Pontes. REVISORA: Juíza Marilda Coelho.
- 12 PROCESSO IMPETRANTE: TRT MS 9319/93. ESTADO DO PARÁ - SESPA. (INSTITUTO OFIR LOIOLA). Dr. Pedro Raimundo Miléo. IMPETRADO: JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ BELÉM. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira.

Acordãos da 1ª TURMA

(N.ºs. 758 à 874/94)

ACORDÃO Nº 758/94
PROCESSO TRT RO 1126/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ANTONIO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : G. D. CARAJÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Nelson Pinto
RECORRIDO(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO.
Advogado(s) : Drª Mary Lúcia Cohen e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a decisão.

ACORDÃO Nº 759/94
PROCESSO TRT RO 2164/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : DINALDO SENA E SOUSA
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA FERROGRA LTDA
Advogado(s) : Dr. Antonio Villar Pantoja e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO PROVADA NOS AUTOS

Na área de vendas de esquadrias de alumínio, box, vidros e esquadrias de madeira, existem sempre vendedores que trabalham para várias empresas do mesmo ramo, auferindo comissão de todas elas, sem relação subordinada a nenhuma. No caso presente, a situação do reclamante era desse tipo, conforme relatado pelas testemunhas, e não trouxe ele nenhuma prova de que a situação era diversa daquela relatada na defesa da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 760/94
PROCESSO TRT RO 1601/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : EDIVALDO DE ALMEIDA NERY
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - ACORDO COLETIVO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE - EFEITOS

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

No caso do IPC de março/90, pedido na inicial, mesmo havendo acordo coletivo pelo qual o sindicato profissional deu quitação da parcela, não se pode entender alcançado o reclamante, em relação aos efeitos desse acordo, já que dispensado em data anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações de constitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe o provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 com os reflexos pedidos na inicial nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de CR\$-200,63, calculadas sobre o valor ora arbitrado em CR\$-10.000,00.

ACORDÃO Nº 761/94
PROCESSO TRT REXOFF 3232/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : WALDENEIDE GEREMIAS SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Cadmo Melo Júnior e outro
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outro

EMENTA : MULTA DA LEI 7.855/89 - INAPLICABILIDADE TEMPORAL

A multa instituída com a Lei nº 7.855, de 24.10.89, que entrou em vigor no dia seguinte, não pode ser deferida à reclamante, porque dispensada em 03.03.89, muito antes da instituição da referida multa. Reforma-se a sentença, que havia deferido a parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; sem divergência, dar-lhe o provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a multa da Lei 7.855/89, mantendo a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 762/94
PROCESSO TRT RO 626/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : APOSENTEC PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito de Souza e outro
RECORRIDO(S) : CLEBER BENEDITO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

PRONORTE CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA SC. (litiscorsorte)

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - CORRETOR DE SEGUROS - EMPRESA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Deve ser reconhecida a relação de emprego entre o reclamante e a reclamada, empresa de previdência privada, uma vez provado nos autos que a litiscorsorte, corretora de seguros, existia apenas para que a recorrente ficasse a salvo das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos vendedores de carnês atividade exercida pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 763/94
PROCESSO TRT RO 2633/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : ROSINALDO PINHEIRO FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL

Como o reclamante foi demitido em 20.04.90 e ajuizou reclamação em 28.11.92, deixou escoar um prazo de mais de dois anos de data da dispensa. A norma aplicável ao caso é a letra "b", do inciso XXIX, do artigo 7º, da Constituição Federal, estando prescritos os direitos a partir daquela data. A prescrição de cinco anos somente seria aplicável no presente caso se a reclamação tivesse sido ajuizada no prazo de dois anos após a rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 764/94
PROCESSO TRT RO 967/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Drª Edilene de Oliveira Franco
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO CORREA DIAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômico do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer

do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, a constitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º, do art. 2º, da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe o provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 765/94
PROCESSO TRT REXOFF 6212/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s) : Drª Eriédina Borges Paulo
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SALÁRIO RETIDO - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO

Exclui-se da condenação salário retido pleiteado pela reclamante se ficou comprovado nos autos que ela pediu demissão do Município reclamado por ter sido nomeada para ocupar cargo para o qual prestara concurso público. Embora a baixa na carteira de trabalho tenha sido feita na data referida na inicial, ela não poderia estar trabalhando nos catorze (14) dias de agosto se tomou posse e entrou em exercício em outro cargo e em outro Município em 11 de junho de 1991.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe o provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a parcela de saldo de salário, de 14 dias do mês de agosto de 91 e, em consequência, reduzir o valor da condenação para CR\$53.447,83, mantida a sentença nos demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 766/94
PROCESSO TRT RO 2134/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS
RECORRIDO(S) : SOTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO.
Advogado(s) : Drª Mary Lúcia Xavier Cohen e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômico do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela D. Procuradoria do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, e a constitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º, do art. 2º, da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de abril/90, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 767/94
PROCESSO : REX OFF E RO 6128/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Drª Ivanete Macêdo e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : WLADIMIR GONÇALVES CARVALHO
Advogado(s) : Dr. José Augusto C. Pomo e outros
RECLAMADO : ADEMIR GALVÃO ANDRADE
Advogado : Dr. Walter Silva Santos

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS

É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerar prejudicado o exame do recurso voluntário do reclamado; dar provimento ao necessário para, declarando nulo o ato

de contratação do reclamante, julgar totalmente improcedente a reclamação. Determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual, para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º, da CF/88, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no valor de CR\$60,63, sobre CR\$3.000,00, das quais fica isento, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 768/94
PROCESSO TRT RO 538/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : JOSÉ AFONSO LOBO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Drª Lia Nascimento de Andrade
RECORRIDO(S) : MASERVA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Drª Maria Inácia L. Ferreira e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade não é devido a todo empregado que exerce a função de eletricitista. A própria Lei 7.369/85 assegura essa vantagem aos eletricitistas que trabalham nas áreas de risco. E essas áreas são especificadas no Decreto nº 93.412/86. O reclamante não trouxe qualquer prova de que trabalhasse nas áreas de risco. O trabalho na montagem de uma fábrica de laminados, por si só, não demonstra que o recorrente fizesse jus ao adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 769/94
PROCESSO TRT RO 1902/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ARAÚJO SOARES (reclamado)
Advogado(s) : Drª Maria Leopoldina da Cunha Aragón

IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA
 (litiscorrente)
Advogada(s) : Drª Maria Leopoldina da Cunha Aragón
RECORRIDO(S) : MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A participação nas obras de igreja evangélica pode ter caráter voluntário, não se podendo, entretanto, dizer o mesmo das atividades do reclamante diretamente para o reclamado, que auferia a comissão resultante dos serviços que aquele prestava. Pela prova dos autos, e até pela própria vontade do reclamante, não tinha ele a intenção de reclamar contra a Igreja, já que a relação de emprego se firmou com o reclamado, tendo sido o chamamento da litiscorrente de iniciativa da MM. Junta "a quo".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado Francisco de Araújo Soares e dar provimento ao da litiscorrente Igreja Adventista da Promessa para excluí-la da lide, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado no valor de CR\$40,63, sobre CR\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 770/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 1410/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : PAULO ROBERTO BARATA SILVA

EMENTA : CONTRATO TEMPORÁRIO - INOCORRÊNCIA
 A observação do aspecto geral da contratação do reclamante enseja a inadmissibilidade de sua atividade como temporária. Há que se considerar que a Lei nº 5.389/87 exige uma série de formalidades na contratação de servidor temporário, não tanto em relação à natureza da atividade, mas quanto a certas exigências de caráter formal previstas; que, não preenchidas, acarretam a inexistência de contrato temporário. Tais exigências são determinadas pelos artigos 3º e 7º da citada Lei, e são formalidades obrigatórias, em virtude das disposições contidas no artigo 17 do mesmo diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento da rescisão, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 771/94
PROCESSO TRT AP 1874/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos T. V. Moreira
AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA BASTOS
Advogado(s) : Dr. Antonio dos R. Pereira

EMENTA : A liquidação de sentença observou com o devido cuidado e de modo integral, a sentença exequenda, pelo que descabe a manifestação da empresa em relação aos cálculos elaborados pela MM. Junta de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 772/94
PROCESSO TRT RO 2095/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LIGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Advogado(s) : Drª Lena Ripardo Pauxis e outros
RECORRIDO(S) : HENIO SILVA DA SILVEIRA
Advogado(s) : Drª Maria das Graças M. Valente e outro

EMENTA : Quando o particular se arvora a realizar, por sua conta, serviços próprios de construção, assume os ônus dessa atividade, um dos quais o de se responsabilizar pelos direitos trabalhistas dos que executam o trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 773/94
PROCESSO TRT RO 2149/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : WANDERCY PAULO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDO(S) : UNIÃO MESBLA BELÉM
Advogado(s) : Drª Ana C. K. Leite Chaves e outros

EMENTA : A inicial deve ser clara, contendo a exposição detalhada dos fatos e a invocação do direito, sob pena de se considerar extinto o processo, em relação aos pleitos incompreensíveis e mal formulados, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, porém, nela fazendo uma correção de ordem técnica para considerar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, em relação às parcelas de incorporação dos planos nos salários e diferenças de aviso prévio, de gratificação de natal, de férias mais 1/3 e FGTS mais 40%.

ACÓRDÃO Nº 774/94
PROCESSO TRT RO 2201/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CITIBANK N.A.
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Rocha e outros
RECORRIDO(S) : ADRIANO JORGE BABOSA FURTADO
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido suprimindo índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e respectivos reflexos do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a limitação das diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, manter a decisão recorrida em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 775/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 2162/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. José Alberto Baptista Santos
RECORRIDO-RECLAMANTES(S) : MARIA DE FÁTIMA PAULO TELES E OUTROS
Advogado(s) : Drª Maria Lúcia de Melo Carramhanho

EMENTA : Os servidores públicos federais cuja mudança de regime jurídico, de empregado para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 776/94
PROCESSO TRT RO 2043/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DENDE DO AMAPÁ - CODEPA
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos de Carvalho R. Viêgas e outro
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIAS
Advogado(s) : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como adotar a posição igualmente pacificada, do mesmo Tribunal Pleno no sentido

de desprezar a inconstitucionalidade de parte da Lei 8.030/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a limitação dos planos econômicos, manter a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 777/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 2397/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES(S) : IZAQUE CAVALCANTE DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s) : Drª Kelli Rangel Vilela

EMENTA : Os servidores públicos federais cuja mudança de regime jurídico, de empregado para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", à falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 778/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 6845/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (litiscorrente)
Advogado(s) : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira
RECORRIDO(S) : RUI OTÁVIO GARCIA PINHEIRO E OUTROS (02)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : 1 - Devidas ao reclamante as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido suprimindo índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

2 - Os servidores públicos federais cuja mudança de regime jurídico, de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litiscorrente Caixa Econômica Federal, por falta de interesse de agir em juízo, acolhendo preliminar da Procuradoria Regional do Trabalho; conhecer do apelo obrigatório; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do decreto-Lei 2.425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar provimento à referida remessa para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 779/94
PROCESSO TRT RO 3272/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : DORINEIDE GÓRDO DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outro
RECORRIDO(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Baimundo Babrosa Costa e outro

EMENTA : Descabem, aqui, as diferenças salariais pedidas, que decorreriam dos IPCs de março e abril/90, uma vez considerados tais índices no reajuste concedido na sentença normativa referente àquele ano, conforme provado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 780/94
PROCESSO TRT RO 3015/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADE UNIDAS LTDA;
Advogado(s) : Drª Mônica Amoras
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RAMOS
Advogado(s) : Dr. Antônio R. F. Cardoso

EMENTA : Não se conhece de recurso, cuja comprovação do depósito do principal foi feita após o prazo recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 781/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 1483/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (reclamado)

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Advogado(s) : Dr^a Jacqueline Brandt dos Anjos

BERNADETE DE LOURDES MIRANDA
VASCONELOS E OUTRO
Advogado(s) : Dr^a Ediléia Valério e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas às reclamantes as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido dos reajustes dos seus salários em evidente violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, dar provimento aos três: ao obrigatório e ao voluntário do reclamado, para excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno no sentido de desprezar a inconstitucionalidade da legislação pertinente; ratificar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, pelo que mantém-se as demais diferenças concedidas; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Domenico Falosi, dar provimento ao recurso das reclamantes, para excluir da condenação as limitações ali impostas em relação às diferenças do IPC de março/90 e respectivos reflexos; ainda, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Haroldo Alves, manter a condenação do valor das custas às recorrentes; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 782/94
PROCESSO TRT RO 3303/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EGO CONSTRUÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr^a Rita Moita Pinto da Costa e outra
RECORRIDO(S) : ANTONIO SALES NETO
Advogado(s) : Dr^a Ocilda M. Pereira Nunes e outros

EMENTA : Correta a sentença quanto aos diversos itens da reclamação, sendo que, somente quanto às diferenças do IPC de abril/90, em face da posição que se vem adotando na Região, é de se excluir a condenação, mantida esta nos seus demais termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e desprezada, por falta de quorum qualificado a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos desse IPC de abril/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 783/94
PROCESSO TRT RO 2277/931
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTONIO DAS ILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. João F. Marques
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. Edmilson B. de O. Dantas e outros

EMENTA : A estabilidade, adquirida pelo servidor sob a vigência da Constituição de 1988, com observância de regra anteriormente reguladora da situação, impede o ato discricionário do empregador, de despedimento sem cometimento de falta grave devidamente apurada em processo regular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Haroldo Alves, dar-lhe provimento para o fim de, modificando a r. decisão recorrida, determinar a reintegração do reclamante, declarar a ilegalidade de sua dispensa, com o pagamento dos salários e demais direitos do período de afastamento, com juros e correção. Custas pela reclamada, sobre o valor dado à causa na sentença (CR\$ 5.000,00 na quantia de CR\$ 100,63).

ACORDÃO Nº 784/94
PROCESSO TRT RO 5508/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado(s) : Dr^a Maria Rosângela Coelho da Silva
RECORRIDO(S) : HAROLDO COSTA COELHO
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : Não se conhece do recurso, cujas custas processuais não foram depositadas pela parte recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 785/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 607/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EDIL QUARESMA GOMES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Miguel G. Serra e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

EMENTA : Em face da nova regulamentação a respeito da opção retroativa pelo regime do FGTS, a ser feita pelo empregado, não há mais necessidade de as manifestações do empregador à manifestação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 786/94
PROCESSO TRT RO74/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr^a Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO(S) : JORGE TAVARES RODRIGUES
Advogado(s) : Dr^a Vilma A. de S. Chavaglia e outro

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido dos reajustes de seus salários em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer

do recurso; ratificar, em razão de iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e desprezada, pelo mesmo Tribunal, por falta de quorum qualificado, a arguição em relação à legislação pertinente ao IPC de abril/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao apelo para, modificando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90, manter a decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de 1º Grau.

ACORDÃO Nº 787/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 7161/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr^a Carmen Lúcia Mendes Cunha
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr^a Maria de Sant^a Anna F. Gomide

EMENTA : Provado que o salário da reclamante era pago na base de 8,5 salários mínimos, não poderia o órgão empregador fazer alterações prejudiciais, como fez, alegando impossibilidade de vinculação a salário mínimo. É que aqui havia direito adquirido à referida base salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 788/94
PROCESSO TRT RO 4184/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO CORRÊA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr^a Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exm^a Juiza relatora que excluda as diferenças e reflexos do IPC de março/90, mantida a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 789/94
PROCESSO TRT RO 3100/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : DÉBORA MARIA KOBARA
Advogado(s) : Dr. Roberto Júlio Almeida do Nascimento e Outros
RECORRIDO(S) : BERNARDUS DISTRIBUIDORA E EMPACOTADORA
Advogado(s) : Dr^a Rosa do Socorro da Conceição Moreira

EMENTA : Não provado o vínculo empregatício carece o reclamante do direito de ação nesta justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 790/94
PROCESSO TRT RO 4612/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : MAGINCO - MADEIREIRA ARAGUAIA S/A, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA.
Advogado(s) : Dr^a Maria Rosângela da Silva C. de Souza
RECORRIDO(S) : MANOEL DOMINGOS SOUZA PINTO E OUTROS(03)
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem

divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 791/94
PROCESSO TRT AP 2709/93
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTE : IRENE LISBOA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecky
AGRAVADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Advogado(s) : Dr^a Loana Gentil Uliana

EMENTA : A atualização dos cálculos é cabível até a data do efetivo pagamento, mesmo em se tratando de entidade de direito público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a atualização dos cálculos, porém, após o cumprimento do precatório requisitório em andamento.

ACORDÃO Nº 792/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 2539/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE RECORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros
RECORRIDO-RECLAMANTES(S) : MANOEL NEVES VALENTE E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício por se tratar de empresa pública; determinar seja corrigida a capa do processo para constar apenas o recurso ordinário; conhecer do recurso voluntário; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional e de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar a exclusão das URPs de abril e maio/88, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 793/94
PROCESSO TRT REXOFF 3841/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE(S) : OTÁVIO CUNHA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II § 1º art. 2º da MP 154/90; sem divergência, dar provimento parcial para, acatando a preliminar de incompetência desta Justiça, extinguir o processo com relação a parcela de anuênios; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Presidente e Aguinaldo Alcântara, acolher a arguição de prescrição para excluir o Plano Bresser; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, julgar a improcedência da parcela de adicional de insalubridade; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 794/94
PROCESSO TRT RO 2914/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Gerson Antonio Fernandes e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. José Carlos Jorge Melém

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta porque reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação as horas extras do período de 15.11.88 à 09.11.91. Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 795/94
PROCESSO TRT RO 3114/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem

Advogado(s) : Dr^a Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e tendo em vista os precedentes do Egrégio Tribunal Pleno através dos Acórdãos discriminados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 796/94
PROCESSO TRT RO 3116/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : ÂNGELA VERA AITA
Advogado(s) : Dr. José Maria Nascimento
RECORRIDO(S) : PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE LTDA.
Advogado(s) : Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha

EMENTA : Patente a prescrição, confirma-se a decisão que extinguiu o processo com julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 797/94
PROCESSO TRT RO 3041/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : JULIO AFONSO & CIA.

Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo
RECORRIDO(S) : INÁCIO CORRÊA DA SILVA
Advogado(s) : Drª Marly Costa da Silveira Baena e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 798/94
PROCESSO TRT RO 3024/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO(S) : BENEDITO DOS REIS SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Não se conhece recurso não assinado e com procuração irregular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por não estar assinado por Procurador e por falta de habilitação regular.

ACORDÃO Nº 799/94
PROCESSO TRT RO 1927/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A prescrição sobre anotação em carteira de trabalho tem a contagem de prazo a partir da cessação do contrato laboral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão, julgar procedentes os pleitos de ratificação da CTPS para um único contrato e diferenças de FGTS; dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a decisão, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do Plano Bresser, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 800/94
PROCESSO TRT RO 4898/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto F. de Arruda e outros
RECORRIDO(S) : VALDOCI MENDES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Carlos Augusto T. de Oliveira

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 801/94
PROCESSO TRT RO 2655/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO TABOCA S/A
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outros
RECORRIDO(S) : EDUARDO PINTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : A notificação inicial à parte fora da jurisdição do Tribunal trabalhistas em que corre o feito, deverá obedecer o disposto no art. 200 a 201 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de nulidade do processo por vício e citação inicial, anulando o processo exclusivo a inicial; determinar a baixa dos autos à JCJ de origem, a fim de ser notificada a reclamada por carta precatória e reaberta a instrução processual.

ACORDÃO Nº 802/94
PROCESSO TRT RO 810/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS CARDOSO DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
 Reitera-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais atinentes à matéria discutida nos autos, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal em sua composição plenária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 803/94
PROCESSO TRT RO 576/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : MILTON FRANCISCO PANTOJA MAGNO
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
LITISCONSORTE : ESTADO DO PARÁ
Advogado : Drª Rita Moitta da Costa

EMENTA : Confirmando a sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença fundada em negativa da tutela jurisdicional, por falta de amparo legal, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 804/94
PROCESSO TRT RO 4889/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
Advogado : Dr. Mário Sérgio Tostes
RECORRENTE(S) : TRANSURB LTDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Edison Araújo dos Santos e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu suscriptor, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 805/94
PROCESSO TRT RO 6924/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RENATO JAIME GODINHO
Advogado(s) : Drª Ana Maria G. Rodrigues e outros

EMENTA : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
 Reitera-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais atinentes à matéria discutida nos autos, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal em sua composição plenária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de incompetência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento para declarar a inconstitucionalidade de Lei e de coisa julgada, por falta de amparo legal, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos itens II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei 8.030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar, em parte, provimento ao recurso da reclamada para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 806/94
PROCESSO TRT RO 3369/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CELINA DA SILVA FORTES DA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Elaine Maria I. Fonseca e outros

EMENTA : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado : Drª Daniela Gazzeta de Camargo e outro

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
 A Justiça do Trabalho é competente para apreciar a demanda relativa a complementação da aposentadoria instituída pelo ex-empregado através de órgão criado para esse fim.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência desta Justiça para apreciar e julgar a presente ação, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para os fins de direito.

ACORDÃO Nº 807/94
PROCESSO TRT RO 3605/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Agildo Cavalcante e outros

EMENTA : NÁDIA DO ROSÁRIO PRAEDES ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza Junior
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Planos Econômicos - Inconstitucionalidade

É de ser declarado o preceito de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso e considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento aos recursos; ao da reclamante para retirar da sentença recorrida a compensação relativa ao Plano Bresser na data-base de setembro/87; ao do reclamado para limitar a compensação relativa ao Plano Bresser e as URPs de abril e maio/88 até agosto/88 e a URP de fevereiro/89 até agosto/89, conforme os fundamentos. Mantidos todos os demais termos da decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 808/94
PROCESSO TRT RO 2508/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR
Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos
RECORRIDO(S) : MANOEL LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Eliezer da Silva Cabral

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogado sem poderes no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preposição da Douta Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu suscriptor.

ACORDÃO Nº 809/94
PROCESSO TRT RO 7282/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO MAUÉS DE ABREU
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros

EMENTA : Demonstada que entre reclamante e paradigma as atribuições eram iguais, não havendo maior produtividade ou eficiência de um em relação a outro, confirma-se a sentença que deferiu diferenças salariais decorrentes da equiparação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de incompetência da JCJ e de coisa julgada, à falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 810/94
PROCESSO TRT RO 682/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA SANTANA DA SILVA VIEIRA
Advogado(s) : Drª Selma Lúcia Lopes Leão
RECORRIDO(S) : LAURA NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. João Constantino Tork da Silva

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 811/94
PROCESSO TRT RO 1189/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros

WALTER GOMES FERREIRA
Advogado(s) : Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reversão de Cargo - Esclarecido que a função do reclamante, quando da reversão ao cargo efetivo era de gerente de núcleo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, negar-lhe provimento ao da reclamada e dar, em parte, provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, esclarecer que a função do reclamante, quando da reversão ao cargo efetivo, era de gerente de núcleo, mantidos todos os demais termos da decisão recorrida. Em defesa do reclamante, usou da palavra o Ilmº Dr. Miguel Gonçalves Serra.

ACORDÃO Nº 812/94
PROCESSO TRT AJ 4395/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares
AGRAVADO(S) : TIAGO CONCEIÇÃO SILVA

EMENTA : Mantém-se o despacho agravado. Embora garantida a execução com a penhora de bens, há necessidade do depósito, como disposto no art. 40 da Lei 8.117/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 813/94
PROCESSO TRTRO 1562/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : IZÍDIO CORRÊA DE MELO
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias e outro
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Sábato Giovani Rossetti e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
Confirmando a sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 814/94
PROCESSO TRT REXOFF 69/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECLAMANTES(S) : SINTPREVS-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos de Assis e outros
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Maria Amélia Maia Franco e outros

EMENTA : É de ser declarado inconstitucional o preceito de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad processum" e "ad causam" do Sindicato reclamante, de ilegitimidade passiva do reclamado, de denunciação da lide da Caixa Econômica Federal e de inépcia da petição inicial, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 815/94
PROCESSO TRT RO 7395/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CARLOS BASTOS MENICI MALHEIROS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Walcyr César da Silva Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Agildo M. Cavalcante e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outra

EMENTA : Competência - A Justiça do Trabalho não é competente para apreciar matéria previdenciária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer

do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 816/94
PROCESSO TRTRO 5919/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos e outros

ÉDISON RIBEIRO CIRNE E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de Lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 817/94
PROCESSO TRT RO 5916/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOCIMAR FARIAS BRITO
Advogado(s) : Drª Eriene Gonçalves Lima

VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA
Advogado(s) : Mário Sérgio Pinto Torres e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 818/94
PROCESSO TRT REXOFF 5461/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : AMBRÓSIO ROCHA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro

EMENTA : Considerada nula a contratação sem a observância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar providências, em cumprimento ao § 2º do mesmo artigo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que praticou o ato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 819/94
PROCESSO TRT RO 6244/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE - ASEEL
Advogado(s) : Drª Tânia Machado da Silva
RECORRIDO(S) : RONILDA DE ALMEIDA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogada, que não tem procuração nos autos e nem mesmo funcionou como defensora da reclamada na fase instrutória do processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor

ACORDÃO Nº 820/94
PROCESSO TRT RO 6217/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouvêa
RECORRIDO(S) : ARTHUR ORLANDO MARQUES PEREIRA LIMA E OUTROS

EMENTA : Somente para os casos em que se discute relação de emprego, se admite a efetivação do depósito recursal através de guia. Nas demais hipóteses, tal depósito deve ser feito em conta vinculada do empregado, com a juntada da RE (Relação de empregados) e sempre com a menção do processo e da Junta de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso porque o depósito "ad recursum" foi efetivado de modo irregular, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 821/94
PROCESSO TRT RO 6166/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : ADOBE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras Junior
RECORRIDO(S) : OSVALDO DA COSTA E SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio F. Cardoso

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido do reajuste de seus salários em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 102; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 822/94
PROCESSO TRT RO 2220/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : IEDA BARBOSA GALVÃO
Advogado(s) : Drª Ana Maria Gomes Rodrigues e outros

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos Planos Econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns dos seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a limitação dos Planos Econômicos, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 823/94
PROCESSO TRT RO 2490/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Drª Livia Cunha Chermont e outros
RECORRIDO(S) : ELIETE RICARDO BAVARESCO
Advogado(s) : Dr. Alfredo A. C. Nelson Ribeiro

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns dos seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta e conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao apelo para, reformando em parte a sentença, determinar que na contagem da parcela de horas extras sejam excluídos os períodos em que a reclamante não trabalhou, por motivo de férias e de licença-maternidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 824/94
PROCESSO TRT RO 2483/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS VINÍCIO TAVARES VIEIRA
Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outro
RECORRIDO(S) : LÍDER - SUPERMERCADOS & MAGAZINE S/A
Advogado(s) : Dr. José M. Tuma Haber

EMENTA : Trabalhador remunerado com salário misto - salário mínimo, mais comissões - não tem os reajustes salariais efetivados de acordo com índice de IPC, mas com outros indexadores, sendo este o caso dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, incluir na condenação a parcela de diferença de salários em razão de norma coletiva (salário normativo), com reflexos e ainda diferença de repouso remunerado (parte variável), conforme fundamentação, com juros e correção monetária; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 825/94
PROCESSO TRT REXOFF 5812/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA ARQUIDAME CHAGAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Maria Madalena G. Quitês e outra
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Walter N. da Silva

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi desconsiderado dos reajustes de seus salários, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; ratificar, em face de matéria jurisdicção r.

Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a limitação do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 826/94
PROCESSO TRT RO 1769/93
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr. Eduardo A. F. Soares e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA LAGO JUNIOR
Advogado(s) : Dr. Polidoro B. S. Filho e outro

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

II - Descontos feitos nos salários, quando autorizados, e que se referem a planos que beneficiam o empregado, não podem ser considerados indevidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença, dela excluir a parcela de descontos de seguro de vida e acidentes pessoais; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Doménico Falesi quanto a limitação dos Planos Econômicos, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 827/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 2830/93
ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. José Maria L. P. de Albuquerque
RECORRIDO(S) : MANOEL LUIZ DOS SANTOS JESUS
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto D. de Melo

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice foi inconstitucionalmente suprimido do reajuste de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do inciso II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e desprezada, por falta de quorum qualificado, a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90, dar-lhes provimento parcial, para reformando em parte a sentença retirar da condenação as diferenças desse IPC de abril/90 e reflexos respectivos e ainda as custas processuais; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos.

ACORDÃO Nº 828/94
PROCESSO TRT RO 2827/93
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÉS E BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo A. A. Meira e outros
RECORRIDO(S) : JOSETE SOUZA DE PONTES E SOUZA
Advogado(s) : Drª Mary Lúcia Cohen e outros

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos Planos Econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns dos seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, à falta de amparo legal; ratificar, as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e desprezada a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para reformando em parte a sentença, retirar da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90, manter a decisão nos seus demais termos.

ACORDÃO Nº 829/94
PROCESSO TRT REXOFF 5758/93
ORIGEM : J.C.J. DE CAPANEMA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : LUCIANA MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Soares Montenegro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Tendo em vista a confissão ficta aplicada ao órgão reclamado, em razão de sua ausência à audiência de instrução, prevalecem como verdadeiros os fatos nos quais se apoiou o reclamante para os pleitos que lhe foram deferidos na sentença, a qual se confirma, inteiramente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 830/94
PROCESSO TRT RO 6057/93
ORIGEM : J.C.J. DE ANANINDEUA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. Moacir de Castro Pina Neto e outros
RECORRIDO(S) : ADONIAS DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito

EMENTA : Desde que consideradas as perdas salariais do período que inclui o IPC de março/90, através de sentença normativa, para efeito de reajuste salarial, somente em relação ao mês não pago com tal índice de reposição é que há diferenças salariais a pagar ao empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e reflexos do IPC de março/90, a partir de maio/90, permanecendo as diferenças somente em relação ao mês de abril/90, com juros e correção, conforme fundamentação. Custas pelo recorrido, sobre o valor do que foi julgado agora improcedente, que se arbitra em CR\$10.000,00, a ser pago na quantia de CR\$200,63.

ACORDÃO Nº 831/94
PROCESSO TRT RO 5837/93
ORIGEM : 10ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO GONÇALVES MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) : Dr. Mauro Mendes da Silva

EMENTA : Não se conhece do presente recurso, porque apresentado fora do prazo legal, sendo intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso ordinário, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 832/94
PROCESSO TRT AP 2769/93
ORIGEM : J.C.J. DE OBIDOS
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Sousa Júnior
AGRAVADO(S) : MARINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais os arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91 e o art. 27 da Lei nº 8.218/91, por atingirem os arts. 114 e 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 833/94
PROCESSO TRT RO 8732/92
ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES COSTA
Advogado(s) : Drª Eriene Gonçalves Lima.

TRANSBRASILIANA, TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Comprovado que o autor cumpria sobrejornada, mantém-se a sentença que deferiu as horas extras.
 II - Reforma-se a sentença para deferir as diferenças salariais, quando se constata que a reclamada, no pagamento do salário, não observava o piso da categoria profissional do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a diferença de salário decorrente da acumulação de função e a diferença dos 40% do FGTS, e limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 ao mês de abril/90, ainda sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão, incluir na condenação as diferenças salariais em decorrência da não observância do piso salarial da categoria do reclamante, no período de maio a julho/90, com incidência no FGTS com 40%, reflexo do adicional noturno em parcela rescisória, bem como determinar que seja observado o percentual de 100% para as horas extras diurnas e 150% para as horas extras noturnas a partir de 1º/05/90. Tudo conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão.

ACORDÃO Nº 834/94
PROCESSO TRT RO 6378/92
ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MANOEL RAIMUNDO VIDAL DE SOUZA

Advogado(s) : Dr. José Maria C. Castilho e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTE - COMPAR
Advogado(s) : Drª Rita Moitda da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. São inconstitucionais os dispositivos de lei que violaram o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Ivanildo Pontes quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto as limitações dos Planos Econômicos, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, decorrentes

da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, conforme os fundamentos. Mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor de CR\$-100.000,00 a ser pago na quantia de CR\$2.000,63.

ACORDÃO Nº 835/94
PROCESSO TRT RO 6574/92
ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ELISEU VASCONCELOS DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma Filho e outro
RECORRIDO(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Drª Isilda Martins Campião e outros

EMENTA : Afasta-se, por inconstitucionalidade, dispositivo de lei, quando há manifesta violação a direito assegurado ao trabalhador pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido os Exmºs Juizes Revisor e Doménico Falesi e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando, em parte, a decisão recorrida, deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 no período de abril/90 até a data da dispensa do reclamante, mantida a sentença recorrida em seus demais termos. Custas pelo reclamado no valor para esse fim arbitrado em CR\$-10.000,00 na quantia de CR\$200,63.

ACORDÃO Nº 836/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 4207/92
ORIGEM : J.C.J. DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (1ª reclamada)
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAPÁ (2ª reclamada)
Advogado(s) : Drª Daisy Maria Nascimento Garcia

Advogado(s) : RAIMUNDO BERTINO DOS SANTOS E OUTRO
 Dr. José Ronaldo Alves e outro

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - REFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL (3ª Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. São inconstitucionais os dispositivos de lei que violaram o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolher a preliminar suscitada pela D. Procuradoria em não conhecer do recurso voluntário da União por falta de habilitação de seu subscritor, conhecer da remessa "de ofício", determinar o desentranhamento da contraminuta da União Federal, fls. 88/93, por falta de habilitação de seu subscritor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Doménico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º art. 2º da MP 154/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" suscitada pelo Município de Macapá, por falta de amparo legal, mantida na lide; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso necessário, mantida a sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 837/94
PROCESSO TRT RO 4190/93
ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. É de ser declarado inconstitucional o preceito de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação relativa a URP de fevereiro/89 até agosto/89, conforme os fundamentos. Mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 838/94
PROCESSO TRT RO 4986/93
ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. Francisco Edmir Figueira
RECORRIDO(S) : BRAS ALLAAKARDER VIANA PEREIRA

EMENTA : É da competência desta Justiça Especializada a apreciação de demanda trabalhista ajuizada por servidores públicos federais que postulam direitos relativos ao período trabalhado como celetistas, anteriores, portanto, ao advento da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 839/94
 PROCESSO TRT RO 50/93
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
 RECORRENTE(S) : ESTALEIRO BACIA AMAZONIA S/A - EBAL (litiscorsorte)
 Advogado(s) : Dr. Tito Couto e outros
 RECORRIDO(S) : OSVALDINO PANTOJA DE SOUZA (Reclamante)
 Advogado(s) : Drª Carmen Lúcia B. Queiroz e outra

SERENA - SERVIÇOS E REPAROS NAVAIS

EMENTA : "No mínimo deve-se impor responsabilidade solidária entre o empregador principal e o subempregador quanto este não goza de idoneidade econômica para os encargos sociais e trabalhistas."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da litiscorsorte determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 71/74 porque subscrita por pessoa não habilitada nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 840/94
 PROCESSO TRT REXOFF E RO 7360/92
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
 RECORRIDAS-RECLAMANTES: ALMIRA ELERES FONTES E OUTRA
 Advogado(s) : Drª Ana Maria Libório Grafuiba

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
 Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer do recurso necessário; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", argüidas pela reclamada, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 841/94
 PROCESSO TRT RO 5811/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Antonio Cristiano Mendes e outros
 RECORRIDO(S) : DOROTÉIA DAS GRAÇAS MEDINA VIANA E OUTRA
 Advogado(s) : Dr. Antônio Flávio Américo

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II, e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 842/94
 PROCESSO TRT RO 6427/92
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
 Advogado(s) : Dr. Tadeu de Jesus e Silva e outros

Advogado(s) : ANA MARIA COSTA DA SILVA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Antônio Bernardes Filho e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 LITISCORSORTE : CITIBANK N.A.

EMENTA : Os depósitos do FGTS decorrentes da parcela de diferença de salário seguem o mesmo critério de prescrição dessa parcela, que é a principal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, dar-lhes parcial provimento; ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças de FGTS, e aos dos reclamantes, para, considerar a prescrição quinquenal no cálculo da parcela de diferença de FGTS, em razão da diferença salarial, devendo mencionada diferença de FGTS, a partir de outubro/85; determinar, ainda, que a apuração da parcela de desconto indevido seja feita com base nos comprovantes de pagamento, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 843/94
 PROCESSO TRT RO 6477/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : FERNANDA HERNILDES JALLES DE CARVALHO DE ARAÚJO COSTA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Samuel da Silva e outros

RECORRIDO(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG.
 Advogado(s) : Drª Ana Andrea Souza de Brito e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II, e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada do pagamento da reposição do IPC de março/90; sem divergência, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 844/94
 PROCESSO TRT RO 1293/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(s) : Dr. Agildo Cavalcante e outros
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
 São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno mencionados na fundamentação, referente ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, referente ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 845/94
 PROCESSO TRT RO 6586/92
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : NADIR NORONHA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. José Wander de Souza e outro
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Luis Otávio L. P. Rodrigues

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 846/94
 PROCESSO TRT RO 6508/92
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : ROBERTO DE SOUZA MENDES E OUTRO
 Advogado(s) : Drª Maria de Nazaré Medeiros Rocha
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade e outros

EMENTA : Não há que se falar em horas *in itinere* se os reclamantes deixaram de realizar o percursos a que eram submetidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 847/94
 PROCESSO TRT RO 6491/92
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS
 Advogado(s) : Drª Paula Fernanda M. Brasil
 RECORRIDO(S) : MARIO JORGE VIEIRA BAENA
 Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias

EMENTA : PERDA SALARIAL
 Já transacionada em acordo coletivo não pode ser objeto de reclamação individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$-10.738,10 sobre Cr\$-500.000,00.

ACORDÃO Nº 848/94
 PROCESSO TRT RO 5973/92
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : Dr. Edmilson Farias Monteiro e outros
 RECORRIDO(S) : EDIANE CRUZ E SILVA
 Advogado(s) : Dr. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza

EMENTA : Não se cr. hec de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por ser deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 849/94
 PROCESSO TRT RO 6477/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALES!

RECORRENTE(S) : BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (litiscorsorte)
 Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO AMORIM MOREIRA
 Advogado(s) : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo

BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogado(s) : Mendes

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
 Os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, modificar a condenação relativa ao reajuste de 600% previsto em convenção coletiva, deferindo apenas a correção das parcelas rescisórias, conforme pedido do item VII da inicial, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 850/94
 PROCESSO TRT REXOFF E RO 6360/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : ANA MARIA PINHEIRO DE ARAÚJO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES
 Advogado(s) : Drª Rita Moita Pinto da Costa
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER
 O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos necessário e voluntário do reclamado; dar em parte provimento ao recurso dos Autores apenas para, corrigir tecnicamente a r. sentença para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação a parcela de adicional de insalubridade, manter a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 851/94
 PROCESSO TRT RO 6377/92
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : MIBREL-MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA
 Advogado(s) : Dr. Vanilson Hesketh e outros
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES PEREIRA NETO E OUTRO
 Advogado(s) : Dr. Seno Petri

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
 Os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de irregularidade de representação do advogado dos reclamantes, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 852/94
 PROCESSO TRT RO 6596/92
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro
 RECORRIDO(S) : ELDONOR LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado(s) : Drª Maria José de Oliveira Chagas e outra

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas relativas às "perdas do Plano Bresser", manter a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 853/94
 PROCESSO TRT RO 6782/92
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. Walcyr César da Silva Ribeiro e outros
 RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL
 As entidades sindicais, com o disposto no inciso

III do art. 8º da CF/88, galgaram poderes mais amplos para atuarem como substitutos processuais da categoria que congregam.
Tal prerrogativa, fortalecida pelo novo texto constitucional, independe da condição de associado ou não associado do substituído (inteligência do art. 3º da Lei 8.070/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar o sindicato reclamante parte legítima para integrar a lide, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 854/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 6661/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antonio Pereira e outros

EMENTA : FGTS - liberação de depósitos
A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário porque da subscrito por pessoa inabilitada; rejeitar as preliminares de nulidade da citação, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida excluir da condenação os 20% sobre o montante do FGTS. Manter a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº RO 855/94
PROCESSO TRT RO 8579/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso e outro

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar seja feito um esclarecimento na sentença para que a incidência do salário seja a partir de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e ratificada com base na iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 856/94
PROCESSO TRT RO 674/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT EINSTEIN LTDA
Advogado(s) : Dr. Luiz Pereira Lazeris
RECORRIDO(S) : JOSUÉ NASCIMENTO DO CARMO
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha

EMENTA : Ainda que relevante o motivo mencionado pelo sócio da reclamada para o não comparecimento à audiência designada para a instrução do processo, não ficou provado que não existisse pessoa que pudesse atender ao chamamento da Justiça, ao menos para dar explicações que, tardiamente, a parte faz no recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 857/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 1689/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE-RECLAMADO(S): ESTADO DO PARÁ - SEDUC - 4ª URE (UNIDADE REGIONAL DE ENSINO)
Advogado(s) : Drª Maria Avelina I. Hesketh
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): MARLENE SILVA SOUZA
Advogado(s) : Dr. Silvío Damasceno

EMENTA : Salvo nomeação para cargo em comissão, todo ingresso no serviço público somente será válido após aprovação em concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para declarar nula a contratação da reclamante para emprego público nos termos do art. 37, da Constituição Federal e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, mantendo a sentença apenas com relação aos salários retidos em dobro.

ACORDÃO Nº 858/94
PROCESSO TRT RO 6817/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr. Heliomar Gonçalves Matos e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO MANOEL DA SILVEIRA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : PLANO BRESSER
O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 859/94
PROCESSO TRT RO 962/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DAS GRAÇAS MARTINS DIAMANTINO
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima

ACORDÃO Nº 860/94
PROCESSO TRT RO 6932/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO TABOCA S/A
Advogado(s) : Dr. Vanilson Hesketh

EMENTA : Do conjunto do que foi trazido na instrução processual, ficou certo que o reclamante não desempenhava todos os serviços que eram feitos pelo paradigma. Dos depoimentos das partes e dos demais elementos colecionados, chega-se à conclusão de que havia atribuições próprias do laboratorista - função que é mencionada para a isonomia - que o auxiliar não tinha, daí o indeferimento da equiparação pretendida na ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, modificando em parte a sentença recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de horas extras e diferença de FGTS mais 40%, a apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 860/94
PROCESSO TRT RO 6932/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO TABOCA S/A
Advogado(s) : Dr. Vanilson Hesketh

ACORDÃO Nº 861/94
PROCESSO TRT REXOFF 131/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : MARIA SANATANA VALENTE DE MELO
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Rubens Barreiros de Leão

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença salarial referente ao mês de abril/90 até a rescisão decorrente de aplicação do índice de 84,32% e diferenças consectárias de férias mais 1/3, 13º salário, horas extras e de FGTS, manter a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 861/94
PROCESSO TRT REXOFF 131/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : MARIA SANATANA VALENTE DE MELO
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Rubens Barreiros de Leão

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava as diferenças referentes ao IPC de março/90, manter a r. sentença; sem divergência, excluir da condenação a parcela de perdas decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 862/94
PROCESSO TRT RO 7011/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : Drª Cristiane S. Rebelo Vale

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir o pedido de diferença salarial de setembro a outubro/89 para 15 dias, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 863/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 1108/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Drª Carmen Lúcia M. Cunha
RECORRIDO-RECLAMANTE : ROSÂNGELA DO SOCORRO GOMES FERREIRA

EMENTA : Não havendo investidura em cargo ou função pública, não há que se falar em violação ao art. 37 da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação e por julgamento "ultra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 864/94
PROCESSO TRT RO 563/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato e Outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade e outros

EMENTA : Não há, no caso dos autos, a garantia de emprego, estabelecida na sentença normativa carreada aos autos, desde que as partes resolverem rescindir o contrato de trabalho, de acordo com o permissivo de uma das normas ali constantes, conforme se verifica da leitura de toda a cláusula invocada pelo reclamante e dos termos de rescisão juntados com a inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 865/94
PROCESSO TRT RO 2183/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : IRACILDA CÔRREA
RECORRENTE(S) : CAMARGO CÔRREA METAIS S/A.
Advogado(s) : Dra. Ivana Maria Fontelles Cruz
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MOURA BARBOSA NETO
Advogado(s) : Dra. Edileuza Paixão Meireles e outra

EMENTA : I - lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

II - Não comprovado o repasse da quantia descontada do trabalhador a título de seguro, deve ser reconhecido o descumprimento do contrato pelo empregador em relação à prestação desse benefício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Doménico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 866/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 2604/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : IRACILDA CÔRREA
RECORRENTE-RECLAMADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Dr. Edgard dos Santos Cardoso
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): LIZIETE MOREIRA PEREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antônio Éder Jhon de Souza Coelho e outros

EMENTA : Verba natureza salarial deve ser corrigida na mesma proporção determinada por lei em relação aos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 867/94
PROCESSO TRT RO 7225/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado(s) : Dr. Sábio C. Megale Rosseti e outra.
RECORRIDO(S) : MELQUIADES DE NAZARÉ DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Wellington Guedes Araújo e outros

EMENTA : "Não existe adicional de periculosidade proporcional quando é da natureza da contratação e do cargo do emprego o trabalho constante em condições de risco".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 868/94
PROCESSO TRT RO 401/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : MAVIEL PIRES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Oswaldo Pinto Coelho e outro

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado(s) : Dr. José Frederico dos Santos Marinho e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : "Constatado o local de difícil acesso com transporte fornecido pela empregadora devemos deferir as horas in itinere porque integrantes da jornada diária".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras "in itinere" e suas repercussões, mantida a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 869/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 392/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ANDRÉ ARAÚJO DA ROCHA FILHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO
A conversão do Regime Jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso voluntário, pois firmado por pessoa sem habilitação nos autos; conhecer do recurso necessário; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 870/94
PROCESSO TRT RO 7415/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
RECORRIDO(S) : MARIA ELENITA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : Devidas às reclamantes as diferenças salariais decorrentes da supressão do índice inflacionário do mês de junho/87 dos seus salários, em flagrante violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário, considerado interposta "ex lege" a remessa obrigatória nos termos do Decreto - lei 779/69; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87; no mérito, sem divergência, manteve a r. decisão recorrida, esclarecendo, contudo, que se limite o cálculo das diferenças e reflexos deferidos até outubro/89.

ACORDÃO Nº 871/94
PROCESSO TRT RO 227/93
ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
RELATOR : LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE(S) : NAZARENO DIAS FERREIRA
Advogado(s) : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros
RECORRIDO(S) : POVÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Advogado(s) : Dr. Amarildo da Silva Guerra

EMENTA : "A relação de emprego negada pela reclamada impõe ao reclamante o ônus da prova quanto aos seus elementos constitutivos: personalidade, onerosidade e não eventualidade".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 872/94
PROCESSO TRT ED 114/94
RELATOR : ARY DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : HELENA MARTINS DE BARROS
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Martires Coelho Júnior

EMBARGADO(S) : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra.

EMENTA : Descabem os embargos declaratórios, quando a parte não demonstra suficientemente a contradição, que supõe existente no v. Acórdão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por nada haver a sanar no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 873/94
PROCESSO TRT ED 215/94
RELATOR : LUIZ ALBANO DE LIMA
EMBARGANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Nelson Pinto
EMBARGADO(S) : FERNANDO CHAVES ALVES
Advogado(s) : Dr. José C. Santos Lima.

EMENTA : O adicional de transferência é devido a partir da prestação de serviços na nova localidade para a qual o emprego mudou seu domicílio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, negar-lhes provimento por não haver omissões ou lacunas a sanar no r. decisão embargado.

ACORDÃO Nº 874/94
PROCESSO TRT RO 6720/92
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR : LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS RUBENS CHEMELO
Advogado(s) : Dr. Raymundo Nonato de Souza e outros

EMENTA : "Devem ser deferidas as diferenças salariais e consectárias das medidas econômicas - Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - face inconstitucionalidade".

DECISÃO : Acórdão os juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; manteve a inconstitucionalidade "incidenter tantum" do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto ao item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

Belém, 08 de fevereiro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT nº RO 51/93
RECORRENTE: JOSÉ VALDI DA SILVA E OUTROS
Advogada: Luiza de Marillac Campelo
RECORRIDA : EMBRAPA-EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado: Armando Duarte Mesquita e outros.

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade.

Os recorrentes insurgem-se contra a decisão regional que, acolhendo a preliminar de coisa julgada, extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

Os reclamantes pleiteiam o pagamento de diferenças salariais em decorrência do índice inflacionário de 84,32% (IPC de março/90)

O Egrégio Tribunal entende que, se houvesse sentença normativa do TST concedendo à categoria profissional o reajuste salarial de 50,32%, a partir de maio/90, não cabe discutir o mérito.

A época do v. decisum, a matéria era divergente. Com o advento do Enunciado nº 315 da Súmula de Jurisprudência do TST, o assunto já está pacificado. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal" verbis.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3315/93
RECORRENTE : SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA.
Adv.: Dra. Regina Mourinho
RECORRIDO : FERNANDO SILVA WANZELER
Adv.: Dra. Marly Costa Silveira Baena

DESPACHO

Recurso em ordem fundamentada nos artigos 896 da CLT.

Inconformada com a decisão deste Regional manifestada através do Acórdão 5.256/93, a fls. 284/287, a reclamada recorre de revista. O assunto versa sobre relação de emprego entre as partes.

Como se vê, para verificação da matéria faz-se necessário o reexame de provas, não permitido em sede de revista, ao teor do contido no Enunciado nº 126 do Coleto TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.746/93

RECORRENTE : BANCO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANÔNIMA
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outro

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90. O recorrente apela de revista pretendendo modificar o v. decisum, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

A argumentação não prospera quanto aos planos chamados Bresser e Verão, pelo que está disposto nos Enunciados 316 e 317, do TST. O mesmo não ocorre com o plano Collor, pois o Enunciado 315 obriga o acolhimento da revista por divergência, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo na efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 24 de fevereiro de 1994

MARILDA GANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT nº RO 3807/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-CELPA

Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO : JOÃO PORTILHO DEMÉTRIO
Advogado: João José S.Geraldo e outros.

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

A recorrente, inconformada com a r. decisão deste Regional que, rejeitando a preliminar arguida de prescrição, no mérito, confirmou a sentença de primeira instância.

O assunto versa sobre nulidade do contrato de estágio, férias, adicional periculosidade, ajuda de custo instalação, equiparação salarial, retificação na CTPS, 13º, honorários advocatícios, adicional tempo de serviço, j.c.m.

Não lhe assiste razão. Os arestos correlacionados a fls.159 desservem à finalidade. O primeiro não trata especificamente da matéria objeto do apelo, de molde a configurar o conflito pretoriano (Enunciado 296/TST) e o segundo é oriundo de órgão não discriminado na alínea a do art. 896 da CLT.

Afinal, a hipótese trata de matéria que, necessariamente, envolve o reexame de fatos e provas. Impossível, portanto, a admissão da revista, ao teor do Enunciado 126/TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar

Belém, 28 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 2382/93

RECORRENTE : HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA.
Advogados: Dr. João José Maroja e outro

RECORRIDO : MARIA DE LOURDES DE SOUSA MAMEDE
Advogada: Dra. Selma Lúcia L. Leão

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 229/236 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Pretende o recorrente questionar o deferimento pelo Tribunal, de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e limitações impostas para o período de apuração. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a menção aos Enunciados 315 e 322 do TST, este citado incorretamente, consegue o recorrente evidenciar o conflito jurisprudencial relativamente ao IPC de março/90 e ao período de apuração de diferenças, respectivamente, motivo pelo qual admito a interposição da revista, em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 24 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3741/93

RECORRENTE: SADE VIGESA S/A
Adv.: Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO: JOSEZITO MORAES
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 81/103 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 24 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO Nº TRT/AP 2398/93

AGRAVANTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes

AGRAVADO: MARIO DA CONCEIÇÃO CABRAL

Advogado: Raimundo N.S. Cabral

D E S P A C H O

O recurso preenche as formalidades comuns para a sua admissibilidade. Está firmado por advogado habilitado nos autos e foi firmado no prazo.

A recorrente agravou de petição contra a decisão em embargos à execução, tendo a E. Turma confirmado a decisão agravada.

A revista só poderia prosperar se demonstrada, inequivocamente, violação a texto Constitucional (Enunciado 226), o que nem sequer foi invocado, pelo que nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3.798/92

RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha

EGÉLIA LOPES DO CARMO e OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDOS: OS MESMOS

D E S P A C H O

Dois são os recursos e ambos preenchem os pressupostos comuns à sua admissibilidade.

RECURSO DOS RECLAMANTES

Insurgem-se os reclamantes contra a r. decisão do Egrégio Tribunal, no que diz respeito ao indeferimento da verba de honorários advocatícios, e para justificar o dissenso pretoriano colacionam arestos que deservem à finalidade, haja vista o que dispõe o Enunciado nº 329 do Colendo TST, verbis: "MESMO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, PERMANECE VÁLIDO O ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 219 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO".

RECURSO DO RECLAMADO

Inconforma-se o reclamado com a decisão do Egrégio Tribunal que confirmou sentença de primeiro grau deferindo o pleito dos reclamantes referentes a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo. Desnecessária, segundo a lei atual, a concordância do empregador para opção pelo FGTS, com efeito retroativo, em relação aos empregados admitidos antes da Constituição Federal de 5.10.88.

Trata-se de matéria interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST.

Por outro lado, não trouxe o recorrente qualquer aresto divergente que pudesse caracterizar o conflito jurisprudencial.

Pelo exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6952/92

RECORRENTES: MARIALDA ALVARES NOBRE LADEIRA
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dr. João de Miranda Leão Filho

D E S P A C H O

Dois são os recursos, ambos preenchem os pressupostos comuns para a sua admissibilidade.

RECURSO DA RECORRENTE

A recorrente, servidora do extinto Departamento de Estradas de Rodagem, hoje Secretaria de Estado de Transportes, pleiteia diferenças salariais decorrentes da isonomia de seu salário base com o dos contadores do Poder Legislativo, já que exerce a mesma função. Inconforma-se com a decisão deste Regional (Acórdão nº 5305/93-Fls. 127/140), que indeferiu o pedido por falta de amparo legal.

Para comprovar a divergência jurisprudencial alegada, transcreve aresto a fls. 144, através do qual demonstra o conflito ensejador da revista, nos termos da alínea a do artigo 896 da CLT.

RECURSO DO RECLAMADO

A inconformação do demandado prende-se a decisão regional que reconheceu o direito da reclamante à opção retroativa pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Desnecessária, segundo a lei atual, a concordância do empregador para opção do FGTS, com efeito retroativo, em relação aos empregados admitidos antes da Constituição Federal de 5.10.88. Ademais, o recorrente não trouxe para os autos qualquer aresto divergente que pudesse caracterizar o conflito jurisprudencial.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo da reclamante e nego ao do reclamado. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1216/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Procuradores: Dra. Suzy Elizabeth C. Koury e outros

RECORRIDO: DURVAL SANTOS RIBEIRO
Advogados: Dr. Sebastião Heládio de Souza e outros

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 112/119 é tempestivo e subscrito por procuradora habilitada, sendo o Estado recorrente amparado pelo Decreto-Lei 779/69.

Seu objetivo é questionar o reconhecimento da relação de emprego entre os litigantes e o pagamento das parcelas trabalhistas e rescisórias.

Renova o fundamento utilizado durante toda a instrução processual recursal, de nulidade da admissão do recorrido por atropelo a dispositivos constitucionais e de legislação ordinária, além de divergência jurisprudencial.

A questão já foi exaustivamente analisada pelo Regional, que interpretou a pendência à luz dos dispositivos apontados e concluiu pela regularidade da relação de emprego ocorrida. A natureza da discussão e o fato de não ser possível o reexame da matéria sem a análise de fatos e provas, obstam a admissibilidade recursal por qualquer um dos pressupostos indicados, nos termos dos Enunciados 221 e 126 do TST.

Por outro lado, os arestos trazidos à colação para tentar evidenciar a alegada divergência são inespecíficos e não abrangem os argumentos expendidos no aresto inequívoco, atraindo a incidência dos Enunciados 296 e 23 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 24 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 2020/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procuradora: Dra. Regina Regis Cunha

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. João José S. Geraldo

D E S P A C H O

O recurso de fls. 154/138 encontra-se em ordem e a entidade é beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69.

A recorrente manifesta a sua inconformação com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial.

Com a pacificação da discussão sobre a matéria, através do Enunciado nº 315 do TST, considero evidenciada a alegada divergência com relação ao IPC de março/90.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 23 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2172/93

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procurador: Dr. Antonino Augusto de Oliveira Nello

RECORRIDO: JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO e Outros
Advogado: Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 153/158 é tempestivo e subscrito por procurador com poderes nos autos, sendo a recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que deferiu aos recorridos diferenças salariais e consecutárias decorrentes da supressão de índices inflacionários em seus vencimentos, pela edição dos planos econômicos no período compreendido entre 1987 e 1990. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação, e também, já está pacificada. Faz iterativa jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada nos Enunciados 316 e 317, fazendo incidir o disposto na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

PROCESSO TRT RO 7519/92

RECORRENTE: SOCOCO S/A - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado: Dr. Tony Nakauchi de Souza Melo

RECORRIDO: JOÃO PERES DE OLIVEIRA e GREGÓRIO DE MATOS FEIO FILHO
Advogado: Dr. Antonio Cardoso

D E S P A C H O

O recurso de revista é tempestivo, suscrito por advogado habilitado nos autos, foram pagas as custas e efetuado o depósito recursal.

Não se conforma a recorrente com a decisão regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, deferiu aos reclamantes diferenças salariais em virtude da edição do Plano Collor. Alega violação à lei e conflito de jurisprudência.

Com a transcrição de fls. 92 do Enunciado nº 315 do TST, considero evidenciado o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, admito o recurso, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 03 de março de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3.415/92

RECORRENTE: SOCOCO S/A - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakauchi de Souza

RECORRIDO: JUVENAL FERNANDES DE AMORIM
Adv.: Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da Medida Provisória nº 154/90. A recorrente apela da revista pretendendo modificar o v. decisum, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

A argumentação não prospera quanto ao plano chamado Verão, pelo que está disposto no Enunciado 317, do TST. O mesmo não ocorre com o plano Collor, pois o Enunciado 315 obriga o acolhimento da revista por divergência, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 20 de fevereiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 7251/92

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogados: Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento e outro

RECORRIDOS: EVALDO FREIRE BARROS DA SILVA, JOAQUIM DUARTE SILVESTRE, JOÃO GUILHERME ELLERES NUNES, FRANCISCO LOBO DA SILVA e JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO
Advogado: Dr. Francisco H. Oliveira

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 128/133 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Gira o questionamento recursal em torno de diferenças salariais e consectários deferidos aos recorridos pelo Regional em virtude da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória 154/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, feita pela recorrente a fls. 131/132, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista, em ambos os efeitos, sem necessidade da análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 03 de março de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 5017/92

RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC

Advogado: Vanilson Hesketh

RECORRIDOS: MANOEL DE SOUZA E OUTRO

Advogado: Antonio S.e Silva

D E S P A C H O

O recurso não merece prosperar porque deserto pela não complementação do depósito recursal por ocasião da revista.

O valor da condenação foi fixado em Cr\$ 2.000.000,00, pela sentença de Primeiro Grau, tendo o recorrente depositado Cr\$ 420.000,00 que era o limite para a interposição de recurso ordinário. Em relação ao valor de depósito nas ações na Justiça do Trabalho, a Instrução Normativa nº 03 do TST, de 05.03.93, dá a interpretação ao artigo 8º da Lei 8.542/92, com a finalidade de dirimir dúvidas a respeito do assunto.

Por faltar ao recurso requisito essencial para a sua admissibilidade, nego seguimento. Intimar.

Belém, 04 de março de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 976/93

RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros

RECORRIDO: MONICA MARIA LINDNATI ALVES

Adv.: Dr. Antônio Pereira e Outros

D E S P A C H O

I - Recurso tempestivo, regular quanto à representação e ao preparo e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que, alegando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, decretou a inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, deferindo diferenças salariais à reclamante. Alega violação de lei e ház arestos para confronto.

III - Considero demonstrado o alegado conflito jurisprudencial, em relação ao IPC de março/90, capaz de viabilizar a revista pelo pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Ante o exposto e com fulcro nas disposições do Enunciado 315 do C. TST, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 2 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 3706/93

RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

Advogado: Ophir Cavalcante Junior

RECORRIDO: MOISÉS AUGUSTO DOS SANTOS

Advogado: Walfir Oliveira e outro

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Não se conforma a reclamada com a decisão que assegurou o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e de adicional de periculosidade.

Em relação a MP 154/90, a recorrente consegue evidenciar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, até porque, com o Enunciado nº 315, o Colendo TST já firmou jurisprudência no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória supracitada, convertida na Lei 8030/90, daí não haver necessidade do exame de outras argumentações recursais, motivo pelo qual, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 04 de março de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2269/93

RECORRENTE: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Adv.: Dr. Polidório Barbalho de Santana FilhoRECORRIDA: CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO
adv.: Dr. Francisco Soares Napoleão

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 76179 é tempestivo e está suscrito por profissional habilitado nos autos. Quanto às custas e depósito recursal, defiro o pedido de isenção, por equidade, com base no item X da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, combinado com o art. 34 da Lei nº 6.024/74.

A recorrente não se conforma com o v. Acórdão 5248/93 que, modificando a decisão de 1ª instância, a condenou ao pagamento de indenização do período de estabilidade provisória do reclamante.

A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação e, não havendo arestos para evidenciar divergência capaz de configurar o pressuposto contido na alínea "a" do artigo 896 da CLT, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 4077/93

RECORRENTE: INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A
Advogados: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de SouzaRECORRIDO: ALFREDO CORDOVIL NEVES
Advogadas: Dra. Maria José C. Cavalli e outra

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 131/140 não merece prosperar, porque intempestivo.

Com efeito, tendo a decisão do recurso ordinário sido publicada no Diário Oficial em 26.10.93, terça-feira, a contagem do prazo recursal começou em 27.10.93, sendo interrompida em 03.11.93, com a interposição dos embargos de declaração, decorrendo, portanto, 7 dias, sem computar o dia da interposição dos embargos.

Publicada a decisão dos embargos no dia 8.2.94, terça-feira, o prazo recursal voltou a fluir, expirando no dia 9.2.94, quarta-feira.

Tendo a revista sido interposta somente no dia 10.2.94, o foi extemporaneamente.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intimar.

Belém, 2 de março de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 495/93

RECORRENTE: TICKET SERVICOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Advogados: Dr. Ricardo H. Thomé Chamié e outrosRECORRIDA: CREUZA MOURÃO DA SILVA
Advogados: Dr. Antonio Eder de Souza Coelho e outros

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 141/146 é tempestivo e suscrito por advogado habilitado, constando dos autos o comprovante do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Prende-se o inconformismo da recorrente ao deferimento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes do IPC de março/90, em virtude da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, feita pela recorrente a fls. 145, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista, em ambos os efeitos, sem necessidade da análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 2 de março de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

Pág. 14

0398

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1994

PROCESSO TRT RO 4269/93

RECORRENTE: VIACÃO FORTE LTDA.
Adv.: Dra. Nair Ferreira LimaRECORRIDO: AUGUSTO CÉSAR DA SILVA
Adv.: Dr. Sidney Almada Júnior

D E S P A C H O

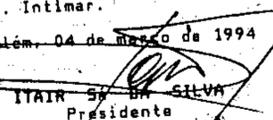
O recurso de fls. 101/104 encontra-se em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com o v. Acórdão nº 49/94 que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor.

O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações encontram respaldo no Enunciado nº 315 do Colendo TST, transcrito a fls. 103 do recurso.

Ante o exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 04 de março de 1994


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 1870/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. Agildo M. Cavalcante e outrosRECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 247/261 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, constando dos autos os comprovantes do pagamento das custas cominadas pelo aresto regional e do depósito recursal, respectivamente.

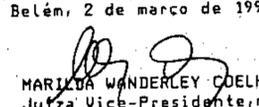
Pretende o recorrente questionar a rejeição da preliminar de carência de ação por ilegitimidade do recorrido, e o deferimento de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Bresser e Verão. Na peça recursal renova tal preliminar, alegando, no mérito, divergência jurisprudencial e violação legal.

Quer em relação à preliminar, quer quanto ao mérito, as alegações recursais não encontram guarida, diante da sumulação da matéria, em sua totalidade.

Ante o exposto e com base nos Enunciados 310, 316 e 317 do Colendo TST, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 2 de março de 1994.


MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente.

PROCESSO TRT Nº RO 2.745/93

RECORRENTE: TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR
Adv.: Dr. Ricardo Hachem Tomé ChavêRECORRIDO: MARIA GERSULINA FONSECA DA CRUZ
Adv.: Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

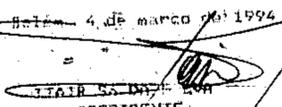
D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos, está regular quanto ao preparo e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu a recorrida diferenças salariais. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Mas, considerando os argumentos referentes ao IPC de março/90, matéria objeto do Enunciado 315/TST, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 4 de março de 1994


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 2532/93

RECORRENTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
Adv.: Dr. Eliezer Roberto de Oliveira NazareRECORRIDO: MANOEL CORDEIRO VIANA
Adv.: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

D E S P A C H O

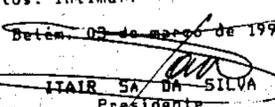
O recurso de fls. 52/57 encontra-se em ordem e fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

A recorrente não se conforma com a decisão regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes do Plano Collor.

O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações encontram respaldo no Enunciado nº 315 do Colendo TST, transcrito a fls. 53 do recurso.

Ante o exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 03 de março de 1994


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4.216/93

RECORRENTE: SOCIEDADE S/A - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakachi de SouzaRECORRIDO: Antônio Franca dos Santos
Adv.: Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

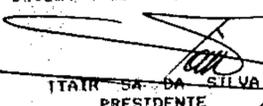
D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos, está regular quanto ao preparo e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Mas, considerando os argumentos referentes ao IPC de março/90, matéria objeto do Enunciado 315/TST, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 4 de março de 1994


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 3.104/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Maria Losada de AlbuquerqueRECORRIDOS: LUIZA LIMA DA SILVA e OUTROS
Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza e Outro

D E S P A C H O

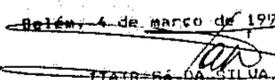
I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - Não se conforma o reclamado com a decisão que assegurou o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente consegue evidenciar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, até porque, com o Enunciado 315, o Colendo TST já firmou jurisprudência no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8.030/90

IV - Pelo exposto, dou seguimento à revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 4 de março de 1994


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF 1778/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: Dr. José Maria Losada P. de AlbuquerqueRECORRIDOS: THEREZINHA PEDROSO SERRA E OUTROS
Advogada: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho

D E S P A C H O

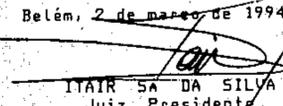
O recurso de revista de fls. 70/78 encontra-se em ordem e questiona unicamente o deferimento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, em virtude da decretação de inconstitucionalidade do item II e § 19 do art. 29 da Medida Provisória 154/90. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria colacionada pelo recorrente, aliada ao Enunciado 315 do TST, autoriza a admissibilidade recursal pelo pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, observado, no restante as disposições do Enunciado 285 do Colendo Tribunal antes mencionado.

Admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 2 de março de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6.482/92

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESONVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Antônio Cândido Monteiro de BritoRECORRIDOS: ADARLETE DE CASTRO CHAVES e OUTROS
Adv.: Dra. Débora de Aguiar Queiroz e Outro

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2335/87 e 2425/88, da Lei 7730/89 e da MP 154/90 e o deferimento de diferenças salariais aos reclamantes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Considero demonstrado o alegado conflito jurisprudencial, em relação ao IPC de março/90, capaz de viabilizar a revista pelo pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais.

IV - Ante o exposto e com fulcro no disposto no Enunciado nº 315/TST, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 3 de março de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4365/92

RECORRENTE: UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
Adv.: Dr. Geraldo Braz de OliveiraRECORRIDA: THEREZINHA DE JESUS REIS DE SOUZA
Adv.: Dr. Ailton Luiz Monteiro e Outro

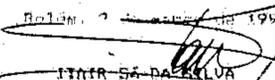
D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis nºs. 2335/87 e 2425/88, da Lei 7730/89 e da MP 154/90. A recorrente apela da revista pretendendo modificar o v. decisum, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

A argumentação não prospera quanto aos planos chamados Bresser e Verão, pelo que está disposto nos Enunciados 316 e 317, do TST. O mesmo não ocorre com o plano Collor, pois o Enunciado 315 obriga o acolhimento da revista por divergência, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 2 de março de 1994


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

PROCESSO TRT REX OFF e RO 4901/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
- BASE NAVAL
Procurador: Dr. Adão Paes da SilvaRECORRIDO: ADMA NEYRÃO DE MELLO E OUTROS
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa

D E S P A C H O

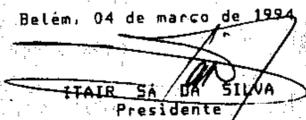
O recurso de revista de fls. 135/150 atende aos pressupostos de admissibilidade, sendo a recorrente beneficiária do Decreto-Lei 779/69.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que deferiu aos reclamantes diferenças salariais e consectários decorrentes da supressão de índices inflacionários em seus vencimentos, pela edição dos planos econômicos no período compreendido entre junho/87 a março/90. Renova a preliminar argüida e, no mérito, alega divergência jurisprudencial.

A transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a fls. 141, consegue demonstrar o conflito capaz de viabilizar o apelo com base na alegada divergência, relativamente ao IPC de março/90, tornando-se desnecessário o exame dos demais argumentos recursais.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 04 de março de 1994


 ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6917/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
- BASE NAVAL
Procurador: Dr. Raimundo Edson da Silva MeloRECORRIDO: JORGE LUIZ DA SILVA CAMPOS E OUTROS
Advogada: Dra. Ediléa Valério e outros

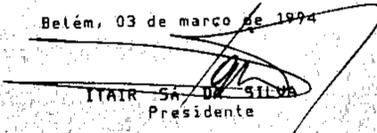
D E S P A C H O

O recurso de fls. 221/238 é tempestivo e subscrito por procurador com poderes certificados nos autos, sendo a recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei nº 779/69.

A recorrente pretende questionar decisão regional que deferiu aos reclamantes diferenças salariais e consectários decorrentes da supressão de índices inflacionários em seus vencimentos, pela edição dos planos econômicos no período compreendido entre junho/87 e março/90. Renova a preliminar de incompetência em razão da matéria e, no mérito, alega divergência jurisprudencial.

Com a transcrição de fls. 236, do Enunciado 315 do TST, evidenciada está a divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade da análise dos demais argumentos recursais, nos termos do Enunciado 285 do Colendo TST. Intimar.

Belém, 03 de março de 1994


 ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 4733/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE
BARRROS BARRETO
Advogado: Dr. Ildefonso P. Guimarães Jr.RECORRIDOS: BENEDITO TACARIJU RODRIGUES PAUXIS
e OUTROS
Advogadas: Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis e outra

D E S P A C H O

O recurso da revista de fls. 106/110 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, sendo a recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Pretende a recorrente questionar a rejeição da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e o deferimento de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Bresser e Verão. Renova tal preliminar e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

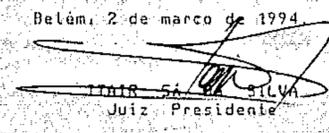
Relativamente à preliminar, a ementa colacionada é inespecífica, além de não abordar a questão da competência residual, sendo inservível, portanto, ao fim colimado; por outro lado, a natureza interpretativa da matéria veda a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal.

No mérito, a discussão já está superada e a matéria pacificada através dos Enunciados 316 e 317 do Colendo TST, o que impossibilita a admissibilidade recursal por qualquer um dos pressupostos recursais invocados.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 2 de março de 1994


 ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6375/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA -
NAUTICA - HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE
BELÉM
Procuradora: Dra. Maria Deusa Andrade da SilvaRECORRIDOS: JURACI RODRIGUES TAVARES e OUTROS
Advogados: Dra. Ediléa Valério e outros

D E S P A C H O

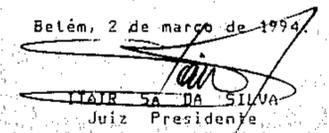
O recurso de revista de fls. 176/194 é tempestivo e subscrito por procuradora habilitada, sendo a União amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários, decorrentes da edição dos vários planos econômicos efetivados no período de 1987 a 1990. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, feita pela recorrente a fls. 192, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, sem necessidade da análise dos demais aspectos da argumentação recursal.

Intimar.

Belém, 2 de março de 1994


 ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5131/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-CIABA

Advogado: Ildefonso Pereira Guimarães Junior.

RECORRIDO: ARMANDO MÁRIO NASCIMENTO PEREIRA e OUTROS

Advogada: Maria José Cabral Cavalli

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade, firmado por procurador com habilitação nos autos e interposto no prazo legal.

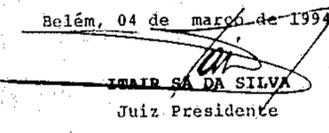
Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que rejeitou as preliminares argüidas de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91, deferindo aos reclamantes a liberação dos depósitos do FGTS.

Não lhe assiste razão. Com referência às preliminares, tendo natureza interpretativa, não ensejam a revista, nem ficou demonstrada qualquer ofensa à literalidade de dispositivo de lei. Também se aplica o Enunciado 221 do Colendo TST à matéria de mérito.

Quanto à divergência, os arestos colacionados para confronto esbarram no dispositivo do Enunciado 296 da C.TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 04 de março de 1994


 ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5947/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADOS
DO DE TRANSPORTES
Procuradora: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante KouryRECORRIDO: CLÁUDIO SÉRGIO AMORIM
Advogada: Dra. Lena Pauxis

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 158/165 é tempestivo e subscrito por procuradora habilitada, sendo o Estado recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

A matéria recursal questiona o deferimento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da redução salarial imposta ao recorrente. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

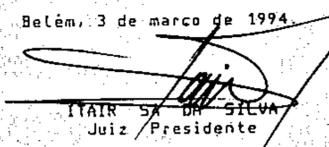
Segundo o entendimento do aresto inquinado, a redução salarial deu-se a partir da edição do Decreto-Lei 2351/87, que violou o direito adquirido do recorrido ao recebimento de 8,5 salários mínimos e, dentro desse entendimento, o único aresto que poderia servir como paradigma divergente, transcrito a fls. 164, não preenche os requisitos do Enunciado 38 do TST, no referente à origem, fonte de publicação e órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. Os demais são inespecíficos e a doutrina de fls. 163 não serve para caracterizar o conflito alegado.

Por outro lado, a natureza essencialmente interpretativa da matéria veda a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 3 de março de 1994


 ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2602/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Procuradora: Dra. Diltza Ribeiro da Cunha de AlmeidaRECORRIDOS: MARIA HELENA LISBOA DO AMARAL e OUTROS
Adv.: Dr. Antonio dos R. Pereira e outras

D E S P A C H O

I - O recurso, de entidade com amparo no DL nº 779/69, está em ordem e devidamente fundamentado.

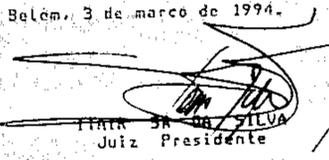
II - Trata-se da hipótese versando sobre a parcela paga pelo recorrente a título de Adiantamento de Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS e não reajustada no período de outubro/87 a outubro/88.

A 2ª Turma, reconhecendo competência à Justiça do Trabalho para apreciar o feito, deferiu o reajuste pleiteado. Inconformado, o instituto apela de revista insistindo na argüição da incompetência, em face de decisão do STF e não concordando com a tese de competência residual, por entender-la contrária ao disposto no art. 87 do CPC. No mérito, renova os argumentos de parcela não salarial e alega violação constitucional e írar arestos para o confronto de teses.

III - Quanto à preliminar de incompetência, a E. Turma entendeu que a parcela pleiteada é consequente do contrato de trabalho, por isso a competência é da Justiça do Trabalho. É matéria que envolve interpretação, não dando ensejo à revista por violação e não foram trazidos arestos para o confronto de possível divergência. No mérito, igualmente, não restou configurada nenhuma violação legal e as decisões colacionadas para demonstração de divergência jurisprudencial deservem a finalidade.

IV - Pelo exposto e com fulcro nas disposições dos Enunciados 23, 221 e 296 do C. IST, nego seguimento ao recurso. Intimar-se.

Belém, 3 de março de 1994.


 ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.1373)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

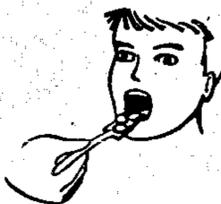
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



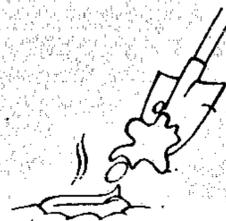
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.



■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



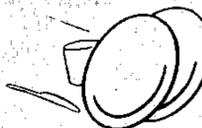
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.